



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

8.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Carta do Exmo. Excelência o Senhor Presidente do Tribunal de Contas para o Exmo. Senhor Presidente da Assembleia	999
Relatório E Parecer Sobre a Conta Geral do Estado Referente ao Exercício Económico de 2014	999

Carta do Exmo. Excelência o Senhor Presidente do Tribunal de Contas.

Ref. N.º 0560/G.P/T.C./2018

Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Assunto: Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado

Senhor Presidente,

Tenho a honra de trazer ao conhecimento da Vossa Excelência que, no quadro das competências, previstas nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 16º da Lei N.º3/99, de 20 de Agosto, o Tribunal de contas concluiu o processo de Relatório e emissão do Parecer sobre a Conta Geral do estado, relativo ao exercício económico de 2014.

Neste sentido, e para efeito de observância da alínea i), do artigo 97º, da Constituição da Republica, sirvo-me deste meio para fazer presente a Vossa Excelência o documento referido.

Queria vossa Excelência, Senhor Presidente, aceitar a expressão da minha elevada consideração.

Tribunal de contas, em são Tomé, aos 30 de Julho de 2018.

O Presidente, *José António de Monte Cristo* = Juiz conselheiro

Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado Referente ao Exercício Económico de 2014



Republica Democrática  de São Tomé e Príncipe

Tribunal de Contas



Julho/ 2018

SIGLAS E ABREVIATURAS

AC	Administração Central
AL	Autarquia Local
AN	Assembleia Nacional
AP	Administração Pública
BCSTP	Banco Central de São Tomé e Príncipe
BF	Benefício Fiscal
BISTP	Banco Internacional de São Tomé e Príncipe
BM	Banco Mundial
CDAG	Câmara Distrital de Água Grande
CDC	Câmara Distrital de Caué
CDCG	Câmara Distrital de Cantagalo
CDLE	Câmara Distrital de Lembá
CDLO	Câmara Distrital de Lobata
CDMZ	Câmara Distrital de Mé-Zochi
CG	Conta de Gerência
CGE	Conta Geral do Estado
CO_r	Classificador Orçamental
E.C.S.T.P.	Empresa dos Correios
Db.	Dobra / Dobras
DCP	Direção de Contabilidade Pública
DF	Despesa Fiscal
D/R	Diário da República
EMAE	Empresa de Água e Eletricidade
ENASA	Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea

ENAPORT	Empresa Nacional dos Portos
ENCO	Empresa Nacional de Combustível e Óleos
FMI	Fundo Monetário Internacional
GRP	Governo Regional de Príncipe
HIPC	Países Pobres Altamente Endividados
IDE	Investimento Direto Estrangeiro
IP/IP's	Instituto Público/Institutos Públicos
IRC	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares
LO	Lei Orçamental
MDb.	Milhões de Dobras
OGE	Orçamento Geral do Estado
PIB	Produto Interno Bruto
PIP	Programa de Investimentos Públicos
SA	Serviços Autónomos
SAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SYDONIA	Sistema de Gestão Aduaneira
TC	Tribunal de Contas
Art.º/Art.ºs	Artigo/Artigos
Pág.	Página

Apresentação

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º, da alínea a) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 3/99, de 20 de agosto – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, do art.º 4.º da Lei n.º 8/99, de 20 de agosto – Lei sobre Prestação de Contas, dos artigos 69.º e 70.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de fevereiro – Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), e dos artigos 2.º e 4.º do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março, compete ao Tribunal de Contas “Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado” (CGE), sendo que “O relatório e o parecer sobre a conta devem ser remetidos à Assembleia Nacional, até 31 de Julho do ano seguinte aquela em que a mesma for apresentada”.

O Relatório e o Parecer sobre a CGE devem certificar a exatidão, a regularidade, a legalidade e a correção da gestão financeira anual, pois encerram requisitos de grande relevância que são objeto de publicação no Diário da República, à luz do que dispõe o n.º 2 do art.º 16.º da Lei 3/99 - Lei Organica do Tribunal de Contas e n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 8/99 – Lei sobre Prestação de Contas.

O exercício realizado pelo Tribunal de Contas por via do presente Relatório e Parecer, visa emitir um juízo sobre a legalidade da atividade financeira do Estado, designadamente nos domínios das receitas e despesas, da verificação do cumprimento da Lei Orçamental e legislação complementar, incluindo o inventário do património, as subvenções, subsídios, benefícios fiscais e outras formas de apoio concedido, direta ou indiretamente, ao abrigo do n.º 2 do art.16.º da Lei n.º 3/99, de 20 de agosto.

O Relatório e o Parecer sobre a Conta Geral do Estado relativo ao ano económico 2014 compõem-se de duas Secções (a Secção A e a Secção B).

A Secção A refere-se ao enquadramento legal que reveste todo o processo de prestação de contas por via deste mecanismo, com destaque para os diplomas legais que versam sobre o OGE e a CGE.

A Secção B por sua vez comporta três partes a saber:

Parte 1 descreve o contexto macroeconómico que envolveu o processo de execução orçamental do período em análise, nomeadamente as projeções macroeconómicas e orçamentais subjacentes à elaboração e revisão do orçamento do Estado para 2014, bem como os valores verificados no final de 2014, à partir das informações do relatório do Governo.

A parte 2 concernente a CGE, composta por oito pontos, a saber:

O primeiro ponto analisa o que foi a previsão de receitas e despesas do período, bem como o programa de investimento público para o referido exercício;

O segundo ponto descreve as alterações orçamentais ocorridas no período;

O terceiro ponto dedica-se à análise e apresentação das discrepâncias e incongruências que se registaram entre a programação e execução das classificações orçamentais de Receita e de Despesa por Fonte de Recursos;

O quarto ponto, dedicado à receita, apresenta a quantificação real das receitas arrecadas no período ilustrado no quadro 12;

O ponto quinto, incidiu sobre a análise das despesas por classificação económica, particularmente despesas correntes e despesas de capital, bem como as despesas do exercício anterior;

O sexto ponto refere-se a análise da dívida pública;

O sétimo ponto faz referência, essencialmente, à apreciação dos fluxos financeiros do Estado entre a Administração Central e outras Instituições.

O oitavo ponto diz respeito a subsídios e apoios financeiros não reembolsáveis concedidos às indústrias privadas e empresas públicas, bem como às instituições sem fins lucrativos e às famílias.

O nono ponto versa sobre os apoios concedidos pelo Estado através dos benefícios e incentivos fiscais, aos contribuintes ou categoria de operações, visando favorecer as atividades de reconhecido superior interesse público.

O décimo ponto é dedicado ao Património do Estado, onde se evidenciam insuficiências relativas a elaboração do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como ao cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações ativas, de inventariação de património e de gestão dos respetivos bens;

E, por último, o décimo primeiro ponto refere-se a operação de tesouraria e sobre a movimentação de fundos entrados e saídos da caixa do Estado, e

A Parte 3 refere-se aos anexos, mas concretamente aos anexos às demonstrações financeiras, aos anexos da CGE e aos anexos do presente relatório e parecer.

Para efeitos do contraditório, em conformidade com o art.º 7.º da Lei n.º 3/99, de 20 de agosto, foi remetido à DCP do Ministério das Finanças, Comércio e Economia Azul, em 18 de junho de 2018, o Relatório Provisório sobre a CGE de 2014, tendo a referida DCP remetido a resposta final em 20 de julho de 2018.

Secção A – Parecer

I. Apreciação Global

Com a prossecução por parte do Governo da elaboração das CGE's dos anos económicos de 2010 a 2013, cujos pareceres foram em tempo oportuno remetidos a AN, desta feita segue-se a remessa do quinto parecer referente a CGE do exercício económico de 2014, para efeitos do disposto na al. i) do art.º97.º da Constituição da República.

Reportando ao grau de acolhimento das recomendações formuladas nos Pareceres anteriores, recorde-se que a DCP considerou que a respetiva implementação só poderá conhecer efetivação, nos casos menos complexos, a partir da CGE de 2015, havendo casos, os mais complexos, que só poderão ser implementados a partir da CGE de 2017.

Assim, na sequência da análise e das diligências efetuadas com vista a elaboração do Relatório e emissão do Parecer sobre a CGE do exercício económico de 2014, conclui-se que a implementação das recomendações ainda não é total e que algumas situações carecem de especial prudência, nomeadamente:

O incumprimento das disposições previstas no art.º 59.º da Lei SAFE, nomeadamente, não se juntando à CGE o Inventário Consolidado do Património do Estado e o Mapa dos ativos e passivos financeiros existentes no início e no final do ano económico;

A inexistência de notas explicativas na CGE impossibilitando a obtenção de informações mais esclarecedoras;

Incongruência entre os valores apresentados nos quadros e nos anexos da CGE;

A alteração dos limites orçamentais através do “crédito adicional” efetuada à margem do que impõe o n.º 4 do art.º 16.º da Lei n.º 1/2014, ou seja, sem estarem associados a eles, acréscimos e diminuições das receitas que as financiam, desvirtuando a essência do OGE aprovado;

A alteração orçamental denominada “Bloqueio” considerada para alteração da dotação provisional desrespeita a disposição do n.º 4 do art.º 16.º da Lei n.º 1/2014 (Lei do OGE);

A programação e execução das classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos sem observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr;

O pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (Correntes e de Capital), nos montantes de MDb. 1.868,82 e MDb. 28.468,14, respetivamente, em violação ao preceituado no art.º 30.º da Lei SAFE;

A dificuldade na determinação do valor real das obrigações financeiras do Estado, tendo em conta que os valores da amortização do capital, apresentados no quadro 1 e no anexo 1 da Conta, divergem dos montantes apresentados nos quadros 35 e 36 da referida Conta;

As insuficiências de evidências relativas a elaboração do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como ao cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações ativas, de inventariação de património e de gestão dos respetivos bens;

Fraca consistência de informações apresentadas sobre a dívida pública uma vez que grande parte delas foi apresentada em moeda estrangeira;

O valor global do Orçamento inicial (receita e despesa) estimado em MDb. 2.942.857, sofreu alteração apenas nas despesas para MDb. 2.974.973, contrariando o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei SAFE;

A Despesa Total de MDb. 1.724.270, que em 2013 havia diminuído consideravelmente em mais de 15,7% (MDb. 322.285) em relação ao exercício de 2012, em 2014, o valor global da Despesa atingiu MDb. 2.053.804, representando um aumento bastante acentuado de mais de 19,1% (MDb. 329.534) distribuindo-se em: Funcionamento MDb. 1.549.171 (75,4%) e Investimento MDb. 504.633 (24,6%);

A Despesa Corrente Primária, no montante de MDb. 1.092.464, registou um aumento considerável de 9,1% (MDb. 90.753) em relação ao exercício de 2013, correspondente a 53,2% da Despesa Total;

As Despesas com o Pessoal, no montante de MDb. 550.909, continuam com uma tendência crescente, tendo em 2014 aumentado mais 9,2% (MDb. 46.433) em relação a 2013 (MDb. 505.476).

II Conclusões e Recomendações e Juízo Sobre a Conta

II.1. Acolhimento das Recomendações do Tribunal de Contas

Em 2013 deu entrada no TC a primeira CGE, neste caso a de 2010, para efeitos de análise e elaboração do respetivo Relatório e Parecer. Da reapreciação da referida conta o Tribunal de Conta emitiu na altura 60 recomendações.

Pese embora o número de recomendações tenha vindo a diminuir nas contas subsequentes o que demonstra uma crescente melhoria na organização e apresentação das CGE's, é ainda prematuro aferir-se o grau de acolhimento das mesmas pelo Governo, uma vez que a DCP afirmou em sede de contraditório aos pareceres das CGE's anteriores que as referidas recomendações só seriam acolhidas a partir da CGE de 2015.

II.2. Conclusões e Recomendações

Com fundamento nas análises efetuadas à CGE, sobre a execução orçamental do exercício económico de 2014, com vista à elaboração do Relatório e emissão do Parecer, a serem submetidos à AN, formulam-se as seguintes conclusões:

Conclusão 1

A não elaboração das previsões macroeconómicas pelas entidades com essa incumbência e a dificuldade em se conseguir alguns dados e informações necessárias, impossibilita a análise da variação implícita entre as previsões macroeconómicas efetuadas em sede da elaboração do OGE 2014 e subsequentes documentos de programação orçamental; **vide parte 1, ponto 1.2.**

Recomendação 1

Que as entidades com a incumbência pela elaboração das principais variáveis macroeconómicas, das metodologias, dos pressupostos e dos parâmetros relevantes que estão na base das previsões

orçamentais, e a sua relação com a orçamentação/execução das receitas e despesas públicas, os produzam de modo a constar nos OGE's elaborados e aprovados;

Conclusão 2

A indisponibilidade dos dados, quer por parte dos relatórios do Banco Central quer dos OGE's elaborados, não permite efectuar e apresentar a comparação do cenário macroeconómico que supostamente estaria na base do Relatório do OGE 2014 em comparação com o do OGE 2015, bem como com o do Banco Central e com a programação do FMI; vide parte 1, ponto 1.2.1.

Recomendação 2

Que sejam disponibilizados nos relatórios dos OGE's elaborados e do Banco Central, dados e informações que permitam efectuar e apresentar a comparação do cenário macroeconómico entre os Relatórios dos OGE's do ano económico em análise e os Relatórios do Banco Central e do FMI;

Conclusão 3

A falta de informação relativa às principais componentes do PIB na ótica da despesa nos documentos de previsão orçamental, não permite determinar os desvios entre as Previsões face aos Valores Verificados na economia São-tomense; vide parte 1, ponto 1.2.3.

Recomendação 3

Que nos documentos de programação estejam refletidos os principais componentes do PIB, na ótica da despesa, nomeadamente, o consumo privado, a formação bruta de capital, entre outros, possibilitando uma análise comparativa;

Conclusão 4

As alterações efetuadas nos limites totais fixados no OGE 2014, constituem ilegalidades, pois desrespeitam à disposição do n.º 4 do art.º 16.º da Lei n.º 1/2014 (Lei do OGE), e não observam os princípios orçamentais de Especificação e de Equilíbrio, previstos nas alíneas d) e g) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei SAFE; vide parte 2, ponto 2.2, n.º 1

Recomendação 4

Que as alterações orçamentais sejam efetuadas com estrita observância das disposições previstas no n.º 1 do art.º 35.º da Lei SAFE e do art.º 16.º da LO, bem como em cumprimento dos princípios orçamentais, previstos nas alíneas d) e g) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei SAFE;

Conclusão 5

As alterações dos limites fixados no OGE por meio de "créditos adicionais" foram efetuadas com inobservância da disposição prevista no n.º 4 do art.º 16.º da Lei n.º 1/2014, pois não foi associada a mesma acréscimos das receitas que as financia, bem como não foram respeitados os princípios e regras orçamentais de especificação e de equilíbrio, previstos nas alíneas d) e g) do art.º 13.º da Lei SAFE, desvirtuando a essência do OGE aprovado; vide parte 2, ponto 2.2, n.º 2

Recomendação 5

Que as alterações orçamentais de aumento de despesas com contrapartida em cobrança de receitas, deve originar alterações orçamentais de aumento de receitas em igual valor, do modo a manter o equilíbrio orçamental, no termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei SAFE;

Conclusão 6

A alteração "**Bloqueio**" não tem enquadramento legal, pelo que ela não pode ser considerada para alteração da dotação provisional; **vide parte 2, ponto 2.2, n.º 3**

Recomendação 6

Que as alterações orçamentais sejam efetuadas apenas através de reforços e anulações, por via de compensação entre verbas de despesa dentro do mesmo organismo, ou entre diferentes organismos, e através de créditos adicionais, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 16.º da LO.

Conclusão 7

A forma de programação e execução das classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos contém discrepâncias e incongruências, que impossibilitam que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam as despesas, o que traduz incumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr; vide parte 2, ponto 2.3.

Recomendação 7

Que doravante a programação e execução das classificações orçamentais de Receita e de Despesa por Fonte de Recursos seja efetuada no cumprimento rigoroso das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COR;

Conclusão 8

A CGE não tem informação respeitante à origem do valor total de **MDb. 4.398**, relativo a “Rendimento de participação” entregue nos cofres do Estado nos meses de maio, agosto e outubro de 2014, indicado nos Anexos II e IV da CGE; **vide parte 2, ponto 2.4.1.2, n.º 2**

Recomendação 8

A CGE deve discriminar todas as Empresas Públicas e Estatais, Sociedades Públicas ou Sociedades Participadas que entregam Dividendo no Tesouro, como parte pertencente ao Estado referente aos resultados obtidos em cada exercício económico;

Conclusão 9

A rubrica orçamental “Rendimentos Imobiliários”, cuja cobrança atingiu **MDb. 10.516**, indicada no Anexo III da CGE, não foi referenciado no relato do “**Outras Receitas Patrimoniais**” na pág. 48 da CGE, originando equívoco com a rubrica orçamental de receita “129 - Receitas Patrimoniais”, na análise do referido ponto; **vide parte 2, ponto 2.4.1.2, n.º 4**

Recomendação 9

Que aja clareza nas informações apresentadas fazendo menção das rubricas de receitas que tiveram cobrança, de modo a possibilitar uma correta análise económica e financeira e evitar possíveis desvios na análise;

Conclusão 10

Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (Correntes e Capital), nos montantes de **MDb. 1.868,82 e MDb. 28.468,14**, respetivamente, em violação do preceituado no art.º 30.º da Lei SAFE, uma vez que a execução do OGE 2013 apresentou o montante de despesas cabimentadas igual a liquidadas e pagas, considerando que foram canceladas todas as despesas liquidadas e cabimentadas que constituíram compromissos para o Estado, por não ter havido receção de Bens e Serviços; **vide parte 2, pontos 2.5.1.1.1 e 2.5.1.2.1.**

Recomendação 10

Que não haja no exercício económico seguinte liquidações e pagamentos de Despesas de exercícios Anteriores, sem ter havido despesas que foram orçamentadas e ficaram por pagar no final do Exercício económico anterior, conforme disposições previstas no art.º 30.º da Lei SAFE nos n.ºs 3.6 e 4.4 da descrição das naturezas económicas de despesas constantes do COR;

Conclusão 11

A CGE não apresenta informações detalhadas sobre o Serviço da Dívida Pública por Período e por Credores, o que impossibilita fazer análise sobre a matéria; **vide parte 2, pontos 2.6.1 e 2.6.1.1.2**

Recomendação 11

Que a CGE deve apresentar informações detalhadas sobre o Serviço da Dívida Pública por Período e por Credores;

Conclusão 12

Insuficiências nas informações sobre Benefícios Fiscais apresentadas na CGE impossibilitam formulação de opinião relevante; **vide parte 2, ponto 2.9**

Recomendação 12

Que a CGE apresente todos os Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos (insenção e redução de taxas, deduções à matéria coletável e à coleta, etc), previsto nos respetivos diplomas aduaneiros e tributários;

Conclusão 13

Não apresentação de inventariação e quantificação dos Benefícios e Incentivos Fiscais na CGE; **vide parte 2, pontos 2.9.1 e 2.9.2**

Recomendação 13

Que sejam apresentados na CGE a inventariação e quantificação de todos os Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos em todas as cédulas de impostos e taxas, de modo a ser apurada a totalidade da perda de receita decorrente dessa conceção;

Conclusão 14

Não apresentação na CGE da informação consolidada e consistente do Património Atualizado do Estado; ***vide parte 2, ponto 2.10.1***

Recomendação 14

Que a CGE apresente informações consolidadas e consistentes do Património Atualizado do Estado;

Conclusão 15

Tanto as Empresas Públicas como as Empresas em que o Estado detém participação social não estão a disponibilizar os dividendos esperados que justifiquem em alguns casos os avultados investimentos efectuados; ***vide parte 2, ponto 2.10.2.3***

Recomendação 15

Que o Estado continue a adoptar medidas de acompanhamento que permitam a melhoria de gestão das Empresas Públicas e reveja a justificação financeira da manutenção do “status quo” em relação a algumas empresas na qual detém participação social;

Conclusão 16

A CGE não apresenta a movimentação e regularização dos saldos transitados dos exercícios anteriores das rubricas que compõem o “Depósito Diversos” (Fundo de Terceiros), apresentando apenas o saldo total transitado de Depósitos Diversos e os saldos do movimento do período para o ano seguinte (diferença entre entradas e saídas) das rubricas, sem incluir os saldos transitados, originando saldos incorrectos, em violação ao princípio de Especificação; ***vide parte 2, ponto 2.11***

Recomendação 16

Que doravante a CGE apresente o saldo transitado, o movimento do período (entrada e saída) de saldo final das rubricas que compõem o Depósito Diversos (Fundo de Terceiros);

Conclusão 17

Falta de notas explicativas que esclareçam algumas informações divergentes entre os quadros e os anexos, entre o LO e a CGE, bem como algumas informações menos esclarecedoras; ***vide parte 2, ponto 2.11.1.1***

Recomendação 17

Que a CGE contenha notas explicativas que esclareçam informações divergentes entre quadros e anexos, entre LO e CGE, e nas informações menos esclarecedoras;

II.3. Juízo Sobre a Conta**Parecer**

A emissão do presente Parecer sobre a CGE pelo Tribunal de Contas resulta de uma exaustiva e objetiva análise das informações constantes do dossier relativo a Conta Geral do Estado, referente ao exercício de 2014, tendo sido conduzido em conformidade com as normas da INTOSAI e princípios universalmente aplicáveis ao controlo das finanças públicas.

Com fundamento no resultado dos testes de verificações realizados e de outras ações de controlo sobre o acolhimento das recomendações formuladas no pareceres anteriores, o Tribunal de Contas concluiu que persiste a falta de acolhimento das mesmas, nomeadamente o desrespeito pela estrutura e pelo conteúdo definidos nos termos dos artigos 58.º e 59.º da Lei do SAFE, a alteração unilateral do OGE aprovado pela AN, mormente entre despesas correntes e despesas de capital sem obedecer os limites totais programados, a ausência de contas públicas consolidadas, dentre outras, fundamentos que levam a que o Tribunal de Contas seja de ***PARECER, de que a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2014 carece, ainda, de algumas peças fundamentais que sustentem a sua APROVAÇÃO, devendo no entanto, à luz de informações prestadas pela Direção da Contabilidade Pública, no exercício do contraditório, ser considerada de um importante instrumento na continuidade de esforços no sentido de propiciar aos parlamentares e ao cidadão em geral, o verdadeiro espectro da aplicação e utilização dos recursos públicos.***

Reiterando, desta feita, a necessidade de acolhimento das principais recomendações já formuladas, diligências deverão ser dadas no sentido de:

O incumprimento das disposições previstas no art.º 59.º da Lei SAFE, nomeadamente, não se juntando à CGE o Inventário Consolidado do Património do Estado e o Mapa dos ativos e passivos financeiros existentes no início e no final do ano económico;

A inexistência de notas explicativas na CGE impossibilitando a obtenção de informações mais esclarecedoras;

Incongruência entre os valores apresentados nos quadros e nos anexos da CGE;

A alteração dos limites orçamentais através do “**crédito adicional**” efetuada à margem do que impõe o n.º 4 do art.º 16.º da Lei n.º 1/2014, ou seja, sem estarem associados a elas acréscimos/diminuições das receitas que as financiam, desvirtuando a essência do OGE aprovado;

A alteração orçamental denominada “**Bloqueio**” considerada para alteração da dotação provisional desrespeita a disposição do n.º 4 do art.º 16.º da Lei n.º 1/2014 (Lei do OGE);

A programação e execução das classificações orçamentais de Receita e de Despesa por Fonte de Recursos sem observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do CO;

O pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (Correntes e de Capital), nos montantes de MDb. 1.868,82 e MDb. 28.468,14, respetivamente, em violação ao preceituado no art.º 30.º da Lei SAFE;

A dificuldade na determinação do valor real das obrigações financeiras do Estado, tendo em conta que os valores da amortização do capital, apresentados no quadro 1 e no anexo 1 da Conta, divergem dos montantes apresentados nos quadros 35 e 36 da referida Conta;

As insuficiências de evidências relativas a elaboração do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como ao cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações ativas, de inventariação de património e de gestão dos respetivos bens;

Fraca consistência de informações apresentadas sobre a dívida pública em moeda nacional;

O valor global do Orçamento inicial (receita e despesa) estimado em MDb. 2.942.857, sofreu alteração apenas nas despesas para MDb. 2.974.973, contrariando o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei SAFE;

A Despesa Total de MDb. 1.724.270, que em 2013 havia diminuído consideravelmente em mais de 15,7% (MDb. 322.285) em relação ao exercício de 2012, em 2014, o valor global da Despesa atingiu MDb. 2.053.804, representando um aumento bastante acentuado de mais de 19,1% (**MDb. 329.534**) distribuindo-se em: Funcionamento **MDb. 1.549.171** (75,4%) e Investimento **MDb. 504.633** (24,6%);

A Despesa Corrente Primária, no montante de **MDb. 1.092.464**, registou um aumento considerável de 9,1% (**MDb. 90.753**) em relação ao exercício de 2013, correspondente a 53,2% da Despesa Total;

As Despesas com o Pessoal, no montante de **MDb. 550.909**, continuam com uma tendência crescente, tendo em 2014 aumentado mais 9,2% (**MDb. 46.433**) em relação a 2013 (**MDb. 505.476**).

Decisão

Acórdão n.º __15__ /2018

VISTOS, relatados e discutidos os autos relativos a apreciação conclusiva sobre a Conta Geral do Estado referente ao exercício de 2014, ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas de S.Tomé e Príncipe, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em aprovar o Parecer e o Relatório sobre Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2014, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/99, de 20 de agosto, LOTC.

S.Tomé, 26 de julho de 2018.

O Relator, *Bernardino dos Ramos Araújo*, (Juiz Conselheiro)

O Relator Adjunto, *José António Monte Cristo* (Juiz Conselheiro Presidente)

O Relator Adjunto, *Ricardino Costa Alegre* (Juiz Conselheiro)

Fui presente, *Edna Marisa Lima Amado Vaz Rita* Procuradora-geral Adjunta (Representante do Ministério Público)

SECÇÃO B – Relatório

I. Introdução

A Conta Geral do Estado (CGE) é um documento importante para a consolidação da democracia e do princípio da transparência na gestão de recursos públicos, pois tem por objetivo evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas, nos termos do art.º 56.º da Lei n.º 3/2007 – Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), de 12 de fevereiro.

Outrossim, a CGE deve ser elaborada com clareza, exatidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira, bem como refletir a observância do grau de cumprimento dos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na obtenção e aplicação dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos e instituições, devendo ser elaborada com base nos princípios e regras de contabilidade geralmente aceites, conforme prevê o art.º 57.º da referida Lei.

De referir ainda que o Governo deve apresentar como anexo à CGE, o balanço patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE electrónico, e o quadro demonstrativo das despesas realizadas e os respetivos saldos, relativamente aos recursos transferidos do OGE1.

A CGE deve ser apresentada ao Tribunal de Contas (TC) pelo Governo, até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que a referida conta respeite, devendo o Relatório e o Parecer do TC ser apresentado à AN até ao dia 31 de julho do ano seguinte àquele a que a CGE respeite2.

a) Atribuição e Competência do Tribunal de Contas

O TC é, de acordo com o n.º 1 do art.º 1.º da Lei n.º 3/99- Lei Orgânica do Tribunal de Contas, de 20 de agosto, o órgão supremo e independente de controlo da legalidade das receitas e das despesas públicas e julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe.

O TC tem como missão principal o exercício do controlo externo da gestão financeira pública, através da fiscalização prévia da legalidade e regularidade dos atos e contratos das entidades a ele sujeitas e a fiscalização sucessiva das suas contas, com objetivo de promover a transparência e responsabilidade, e assegurar a garantia do exercício dos princípios gerais da organização económica, bem como o desenvolvimento da cultura de prestação de contas, daqueles que se encontram investidos na missão de gerir dinheiros e outros bens públicos postos à sua disposição.

Assim, a lei que estabelece a competência, organização e funcionamento do TC, bem como o estatuto dos respetivos juizes – Lei n.º 3/99, na alínea a) do n.º 1 do seu art.º 16.º, confere ao TC a competência de dar parecer sobre a CGE. No exercício desta sua competência, o TC pode obter do Ministério das Finanças Comércio e Economia Azul ou de qualquer outro Organismo ou Serviço do Estado, documentos e informações que entender pertinentes e proceder a qualquer momento, à fiscalização sucessiva da legalidade da arrecadação das receitas e da realização das despesas dos serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição, conforme estabelecido no art.º 2.º da supracitada Lei.

Inserido no poder judicial, sendo único na sua ordem, o TC exerce as funções da maior relevância no nosso ordenamento jurídico-financeiro, decorrentes do poder que a Lei lhe confere para julgar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitas à sua jurisdição, e efetivar as responsabilidades financeiras daí advenientes – sancionatórias e reintegratórias – próprias de um Estado de Direito.

Todavia, no âmbito do Parecer sobre a CGE prevalece essencialmente, a função consultiva do Tribunal, que, aprecia de entre outros, a atividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas, o cumprimento da Lei do Orçamento e Legislação complementar e o inventário do património do Estado, com vista a certificação da exatidão, regularidade, legalidade e correção económico-financeira das contas e ou respetiva gestão financeira anual, sendo objeto de publicação no D/R. (n.º 2 do art.º 16.º da Lei 3/99 e n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 8/99 – Lei sobre Prestação de Contas, de 20 de agosto).

II. Contraditório

Para efeito do exercício do Contraditório até ao dia 25 de junho de 2018, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 3/99, de 20 de agosto foi remetido à DCP do Ministério das Finanças Comércio e Economia Azul, através do ofício Ref.ª 412/161/GS/TC/18, o Relatório Provisório sobre a CGE de 2014. (Vide Anexo I)

A referida Direção através do ofício n.º 45/DCP/MFCEA/2018, de 26 de junho, solicitou a dilatação do prazo para o exercício do contraditório, para o dia 13 de julho de 2018, tendo o prazo sido prorrogado para o dia 10 do referido mês de julho e comunicado através do ofício n.º 0466/194/GS/TC/18 de 29 de junho. (Vide Anexos II e III)

Na data de 10 de julho de 2018, o princípio do contraditório foi exercido pela DCP, através do ofício n.º 48/DCP/MFCEA/2018, juntando os comentários às conclusões apresentadas no Relatório Provisório sobre a Conta Geral do Estado de 2014. (**Vide Anexo IV**)

Primeiro

Após a análise dos comentários às constatações C9 e C10 o TC tomou em consideração as explicações e justificações alegadas nos comentários do contraditório e alterou o conteúdo das conclusões apresentadas.

Segundo

No que se refere ao comentário à conclusão C12 o TC entende serem relevantes as explicações e justificações apresentadas, pelo que retirou o conteúdo da conclusão do relatório.

Terceiro

Analisando os conteúdos dos comentários às conclusões C1 a C8, C11 e C13 a C18, o TC por os considerar irrelevantes mantém os conteúdos já apresentados nas constatações.

Sendo assim, dá-se por definitivo o presente Relatório.

III.Regime Jurídico e Financeiro do Estado

a)Constituição da República

A Constituição da República atribui competência à Assembleia Nacional (AN) para aprovar o OGE e tomar as contas do Estado relativas a cada ano económico, nos termos das alíneas g) e i) do art.º 97.º da Constituição da República, respetivamente.

Outrossim, compete ao Governo nos termos da alínea b) do art.º 111.º da Constituição da República preparar os planos de desenvolvimento e o OGE, e assegurar a sua execução.

Através da prerrogativa da Constituição da República a AN aprecia e aprova ou não a CGE, precedida do relatório e Parecer prévio do TC.

b) Enquadramento Orçamental

Compete ao TC dar parecer sobre a CGE, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 3/99 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, de 20 de agosto.

c)Orçamento do Estado

O OGE é um instrumento de medidas quantificadas de políticas orçamentais e de prioridades de ação governativa a serem implementadas ao longo do ano económico, que inclui as alocações específicas de recursos por instituição face às receitas previstas e às necessidades de financiamento, considerando o ambiente macroeconómico em que o mesmo será realizado.

A execução do OGE é feita pelo Governo, que deve prestar informação trimestralmente à AN até 30 dias depois de vencido o trimestre, devendo ser publicado no Diário da República (art.º 36º da Lei SAFE).

O regime jurídico da fiscalização sucessiva e o prazo da remessa do Relatório e Parecer do TC sobre a CGE à AN estão definidos no preâmbulo e no número 2 do art.º 4.º da Lei n.º 8/99 – Lei sobre Prestação de Contas, de 20 de agosto.

d) Outros Normativos Importantes

Além dos diplomas referidos, são ainda relevantes os seguintes normativos:

- Lei n.º 6/2009, de 15 de maio – Aprova o Código Geral Tributário;
- Lei n.º 7/2008, de 27 de agosto – Aprova o Código de Investimento;
- Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de agosto – Aprova o Inventário Geral do Estado;
- Decreto-Lei n.º 47/2009, de 18 de novembro – Define regras de Gestão e Alienação de Bens Móveis, Imóveis e Veículos do Estado;
- Decreto n.º 4/2009, de 18 de março - Aprova a Nova atitude da Administração Financeira do Estado;
- Decreto n.º 4/2007, de 5 de fevereiro – Aprova a Tabela do Classificador Orçamental; e
- Decreto n.º 42/2012, de 28 de dezembro – Define regras, procedimentos e calendarização para o exercício de prestação de contas, mensal, trimestral e anual.

De realçar ainda a existência da Lei SAFE, que é o diploma orientador de toda a ação económica e financeira do Estado, onde se encontram definidas as regras de execução Orçamental. Esta Lei aplica-se a todos os órgãos de soberania, aos órgãos do poder regional e local, bem como às outras instituições do Estado, designadamente: aos Institutos ou Agências Nacionais e às Empresas Públicas. Todavia, importa referir que os Institutos Públicos, as Agências Nacionais e às Empresas Públicas regem-se por legislação específica no que se refere à sua administração financeira e prestação de contas.

A Lei SAFE estabelece o regime de organização, apresentação, aprovação, execução, fiscalização e controlo do OGE, e das respetivas contas, bem como as regras e princípios a que deve obedecer a elaboração e a execução do OGE, seu conteúdo e estrutura, define as normas que orientam a execução e o controlo orçamental e a apresentação das contas (CGE) e determina que:

- a) A CGE tem por objeto evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas, nos termos do art.º 56.º da Lei n.º 3/2007 – Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), de 12 de fevereiro.
- b) A CGE deve ser elaborada com clareza, exatidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira, bem como refletir a observância do grau de cumprimento dos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na obtenção e aplicação dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos e instituições, devendo ser elaborada com base nos princípios e regras de contabilidade geralmente aceites conforme prevê o art.º 57.º da referida Lei.

- c) Deve ser apresentada pelo Governo, como anexo à CGE, o balanço patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE eletrónico e o quadro demonstrativo das despesas realizadas e os respetivos saldos, relativamente aos recursos transferidos do OGE, nos termos do n.º 1 do art.º 60.º da Lei SAFE.

PARTE 1. Enquadramento Macroeconómico e Orçamental

1.1 .A Economia em 2014

1.1.1. A Economia Internacional

Em 2014 a economia mundial apresentou um crescimento moderado, atingindo 3,4% (3,3% em 2013) assente na melhoria do desempenho das economias avançadas (mais de 0,7 p.p. face ao ano anterior) e no abrandamento nos países emergentes e em desenvolvimento (menos 0,4 p.p.). Contudo, estes países continuaram a ser responsáveis por grande parte da recuperação económica a nível mundial (4,6% face a 1,8% nas economias avançadas), mantendo-se a disparidade a nível inter e intra-regional³.

Nas economias avançadas, o crescimento da atividade económica foi particularmente influenciado pela evolução favorável da procura interna num contexto de recuperação do mercado de trabalho.

O Produto Interno Bruto (PIB) na área do euro registou um aumento de 0,9%, após dois anos de crescimento real anual negativo (-0,8% em 2012 e -0,3% em 2013) na sequência da crise da dívida soberana, mas ainda condicionado pela fragilidade do dinamismo do comércio, pelo elevado nível de desemprego, pelos ajustamentos orçamentais em curso nos sectores público e privado e pelas incertezas quanto à implementação de reformas estruturais em alguns países.

A desaceleração do ritmo de crescimento económico dos países emergentes e em desenvolvimento refletiu a redução dos preços das matérias-primas (nomeadamente do petróleo), políticas económicas menos expansionistas, alguma instabilidade financeira e o agravamento de tensões geopolíticas em alguns países (com destaque para a crise Rússia/Ucrânia e a instabilidade do Médio Oriente).

A par da recuperação económica gradual a nível mundial, assistiu-se a uma tendência generalizada de diminuição da taxa de inflação em 2014 (em média 3,5%, face a 3,9% em 2013), decorrente em grande parte, da redução do preço das matérias-primas, designadamente do preço do petróleo bruto Brent que diminuiu para 99 dólares por barril (109 dólares por barril em 2013). Porém, continuou a assistir-se a uma significativa diferença no crescimento médio anual dos preços no consumidor entre regiões, sendo mais elevado nos países emergentes, com 5,1% (5,8% em 2013), e menos forte nas economias avançadas, com 1,4% (igual à variação registada em 2013).

À semelhança do verificado na evolução do PIB e da taxa de inflação, as economias apresentaram uma realidade distinta no que concerne aos principais indicadores das finanças públicas em 2014. O défice orçamental situou-se em 3,4% nas economias avançadas (3,8% em 2013) e 2,6% nas economias emergentes (1,8% em 2013). Relativamente à dívida pública, esta atingiu nas economias avançadas 104,6% do PIB (104,9% em 2013), contrastando com 41,4% nas economias emergentes (39,4% em 2013).

As medidas de contenção orçamental e de reequilíbrio das finanças públicas que têm vindo a ser colocadas em prática pela maioria dos países da área do euro contribuíram para a redução do défice orçamental em 2014 que atingiu 2,4% (2,9% em 2013). Porém, nove países apresentavam ainda défices superiores ao limite de 3% do PIB. O processo de consolidação orçamental não evitou a persistência da trajetória de subida do rácio da dívida pública no PIB, que em 2014 ascendeu a 94,2% (93,2% em 2013). Apenas cinco países apresentaram rácios inferiores ao valor de referência de 60% do PIB.

1.1.2. A Economia São-Tomense

O desempenho macroeconómico foi positivo, mas insuficiente para apoiar a redução da pobreza. A atividade económica registou uma ligeira aceleração para 4,5% em 2014 (4,2% em 2013). Sustentada pelo regime de câmbio fixo (que tem sido muito adequado para São Tomé e Príncipe), a inflação alcançou um mínimo anual histórico de 6,4% ao final de 2014.⁴ O quadro que se segue retrata alguns indicadores macroeconómicos:

Quadro 1 - Principais Indicadores Macroeconômicos de São Tomé e Príncipe, 2008 a 2014

(taxas de variação real, em %)

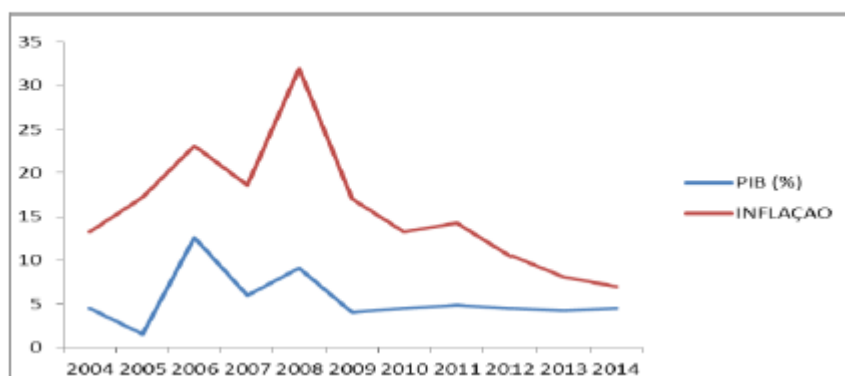
Indicadores macroeconômicos	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
PIB	8,2	4,0	4,5	4,8	4,6	4,2	4,5
Consumo privado *	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	...	10,4	4,9
Consumo público *	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	...	2,2	2,1
FBCF *	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	...	-1,7	7,0
Exportações	49,6	3,1	24,0	20,7	12,5	48,0	64,3
Importações	25,4	-5,7	17,3	22,0	-7,3	40,8	28,6
Inflação (IPC)	32	17	13,5	14,3	10,6	8,1	7,0
Emprego	2,5	-3,0	1,2	0,2	20,3	-11,3	2,2
Taxa de desemprego (%)	15,9	16,0	16,1	16,0	13,6	15,1	14,8
Saldo da Balança Corrente e de capital (%PIB)	-8,9	-26,9	-22,9	-24,0	-21,3	-23,4	-21,5

Fonte: INE (Contas Nacionais e RGP2011); FMI_ECF 2014; Relatório FMI - IV consultas 2011 e Banco Central de STP

* dados sujeitos a alterações segundo o INE

(n.d.) dados não disponíveis

Gráfico 1 - Representação gráfica do PIB e da Inflação



De registrar a forte desaceleração da procura interna, com as importações a conhecerem uma variação anual na ordem dos 28,6% (40,8% em 2013), refletindo uma menor dinâmica do consumo (privado e público) e do investimento.

Em 2014 a economia são-tomense refletiu uma ligeira melhoria do saldo da balança corrente e de capital, que se traduziu num défice de 21,5% do PIB (23,4% em 2013), justificado pelo aumento das exportações de bens e serviços em 64,3%. A balança financeira manteve o mesmo ritmo, situando-se em 11,1% do PIB (11,4% do PIB em 2013), significando, contudo, uma grande diminuição face ao verificado em 2012 (24,8% do PIB), refletindo, assim, o impacto negativo do Investimento estrangeiro direto na economia (5,6% do PIB contra os 3,4% em 2013).

As reservas Internacionais líquidas continuavam a situar-se, confortavelmente, nos 3,8 meses de importações de bens e serviços não fatoriais.

O mercado de trabalho apresentou sinais ligeiros de melhoria, com a taxa de desemprego – em termos médios anuais - a atingir 14,8% da população ativa em 2014 (15,1% em 2013). Esta evolução deveu-se, sobretudo, a um aumento do emprego.

A consolidação orçamental continuou a representar um desafio em 2014. O défice primário interno, que tinha caído para 0,8% em 2013 (abaixo do previsto), aumentou drasticamente para 3,4% do PIB em 2014, devido ao fraco desempenho das receitas (não pagamento de direitos de importação por parte da ENCO, a principal importadora de petróleo) e derrapagens das despesas durante a campanha para as eleições gerais de outubro de 2014. Também houve uma acumulação líquida de atrasados do governo numa base líquida, apesar dos esforços para os liquidar.

A posição externa tem vindo a melhorar. Apesar da recente desvalorização do euro, o défice da conta corrente (menos as transferências oficiais) melhorou em 1,2% do PIB, cifrando-se em 36,6% do PIB em 2014 devido ao aumento das exportações de cacau. O grosso deste défice foi financiado por transferências, empréstimos a projetos e investimento direto estrangeiro (IDE). As reservas internacionais do Banco Central ficaram em 3,8 meses de importações em 2014, ainda abaixo dos 5 a 6

meses de cobertura das importações considerados suficientes para uma pequena economia exportadora de produtos de base, com um regime de câmbio fixo.

O sistema financeiro sentia-se pressionado devido a práticas de concessão de empréstimos pouco rigorosas e supervisão deficiente. Embora a maioria dos bancos cumprisse o rácio mínimo de fundos próprios ponderados pelo risco de 12%, o rácio médio de adequação dos fundos próprios vinha caindo devido a uma série de perdas no sector. Apesar do excesso de liquidez no sistema, as atividades de crédito foram restringidas, devido sobretudo aos elevados riscos de crédito e porque os bancos estavam sobrecarregados com crédito malparados nos seus balanços (aumento de 18% em 2014), reflexo de práticas de concessão de empréstimos nocivos e gestão de riscos deficiente.

O crescimento da massa monetária foi moderado (16,8% em 2014), conforme previsto. Deverá desacelerar ainda mais, para 15% em 2015, em linha com a previsão de crescimento dos ativos externos líquidos (AEL). Contudo, o crédito bancário ao sector privado tem vindo a sofrer uma retração desde 2013, devido ao corte de novos empréstimos a empresas e famílias sobre-endividadas, enquanto os bancos enfrentam dificuldades com os empréstimos malparados e a carência de projetos viáveis para financiar.

A fragilidade do sistema bancário, como resultado da deficiente gestão de risco e conceção de empréstimos ainda persiste.

1.2. As Previsões Macroeconómicas e Orçamentais em 2014

Pretendia-se nesse ponto analisar a variação implícita entre as previsões efetuadas em sede da elaboração do OGE 2014 e subsequentes documentos de programação orçamental. Contudo esta análise não é possível, devido por um lado a não elaboração das previsões pelas entidades com essa incumbência, e por outro, a dificuldade em conseguir os dados necessários.

Em sede do **contraditório**, às conclusões 1, 2 e 3, a DCP referiu: “No nosso ponto de vista, estas constatações são **inoportunas** e **descontextualizadas**, uma vez que a CGE evidencia a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresenta o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas. Se centralizarmos naquilo que é a realidade do país e focalizarmos naquilo que deverá ser o parecer sobre a CGE, não compreendemos o porquê dessas constatações. Por outro lado, para além de não existir obrigação legal de se incluir no OGE as informações reclamadas, é preciso entender que o próprio OGE é uma previsão, onde se estima o volume de receitas a serem arrecadadas e fixam-se o montante das despesas a serem executadas no período a que se reporta e, na sua elaboração, são sim, tomadas em conta as projeções macroeconómicas, nomeadamente, a taxa de inflação esperada, o crescimento (PIB), taxa de câmbio, de entre outros indicadores”.

Não obstante, o comentário conter alguns aspectos óbvios, o que está em causa não é a apresentação de informações referentes ao cálculo do PIB, mas sim informações macroeconómicas relativas aos componentes do PIB que devem estar na base das estimativas ou previsões efetuadas. Essas informações devem constar, não só no OGE como diz a DCP, mas também na CGE, permitindo assim uma melhor análise por parte do TC. Assim, a conclusão do TC não é inoportuna e descontextualizada tal como pretende a DGC, mais sim de todo necessário.

1.2.1. O Cenário Macroeconómico no OGE e Revisões

O cenário macroeconómico de São Tomé e Príncipe, obviamente condicionado pela evolução económica internacional que se caracterizava por um crescimento moderado, continuava pouco favorável apesar da previsão de um ligeiro crescimento.

Pretendia-se, com o quadro seguinte, apresentar a comparação do cenário macroeconómico que supostamente estaria na base do Relatório do OGE 2014 em comparação com o do OGE 2015, com o do Banco Central e também com a programação do FMI. Todavia, esse nível de comparação continua a não ser possível devido a indisponibilidade dos dados, quer por parte dos relatórios do Banco Central quer dos Orçamentos Gerais de Estado elaborados, não fazendo, portanto, alusão a algumas variáveis consideradas importantes para uma análise macroeconómica desejada.

Quadro 2 - Cenário de base do OGE 2014, BC e projeções do FMI

Principais agregados macroeconómicos	(taxas de variação, em %)			
	OGE 2014	OGE 2013	BC	FMI
1. PIB e componentes da despesa				
PIB				
Consumo privado	n.d.	n.d.	n.d.	4,9
Consumo público	n.d.	n.d.	n.d.	2,1
FBCF	n.d.	n.d.	n.d.	7,0
Exportações	n.d.	n.d.	n.d.	64,3
Importações	n.d.	n.d.	n.d.	28,6
2. Emprego e desemprego				
Emprego Total	n.d.	n.d.	n.d.	2,2
Taxa de Desemprego (%)	n.d.	n.d.	n.d.	14,8
3. Preços				
Taxa de Inflação (IPC)	n.d.	n.d.	n.d.	7,0
Deflator do PIB (em USD)	n.d.	n.d.	n.d.	6,8

Fonte: FMI, BC, OGE2014 e OGE2015

Assim, continua-se a recomendar que as entidades, ao elaborarem o OGE, tenham em conta alguns indicadores macroeconómicos considerados mais importantes, nomeadamente, o Consumo Público, a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), a taxa de desemprego, a inflação média anual, entre outros, de forma a permitir que se faça uma análise mais profunda.

Remete-se conforme o comentário da DCP ao contraditório transcrito à conclusão 1.

O comentário feito pela DCP, em sede do contraditório, também não reflete as preocupações do TC tendo em conta a importância dessas informações para análise da CGE.

1.2.2. As Previsões Orçamentais

No que se refere a orçamentação das receitas e despesas, foi fixado um limite para o défice orçamental das administrações públicas de 955 mil Milhões de Dobras em 2014 (14,6% do PIB).

Quadro 3 - Previsão orçamental de base do OGE 2014

Administrações Públicas	(em mil Milhões de Dobras)		
	Ano 2013	Ano 2014	
	Execução (a)	OGE 2014	OGE 2015
Receita Total	1493	1988	1631
Despesa Total	2141	2943	1985
Saldo Global	-648	-955	-354
Saldo Global em % PIB	-11,3	-14,6	-5,7
Por memória:			
PIB	5741	6524	6239
Dívida Pública (em % PIB)	50,0		

(a) Constante no Relatório do OGE 2014

Fonte: OGE 2014, OGE 2015 e MPF;

Face à estimativa de execução orçamental de 2013, a previsão do OGE 2014 assumia um perfil orçamental assente essencialmente no aumento da despesa em 802 mil Milhões de Dobras (37,5%) face ao aumento da receita de apenas 495 mil Milhões de Dobras (33,1%), com um agravamento do saldo orçamental em 307 mil Milhões de Dobras (47,4%). Em termos de rácio do PIB, este ajustamento resultaria no aumento do défice de 11,3% para 14,6% do PIB.

Ao nível da receita, o cenário do OGE 2014 apontava para um crescimento da receita fiscal em 14,6%, assente na melhoria da atividade económica e do pagamento regular de todos os compromissos correntes e em atraso dos contribuintes para com o Estado, que se esperava para este ano. Aquele crescimento seria justificado pelo aumento dos impostos diretos (12,9%) - nomeadamente o Imposto sobre o rendimento de Pessoas Singulares (IRS) em 14,9%, devido ao aumento salarial ocorrido em 2013 e com implicações em 2014, em resposta as reivindicações dos sindicatos da saúde e educação, e o Imposto sobre o Património em 10,3% e dos Impostos Indiretos (16,3%), dependendo essencialmente da evolução da procura interna face aos bens importados e da materialização dos investimentos públicos previstos para este ano.

Do lado da despesa, as despesas de capital assumiriam um crescimento na ordem dos 32,5%, superior à orçamentação das despesas correntes (11,8%), onde 92,2% do Programa do Investimento Público (PIP) seria assegurado pelos recursos externos, com os empréstimos a representarem a maior fatia (52,4%) e os donativos os restantes 47,6%. O nível do PIP que deverá ser assegurado por recursos externos está 30,8% acima da estimativa de execução esperada para o ano 2013.

A estimativa da execução orçamental para 2014, expressa no relatório da proposta do OGE 2015 apontava para um défice orçamental de 5,7% em 2014, com um ligeiro desagrevamento das necessidades de financiamento das AP's em 294 mil Milhões de Dobras, em resultado do aumento da receita de apenas 138 mil Milhões de Dobras e da diminuição da despesa em 156 mil Milhões de Dobras. As principais alterações nas previsões orçamentais deveram-se, sobretudo a fraca mobilização de recursos externos, como é o caso dos donativos para projeto que tiveram uma execução aquém do programado, e a política de contenção das despesas.

1.2.3. Desvios entre as Previsões e os Valores Verificados

A falta de informação relativa às principais componentes do PIB na ótica da despesa, nos documentos de previsão orçamental, não nos permite determinar os desvios face aos valores verificados na economia São-tomense, conforme quadro seguinte:

Quadro 4 - Desvios entre as previsões macroeconómicas e os valores verificados

Principais agregados macroeconómicos	Verificado (a) 2014	Desvios face ao verificado para 2014 (p.p.) (b)	
		OGE 2014	OGE 2015
(taxas de variação, em %)			
1. PIB e componentes da despesa			
PIB			
Consumo privado	4,9	n.d.	n.d.
Consumo público	2,1	n.d.	n.d.
FBCF	7,0	n.d.	n.d.
Exportações	64,3	n.d.	n.d.
Importações	28,6	n.d.	n.d.
2. Emprego e desemprego			
Emprego Total	2,2	n.d.	n.d.
Taxa de Desemprego (%)	14,8	n.d.	n.d.
3. Preços			
Taxa de Inflação (média anual)	7,0	n.d.	n.d.
Deflador do PIB (EM USD)	6,8	n.d.	n.d.

(a) Para efeitos de comparabilidade utilizou-se os dados de FMI/ Contas Nacionais.

(b) Desvio entre os valores verificados e os constantes no documento de programação orçamental.

Fontes: INE, OGE 2014, OGE 2015 e FMI.

Remete-se conforme o comentário da DCP ao contraditório transcrito à conclusão 1

À semelhança do que se verificou nas conclusões anteriores (1 e 2), a DCP as respostas dadas em sede do contraditório não atendem a preocupação do TC, pois trata-se de incluir na conta elementos fundamentais para análise macroeconómica e que devem estar na base da previsão e estimativas das Despesas e Receitas, sob pena de comprometer a qualidade das mesmas e torná-las menos realistas. Aliás, é impreterível que a CGE contenha informações sobre as projeções macroeconómicas para uma análise comparativa, permitindo reportar os desvios nas previsões macroeconómicas e orçamentais, na medida em que a melhoria da qualidade da previsão macroeconómica e orçamental é fundamental para o desenvolvimento de um quadro anual e plurianual das despesas mais realistas. E para isso, torna-se necessário que as causas e naturezas dos desvios sejam reflectidas de forma explícita nos documentos de programação orçamental e consequentemente na CGE.

Relativamente às previsões orçamentais, a execução das receitas e despesas públicas situou-se abaixo do previsto no orçamento inicial em MDb. -13 mil e em MDb. -25 mil, respetivamente, o que se traduz num desvio de MDb. 12 mil no saldo orçamental em 2014 (0,0 p.p.), como se observa no quadro seguinte:

Quadro 5 – Desvios entre as previsões orçamentais e os valores verificados

(em mil Milhões de dobras)

Administrações Públicas	Verificado (a)	Desvios face ao verificado para 2014
	2014	OGE2015
Receita Total	1.618	-13
Despesa Total	1.960	-25
Saldo Global	-342	12
Saldo Global em % PIB	-0,1	0,0
Por memória:		
PIB (preços correntes)	6.242	
Dívida Pública (em % PIB)	50,0	...

(a) Para efeitos de comparabilidade utilizou-se os dados do FMI/ CN's e CGE2014

Fonte: INE, FMI, OGE 2014 e OGE 2015

Ao nível da receita total, os valores apurados para 2014 revelaram-se inferiores aos esperados na proposta do OGE 2015, devido principalmente ao desempenho dos donativos, que ficaram abaixo do programado, como consequência da não entrada do apoio do Banco Mundial (BM) ao orçamento. O desvio favorável da despesa perante a previsão do cenário orçamental no OGE 2015 foi motivado, sobretudo, pela menor execução dos investimentos públicos, uma vez que do lado da despesa corrente (de funcionamento), a execução ficou praticamente em linha com o programado.

ANEXO

Quadro 6 – São Tomé – Principais Indicadores Económicos

	Unidades	2010	2011	2012	2013	2014
Contas Nacionais – Produto (1) e (2)						
Produto Interno Bruto	Mil Milhões	3610	4229	5064	5639	6242
Produto Interno Bruto	t.v. real, %	4,5	4,8	4,6	4,2	4,5
Procura Interna	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo Privado	t.v. real, %	n.d.	n.d.	...	10,4	4,9
Consumo Público	t.v. real, %	n.d.	n.d.	...	2,2	2,1
Formação Bruta de Capital Fixo	t.v. real, %	n.d.	n.d.	...	-1,7	7,0
Exportações de bens e serviço (em termos de USD)	t.v. real, %	24,0	20,7	12,5	48,0	64,3
Importações de bens e serviço (em termos de USD)	t.v. real, %	17,3	22,0	-7,3	40,8	28,6
Rendimento e Poupança (1)						
Rendimento Disponível dos Particulares	t.v. nominal	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Poupança Interna						
Sociedades	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Particulares	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Administrações Públicas	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Preços, Salários e Custos Unitários do Trabalho (2)						
Inflação (IPC)	t.v. média, %	13,3	14,3	10,6	8,1	7,0
Deflador do PIB em USD (variação percentual)	tv., %	-2,1	17,7	-2,0	12,0	6,8
Remunerações Nominais por Trabalhador	t.v. média, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Custos Unitários do Trabalho	t.v. anual, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Mercado de Trabalho (1)						
População Ativa	Milhares	55615	55699	65152	58822	59891
Emprego Total (tempo completo e parcial)	Milhares	46686	46786	56295	49922	51001
Taxa de Atividade	% Pop. Ativ	32,5	31,8	36,5	32,1	31,9
Taxa de Desemprego	% Pop. Ativ	16,1	16,0	13,6	15,1	14,8
Finanças Públicas (2) e (3)						
Saldo Global (base de compromissos)	% PIB	-11,0	-12,0	-10,9	1,9	-5,5
Saldo Primário Interno	% PIB	-4,1	-3,0	-3,3	-0,8	-3,3
Rácio do stock Nominal da Dívida Pública/ PIB	% PIB	32,6	38,9	67,8	61,8	50,0
Balança de Pagamentos (2)						
Balança Corrente + Balança de Capital	% PIB	-22,9	-24,0	-21,3	-23,5	-10,8
Balança Corrente (inclui as Transferências líquidas Oficiais e privadas)		-23,0	-26,6	-21,3	-23,5	-21,9
Balança de Bens	% PIB	-42,4	-42,2	-37,2	-38,3	-37,7
Balança de Serviços	% PIB	-5,6	-5,4	-4,4	-8,2	-2,3
Balança de Capital	% PIB	0,1	2,6	0,0	0,0	11,1
Taxas de Juro (2)						
Taxa de Juro de referência do Banco Central	Em %	15,0	15,0	14,0	14,0	12,0
Taxa média dos Empréstimos Bancários	Em %	28,9	27,0	26,2	25,9	23,2
Taxa média dos Depósitos Bancários	Em %	11,0	12,4	12,9	12,6	8,9
Agregados de Crédito Bancário (2)						
Crédito à Economia	t.v. anual, %	41,1	14,5	9,6	-1,7	-1,0

t.v. = taxa de variação

(1) Fonte: INE (Contas Nacionais; RGPH 2012) e B. Central

(2) Fonte: FMI_Relatorio ECF 2016

(3) Fonte: MPF de São Tomé

(n.d.) não disponível

Parte 2. A Conta Geral do Estado

2.1.0 Orçamento do Estado

Pela Lei n.º 1/2014 – Lei do Orçamento Geral do Estado para o Ano Económico de 2014, foi aprovado pela Assembleia Nacional o Orçamento Geral do Estado (OGE) para o ano de 2014, conforme as estimativas de receitas, fixação das despesas e consequentes fontes de financiamento do défice orçamental programado para o efeito.

2.1.1. O Orçamento de Receita

A execução do orçamento obedece à Lei do OGE e às disposições atinentes aprovadas pelo Governo para o exercício económico, nos termos do artigo 28.º da Lei que cria o SAFE.

Para o exercício económico de 2014 a LO previu medidas de Políticas Fiscais para o aumento da arrecadação de receitas. Das ações previstas para a Administração Tributária destacam-se as seguintes:

- Recriação de Serviço de Grande Contribuinte;
- Criação da Carteira dos Médios Contribuintes;
- Recrutamento do Quadro Técnicos Altamente Especializados em Auditoria e Fiscalidade;
- Maior controlo das Obrigações Fiscais Através de um Diploma Legislativo que Obrigue a todas Entidades Estatais a Exigir aos seus Utentes o Comprovativo do Cumprimento das suas Obrigações Fiscais;
- Lançamento da Operação “Inclusão Fiscal/Alargamento da Base Tributária”, por via de ingresso de novos contribuintes;
- Obrigatoriedade dos grandes importadores fornecer a listagem dos grandes clientes;
- Lançamento do Sistema de Auditoria/Verificação Contabilística.

Relativamente a Administração Aduaneira as ações serão desenvolvidas em três (3) áreas prioritárias como a seguir se apresenta:

Quadro Legislativo, e novos procedimentos adaptados os padrões internacionais;
Reforço da Fiscalização Aduaneira, Serviços Anti-fraude e Gestão de Manifesto e;
Otimização e consolidação do Sistema Sydonia World.

De referir ainda que para o exercício económico do ano em apreço, as receitas foram estimadas no montante total de Db. 2.942.857.000.000, de acordo com a LO, com cobertura em recursos de fontes internas e externas, sendo Db. 1.309.296.000.000 estimadas para fontes internas, e Db. 1.633.561.000.000 estimadas para fontes externas, conforme o Quadro seguinte:

Quadro 7 – Estimativa de Receitas e Fontes de Recursos

(em Dobra)

ESTIMATIVA DE RECEITAS		FINANCIAMENTO INTERNO			FINANCIAM. EXTERNO
Designação	Montante	Rec. Ord. Tesouro	Rec. Consig. Locais	Fundo HIPC	Doações/Empréstimos
Receitas Correntes	1 076 139 000 000				
Receitas Ordinárias	1 046 139 000 000	1 046 139 000 000			
Receitas Consignadas	30 000 000 000		30 000 000 000		
Donativos	912 135 500 000				
Apoio BM ao OGE	84 212 000 000	84 212 000 000			
Outros apoios ao OGE	3 589 000 000	3 589 000 000			
Fundo HIPC	46 189 000 000	15 431 000 000		30 758 000 000	
Donativo p/ projectos	778 145 500 000				778 145 500 000
Financiamento do déficit	954 582 500 000				
Conta Nac. Petróleo	45 275 000 000	45 275 000 000			
Desemb. Empréstimo	974 422 500 000	119 007 000 000			855 415 500 000
Amortização da dívida	-65 115 000 000	-65 115 000 000			
Total Geral	2 942 857 000 000	1 248 538 000 000	30 000 000 000	30 758 000 000	1 633 561 000 000
% Peso	100%	42,4%	1,0%	1,1%	55,5%

Fonte: LO e Anexo VII da CGE

O Financiamento Interno é constituído por Recurso Ordinário do Tesouro com o valor de **Db. 1.248.538.000.000**, equivalente a 42,4%, por Recursos Consignados Locais com o montante de **Db. 30.000.000.000**, equivalente a 1,0%, e por Fundo HIPC com a importância de **Db. 30.758.000.000**, equivalente a 1,1%.

O Financiamento Externo é coberto por Donativos no montante de **Db. 778.145.500.000**, e por Desembolsos de Empréstimos no valor de **Db. 855.415.500.000**, equivalentes ao peso total de 55,5%.

Salienta-se que para a estimativa do défice no montante de **Db. 954.582.500.000**, foi programado o seu financiamento com recursos da Conta Nacional do Petróleo (**Db. 45.275.000.000**) e Desembolso de Empréstimo (**Db. 974.422.500.000**, deduzido da Amortização da Dívida no valor de **Db. 65.115.000.000**).

2.1.2. O Orçamento de Despesa

Relativamente à Despesas, foi fixado o montante total de **Db. 2.942.857.000.000** para o ano económico de 2014, conforme a LO, sendo **Db. 1.170.728.000.000,00** para Despesas Correntes,

equivalente a 39,8%, e **Db. 1.772.129.000.000,00** para Despesas de Investimento Público, equivalente a 60,2%, conforme o Quadro seguinte:

Quadro 8 – Fontes de Recursos e Fixação de Despesas

(em Dobra)

FONTES DE RECURSOS		FIXAÇÃO DE DESPESAS	
Designação	Montante	Desp. Correntes	Investim. Público
Financiamento Interno	1 309 296 000 000	1 170 728 000 000	138 568 000 000
Rec. Ordin. Tesouro	1 248 538 000 000	1 140 728 000 000	107 810 000 000
Rec. Consig. Locais	30 000 000 000	30 000 000 000	
Fundo HIPC	30 758 000 000		30 758 000 000
Financiamento Externo	1 633 561 000 000		1 633 561 000 000
Doações	778 145 500 000		778 145 500 000
Desemb. Empréstimos	855 415 500 000		855 415 500 000
Total Geral	2 942 857 000 000	1 170 728 000 000	1 772 129 000 000
% Peso	100%	39,8%	60,2%

Fonte: Quadros 15 e 18, Anexo XVII da CGE e LO

No que concerne ao financiamento total das despesas fixadas para o ano económico de 2014, a sua cobertura foi estimada com recurso a Financiamento Interno no valor de Db. 1.309.296.000.000, equivalente a 44,5%, e com recurso a Financiamento Externo na importância de Db. 1.633.561.000.000, equivalente a 55,5%.

Os recursos de Financiamento Interno destinam-se a cobertura de Despesas Correntes e Despesas de Investimentos Públicos nos montantes de Db. 1.170.728.000.000 e Db. 138.568.000.000, respetivamente.

Quanto aos recursos de Financiamento Externo no valor de Db. 1.633.561.000.000, destinam-se totalmente a cobertura de Despesas de Investimento Público.

2.1.3. Programa de Investimento Público (PIP)

O artigo 34.º da Lei SAFE estabelece que os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações elaborados em conformidade com as orientações do órgão gestor de sistema de planeamento.

Relativamente a Despesas com Investimentos Públicos o art.º 19.º da LO estabelece que:

1. “Caberá à Direção do Orçamento, conjuntamente com a Direção do Tesouro, bem como as DAF’s dos respetivos Ministérios, proceder ao controlo mensal das despesas inerentes ao Programa de Investimento Público.
2. Para efeito do disposto no número anterior, as despesas serão executadas de acordo com as disposições legais em vigor.
3. Fica o governo autorizado a proceder aos ajustamentos que se mostrarem necessários, no âmbito da realização do Programa de Investimento Público, desde que o referido ajuste não comprometa os visados pelo governo nas Grandes Opções de Plano (GOP), obedecendo às disposições dos artigos n.º 15.º e 16.º, da referida Lei.”

No Documento de Planeamento para a implementação da II Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (II ENRP) visando a promoção do crescimento e a redução da pobreza, elaborado pelo XV Governo período de 2012 a 2015 (3 anos), consta as linhas orientadoras da estratégia do Governo para o desenvolvimento do país. O orçamento Geral do Estado relativamente ao programa de investimentos públicos para o exercício económico de 2014 enquadra-se nos cinco eixos Estratégicos definidos neste Documento e abrange o período de 2013 a 2014.

De referir ainda que de acordo aos dados da CGE em análise, os programas inscritos no orçamento de investimento público para o exercício económico de 2014 estão enquadrados nos eixos estratégicos definidos no programa do XV Governo Constitucional e elaborados em linha com o Quadro Orçamental previsto.

Assim, e de acordo com a Lei n.º 1/2014, de 31 de Janeiro, que aprova o OGE para o supracitado exercício económico, o PIP foi fixado no montante total de **Db. 1.772.129.000.000** sendo, Db. **138.568.000.000** equivalente a 7,8%, financiados com recursos internos, mais concretamente Recurso Ordinário do Tesouro e **Db. 1.633.561.000.000** financiados com recursos externos, dos quais **Db.**

778.145.500.000,00 refere-se a Donativos, equivalente a 43,9%, e por último **Db. 855.415.500.000,00**, em Desembolso de Empréstimos correspondente a 48,3%.

2.2. Alterações Orçamentais

1 – Os limites totais fixados no OGE para o ano económico de 2014, no montante de MDb. 2.942.857,00, com total equilíbrio entre as receitas e as despesas, esse equilíbrio foi desfeito pelo aumento do limite fixado para as despesas no montante de MDb. 32.115,35, totalizando MDb. 2.974.972,52. Esta alteração deveu-se a aumento das despesas consignadas, cobertas pelos “Recursos Consignados – Locais”, mediante enquadramento legal disposto no Decreto n.º 4/2009, coadjuvado pelo n.º 8 do artigo 16.º da Lei n.º 1/2014, conforme referido no primeiro parágrafo do ponto 3.3.6 da CGE de 2014.

A alteração introduzida pelo Governo nos limites totais fixados no OGE 2014 não teve em atenção o disposto no n.º 4 do art.º 16.º da Lei n.º 1/2014 (Lei do OGE), e não observou os princípios orçamentais de Especificação e de Equilíbrio, previstos nas alíneas d) e g) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei SAFE.

A dispensa concedida ao Governo nas alterações a serem efetuadas às despesas consignadas, prevista no n.º 8 do art.º 16.º da Lei n.º 1/2014 (Lei do OGE), é da obrigatoriedade de os créditos adicionais para o efeito serem efetuados por Lei sob proposta do Governo devidamente fundamentada. Ela não desobriga o Governo de especificar as despesas e de manter o equilíbrio orçamental, como a seguir se indica:

1.1 – Especificação de Despesas – A Lei SAFE na alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º enuncia que cada receita e cada despesa devem ser individualizadas. As alterações efetuadas por meio de créditos adicionais às despesas orçamentais no valor total de MDb. 57.728,55 ocorreram na sua maioria em Despesas Correntes (MDb. 56.926,65), com maior incidência em duas rubricas de classificação económica, sendo 33119 – Outros Bens de Consumo Não Duradouros com o valor de MDb. 24.341,30 e 3539 – Outras Despesas Correntes Diversas com o montante de MDb. 32.585,35. Essas duas rubricas orçamentais não individualizam às despesas nelas executadas, pelo que as suas dotações provisionais deveriam ser de carácter residual e não terem grande expressão na despesa dos Serviços, por não obedecerem ao princípio de especificação de despesas.

A rubrica 33119 – Outros Bens de Consumo Não Duradouros com dotação provisional de MDb. 1.951,58 foi alterada para o montante total de MDb. 50.140,94 sendo: (MDb. 24.341,30 por créditos adicionais e MDb. 25.799,64 através de reforço por compensação), equivalente a um aumento de 2.569,25% da dotação inicial, evidenciando a sua suborçamentação na preparação e aprovação do OGE.

A rubrica 3539 – Outras Despesas Correntes Diversas com dotação provisional de MDb. 543.534,91, valor bastante elevado para uma rubrica cuja dotação deveria ser de carácter residual, que suporta despesas que não obedecem ao princípio de especificação, sofreu um aumento de MDb. 243.189,52 sendo: (MDb. 32.585,35 por créditos adicionais e MDb. 210.604,17 através de reforço por compensação), equivalente a 44,74% da dotação inicial. Tendo tido anulações no montante de MDb. 215.271,60, terminou com uma alteração no valor de MDb. 27.917,92, equivalente a 5,14% da dotação inicial.

1.2 – Equilíbrio Orçamental – Conforme o n.º 1 do art.º 13.º da Lei SAFE, os princípios e regras a serem observadas pelo OGE, tanto na sua preparação como na sua execução, e o princípio de equilíbrio constante na alínea g), da disposição acima citada, estabelece que todas as despesas previstas no Orçamento devem ser efectivamente cobertas por receitas nele inscritas, ou seja, que o total das despesas deve ser igual ao total das receitas. Quando assim não acontece, há lugar a superávit quando o total das receitas é superior ao total das despesas, ou há lugar a déficit quando o total das despesas é superior ao total das receitas.

O n.º 4 do art.º 16.º da Lei n.º 1/2014 (Lei do OGE), determina que as alterações dos limites fixados no OGE por meio de créditos adicionais dependem:

- a) **Da existência de receita compensatória** – Sempre que ocorrer alteração orçamental por aumento de despesas com contrapartida em cobrança de receitas, deve haver também aumento de receitas em igual valor, para que haja equilíbrio orçamental;
- b) **Da redução ou anulação de despesas fixadas no orçamento** – Sempre que ocorrer alteração orçamental por aumento de despesas, sem que seja por contrapartida em cobrança de receitas, deve haver redução ou anulação de despesas fixadas no orçamento em igual valor, para que haja equilíbrio orçamental; ou então
- c) **Aumento do déficit** – Caso não aconteça uma das duas situações acima indicadas e constantes da disposição supramencionada (contrapartida em cobrança de receitas ou contrapartida em redução ou anulação de despesas fixadas no orçamento), e haja necessidade de se aumentar a dotação provisional de despesas, a única solução é proceder-

se a alteração com contrapartida em aumento do déficit em igual valor, para que haja equilíbrio orçamental.

Em sede de **contraditório** à conclusão 4, a DCP assegura que “Durante a execução do OGE não existe necessidade de se proceder as alterações das receitas, ao menos que seja para introduzir uma receita nova que não tivesse sido prevista inicialmente”

O TC tem entendimento diverso da apresentada pela DCP, uma vez que as alterações a que se referem os n.os 2 e 3 do art.º 16.º da LO dizem respeito as dotações provisionais, e elas devem ser feitas com observância estrita das disposições do n.º 4 do referido artigo. O OGE, tanto na sua elaboração como na sua execução, deve manter sempre equilibrada a sua dotação provisional. Para o efeito, isso só é efectivada com aumento dos limites das receitas ou com redução ou anulação dos limites das despesas.

2 – Os Quadros n.os 22 a 27 e os Anexos XIV e XVI a XVIII da CGE apresentam os diversos tipos de alterações efetuadas (adicional, reforço e anulações,) nas verbas de despesas durante a execução do OGE de 2014.

As alterações “**reforços e anulações**”, por se tratar de alterações por via de compensação entre verbas de despesas dentro do mesmo organismo, ou entre os diferentes organismos, têm enquadramento legal no n.º 1 do art.º 16.º da LO.

As alterações dos limites fixados no OGE por meio de “**créditos adicionais**”, apesar de ter enquadramento legal nos n.ºs 3 e 8 do art.º 16.º da LO, foi efetuada com inobservância da disposição prevista no n.º 4 do mesmo artigo, pois não foi associada a mesma acréscimos das receitas que as financiam, bem como não foram respeitados os princípios e regras orçamentais, de **especificação** e de **equilíbrio**, previstos nas alíneas d) e g) do art.º 13.º da Lei SAFE, **desvirtuando a essência do OGE aprovado**.

Sobre a conclusão 5, que se refere às alterações orçamentais por meio de créditos adicionais, a DCP em sede de **contraditório** alega o seguinte: “Desta forma, se entendermos que a realização de despesas sucede à arrecadação de receitas, no que concerne às alterações orçamentais, referentes às despesas consignadas, elas não violam o princípio de especificação muito menos o de equilíbrio. Por conseguinte, no momento que o Sector solicita a alteração das despesas consignadas já existe a receita compensatória, oriunda do excesso de arrecadação.”

Não existe no OGE ou no Cor nenhuma rubrica designada de “Despesas Consignadas”. Despesas consignadas é a designação que se dá às despesas normais (com pessoal, bens ou serviços), que se consigna receitas não fiscais ou parte delas cobradas nos sectores para suas realizações. Tanto assim é, que o Decreto n.º 4/2009 as designa de Despesas Salariais e Não Salariais. É certo que as despesas são satisfeitas em função da cobrança das respetivas receitas.

No entanto, não se pode proceder apenas a alteração dos limites fixados das despesas sem proceder no mesmo montante para as receitas, deixando assim de se observar o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei SAFE que diz, o seguinte: “Equilíbrio, com fundamento nos quais todas as despesas previstas no Orçamento devem ser efectivamente cobertas por **receitas nele inscritas**”. O texto transcrito não diz “receitas nele cobradas, mas sim, receitas nele inscritas”. Se se altera a previsão de despesas devido a excesso da cobrança de receitas, então também se deve alterar a previsão de receitas em igual montante para que o OGE se mantenha equilibrado.

Por outro lado, é de senso comum que às normas para pagamento das despesas consignadas não são lineares para todos os sectores, havendo especificidades para alguns sectores, casos de Direção dos Impostos, Direção das Alfândegas, Polícia Nacional, etc. O Próprio Decreto 4/2009 diferencia Direção das Alfândegas da generalidade dos outros sectores, atribuindo-lhe 60% da cobrança para Encargos Pessoais Aduaneiros em vez dos 15% para as Despesas Salariais. Mas, no caso das alterações orçamentais a norma é linear para todos os sectores.

Outrossim, não deve haver reforço de verbas por via de compensação dentro do mesmo organismo, ou entre os diferentes organismos, no que diz respeito às despesas consignadas, em virtude das receitas cobradas serem afectas a determinado fim específico ou a determinado órgão ou instituição, conforme reza a alínea a) do n.º 2 do art.º 13.º da Lei SAFE, conjugado com os n.os 2 do art.º 11.º e 13 do art.º 6.º, ambos do já citado Decreto n.º 4/ 2009.

3 – Nos Quadros 22 a 27 e os Anexos XIV e XVI a XVIII da CGE, as alterações orçamentais são apresentadas por tipos de classificações (Orgânica, Funcional, Geográfica, Fonte de Recursos, Económica e Tipologia de Despesas). Nos referidos Quadros, os valores totais das diferentes colunas convergem, com exceção do Quadro 26 – Alteração Orçamental por Classificação Económica, cujos valores do “Total Geral” e da “Despesa de Capital”, nas colunas de Dotação Aprovada, Anulações e Total das Alterações, divergem dos outros Quadros, por não ter sido considerado o valor de MDb. **4.267,00** respeitante a rubrica 49 – Outras Despesas de Capital.

O montante de MDb. **2.974.973,00** do Total Geral da Dotação Final Corrigida do OGE 2014, após às alterações efetuadas, apresentado nos Quadros 22 a 27, diverge do apresentado nos Anexos XIV e XVI

a XVII, que está incorreto, devendo ser **MDb. 3.000.586,00**, originando uma diferença de **MDb. 25.613,00**.

Esta diferença resulta do facto de ter sido indicado nos Quadros o valor de **MDb. 32.116,00** como total das alterações, enquanto que nos Anexos foi indicado o valor de **MDb. 57.729,00**. E também porque no Quadro existe nas parcelas das alterações uma coluna denominada “**Bloqueio**”, no valor de **MDb. 25.613,00**, que foi indevidamente deduzido ao valor das alterações, e que não consta dos Anexos. Este tipo de alteração (Bloqueio) não tem enquadramento legal, tanto é que não foi indicada nos Anexos, pelo que ela não pode ser considerada para alteração da dotação provisional.

A DCP, em sede de contraditório, no que se refere à conclusão 6, **conclui que o TC equivocou-se em afirmar que a alteração orçamental “Bloqueio” não tem enquadramento legal**. Também diz: “Relativamente a esta constatação, somos de recordar que segundo o art.º 9.º da Lei 1/2014 (Aprova o Orçamento para o Ano Económico 2014), o Governo deve tomar medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência e eficácia de forma a atingir o saldo primário previsto. Neste sentido, de forma a levar a cabo estas prerrogativas do Governo, no sistema informático de gestão de finanças públicas (SAFE-e), existe uma função denominada “**BLOQUEIO**” que restringi (restringe)a utilização parcial ou total da dotação de uma rubrica orçamental, que no entender do Governo não se revelar prioritária ou, quando a fonte de financiamento prevista para uma determinada acção, não se encontre disponível.

A anulação de despesas fixadas no orçamento, previsto n.º 4 do art. 16.º da Lei n.º 1/2014, é feita com recurso ao mecanismo de “**BLOQUEIO**”, como forma de evidenciar todas as transacções ocorridas no sistema. Como poderá consultar no Decreto n.º 21/2007, que aprova o Plano de Contas aplicadas ao Sector Público, faz parte a conta **8.2.1.2.2.00.00 – Dotação Bloqueada**, na qual são registadas todas as operações desta natureza ocorrida no sistema.”

Analisando a resposta da DCP o Tribunal de Contas **salienta que uma função num sistema informático, que no caso é o SAFE-e, não pode ser considerada como norma para alteração de limites orçamentais**. De igual forma o Tribunal de Contas salienta que uma conta de um Plano de Contas, onde se regista operações orçamentais, também não pode ser considerada norma para alteração de limites orçamentais.

A DCP invocou e bem o art.º 9.º da Lei 1/2014 (LO), no qual o Governo é autorizado a “**tomar medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas, a criar mecanismos que permitam o controlo das dotações orçamentais de forma a garantir uma melhor aplicação dos recursos públicos e a levar a cabo os mecanismos para a descentralização gradual de gestão das dotações orçamentais,**” Em nenhum dos três números do referido artigo faz referência a alteração orçamental. As únicas disposições que falam da alteração orçamental são o art.º 16.º e o n.º 3 do art.º 19.º. A DCP na sua resposta (texto transcrito) diz e bem, que a função de “**BLOQUEIO**” é **restringir a utilização parcial ou total da dotação de uma rubrica orçamental**, facto que não pode ser considerado como alteração de limites orçamentais.

No Plano de Contas aprovado pelo Decreto n.º 21/2007, de 7 de Setembro, e anexo ao referido Decreto, não existe conta 8.2.1.2.2.00.00 – Dotação Bloqueada, mas sim a conta **8.2.1.2 – Crédito não Disponível**, que por sua vez se subdivide em duas subcontas **8.2.1.2.1 – CnD – Por - Cativação** e **8.2.1.2.2 – CnD Por - Contenção**. A denominação “Bloqueio” não existe na LO, no SAFE, nem no Plano de Contas. Porquê que esta função de SAFE-e, cuja operação é registada na conta 8.2.1.2.2 – CnD Por – Contenção, não foi denominada de “Contenção”?

4 – O n.º 6 do art.º 16.º da LO determina que “os ajustes ou reforços de verbas só podem ser efetuados dentro das despesas correntes e/ou dentro das despesas de investimento, nunca podendo ser entre elas”, o que não é refletido no Quadro 26 – Alteração por Classificação Económica, na medida em que os valores indicados nas colunas “Reforço” e “Anulações” para estas categorias de despesas divergem entre si, o que pressupõe que foram utilizadas disponibilidades de Despesas de Investimento para reforçar Despesas Correntes.

2.3.Orçamento por Fonte De Recursos

O art.º 22.º da Lei SAFE determinou a aprovação e manutenção, por parte do Governo, de um classificador orçamental de receitas e despesas do Estado, cuja estrutura obedecesse algumas regras e critérios, dentre eles, os de **Por Fonte de Recursos**.

O ponto 6 do capítulo II do COr que estabeleceu a **Classificação Orçamental por Fonte de Recursos**, enuncia no subponto 6.8, o seguinte: “A classificação das receitas e despesas segundo a fonte dos recursos demonstra o elo de ligação, desde o momento da programação orçamental, entre as receitas e despesas por meio de vinculação criada que possibilita identificar a origem dos recursos que custearão as despesas fixadas, para além de demonstrar a existência de recursos para o custeio do referido projecto ou actividade a qual está associada”.

As informações apresentadas na CGE sobre Classificação Orçamental por Fonte de Recursos não demonstram o tal elo de ligação que deveria existir entre as receitas e despesas, verificando-se algumas

incongruências na classificação de recursos, bem como a falta de uniformização de dados entre os quadros e os respectivos anexos.

Analisando o Quadro 11 – Execução de Despesas por Fonte de Recursos, da CGE, cujos dados são apresentados de uma forma sintética, verifica-se que tudo parece estar bem, que as despesas pagas foram suportadas pelos recursos que estavam previstos. Mas, quando se analisa os Anexos VII – Execução de Despesas por Fonte de Recursos e XXI – Execução de Receitas por Fonte de Recursos, que apresentam os mesmos dados de uma forma detalhada, regista-se algumas discrepâncias e incoerências, tanto na programação como na execução, que a seguir se indica, conforme se pode verificar no quadro abaixo:

- a) Montante da mesma Fonte de Recurso, diferente nas previsões de Receita e de Despesa;
- b) Fonte de Recursos sem realização na Receita, mas com execução na Despesa;
- c) Fonte de Recursos sem previsão e com realização de Receita, mas sem execução de Despesa;
- d) Divergência entre valores de receita apresentados nos diversos elementos da CGE.

Quadro 9 - EXECUÇÃO DO OGE 2014 POR FONTE DE RECURSOS

FONTE DE RECURSOS	RECEITA		DESPESA			%	Diferença
	Previsão	Arrecadada	Dot. Inicial	Dot. Ajustada	Paga		
	1	2	3	4	5		
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 091 414,00	971 826,26	1 248 538,00	1 248 538,00	1 054 252,59	108,5	-82 426,33
Tesouro	1 091 414,00	971 826,26	1 248 538,00	1 248 538,00	1 054 252,59	108,5	-82 426,33
03-Recursos Consignados Locais	30 000,00	61 091,36	30 000,00	62 115,35	55 981,15	91,6	5 110,21
Serviço de Marinha e Capitania dos Portos	168,91	200,00	168,91	168,91	162,49	81,2	37,51
Serviço de Migração e Fronteira	0,00	1 290,31					1 290,31
Direção do Protocolo do Estado	176,67	148,26	176,67	176,67	145,99	98,5	2,27
Direção dos Impostos	7 911,51	15 231,41	7 911,51	13 154,51	12 878,38	84,6	2 353,03
Direção de Pecúria	148,18	416,09	148,18	510,12	352,05	84,6	64,04
Direção do Comércio	0,00	9,54					9,54
Direção de Indústria	15,81	6,01	15,81	15,81	0,00	0,0	6,01
Direção do Turismo e Hotelaria	317,47	667,53	317,47	697,76	658,18	98,6	9,35
Televisão Santomense - TVS	500,00	0,00	500,00	500,00	0,00		
Direção dos Recursos Naturais e Energia	3,62	8,08	3,62	3,62	0,00	0,0	8,08
Direção de Transporte Terrestre	436,64	497,58	436,64	528,20	481,41	96,8	16,17
Direção das Obras Públicas e Urbanismo	265,62	292,92	265,62	335,60	268,33	91,6	24,59
Direção dos Serviços Geográficos e Cadastrais	303,00	1 127,29	303,00	1 087,36	1 060,64	94,1	66,65
Direção das Alfândegas	11 783,36	25 647,13	11 783,36	25 873,24	24 815,09	96,8	832,04
Inspeção Geral de Finanças	2 162,93	3 203,50	2 162,93	3 222,57	3 044,72	95,0	158,78
Guichê Único	277,81	621,00	277,81	642,47	606,75	97,7	14,25
Direção de Trabalho, Emp. e Form. Profissional	85,75	23,45	85,75	85,75	22,09	94,2	1,36
Inspeção Geral de Trabalho	90,71	19,91	90,71	90,71	15,52	78,0	4,39
Centro Informático e Reprografia	69,06	263,24	69,06	280,87	252,13	95,8	11,11
Hospital Ayres de Menezes	134,43	0,00	134,43	134,43	0,00		
Área de Saúde de Água Grande	575,09	0,00	575,09	575,09	0,00		
Área de Saúde de Lobata	89,62	0,00	89,62	89,62	0,00		
Área de Saúde de Caué	89,62	0,00	89,62	89,62	0,00		
Área de Saúde de Mé-Zochi	89,62	0,00	89,62	89,62	0,00		
Área de Saúde de Cantagalo	89,62	0,00	89,62	89,62	0,00		
Área de Saúde de Lembá	89,62	0,00	89,62	89,62	0,00		
Direção das Pescas	3 548,52	10 501,80	3 548,52	12 381,49	10 463,34	99,6	38,46
D. R. C. Atividades Económicas	23,37	44,10	23,37	63,27	39,90	90,5	4,20
Direção do Ensino Básico	0,00	0,64					0,64
Direção do Património do Estado	63,71	80,27	63,71	63,71	46,21	57,6	34,06
Direção da Agricultura e Desenvolvim. Rural	30,11	410,73	30,11	363,66	342,87	83,5	67,86
Instituto de Ciência Vitor Sá Machado	89,62	0,00	89,62	89,62	0,00		
Direção Geral do Ambiente	220,00	24,81	220,00	220,00	11,17	45,0	13,64
Direção de Comunidade e Assuntos Consulares	150,00	355,76	150,00	401,80	313,87	88,2	41,89
10-Financiamento Externo - Doações	865 946,50	720 039,93	778 145,50	759 132,10	601 937,26	83,6	118 102,67
BAD-FAD	8 037,41	44 938,13	8 037,41	64 915,51	44 938,13	100,0	0,00
BM	95 588,18	16 469,01	7 787,18	22 756,20	16 469,01	100,0	0,00
FNUAP	0,00	15 373,88	0,00	15 373,89	15 373,88	100,0	0,00
PORTUGAL	33 540,00	0,00	33 540,00	1 209,41	0,00		
ESPANHA	10 000,00	0,00	10 000,00	257,33	0,00		
TAIWAN	277 500,00	449 437,85	277 500,00	332 125,00	313 933,24	69,9	135 504,61
FRANÇA	0,00	1 862,13	0,00	1 862,13	1 862,13	100,0	0,00
NIGÉRIA	131 532,97	0,00	131 532,97	37 952,51	4 359,98		-4 359,98
JAPÃO	18 500,00	0,00	18 500,00	11 591,64	11 498,83		-11 498,83
PNUD	53 092,84	93 557,04	53 092,84	100 316,31	93 557,04	100,0	0,00
UNIÃO EUROPEIA	8 903,56	0,00	8 903,56	2 679,74	0,00		
BRASIL	10 817,00	0,00	10 817,00	500,00	0,00		
FED	51 082,50	74 640,50	51 082,50	82 013,77	74 640,50	100,0	0,00
BAD	62 084,92	18 417,17	62 084,92	25 392,91	18 417,17	100,0	0,00
GEF	12 767,11	0,00	12 767,11	5 566,91	0,00		
CONGO-BRAZAVILLE	92 500,00	0,00	92 500,00	49 274,63	1 543,12		-1 543,12
NIMASA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
FIDA	0,00	5 344,21	0,00	5 344,21	5 344,21	100,0	0,00
11-Financiamento Externo - Empréstimos	909 307,50	313 525,64	855 415,50	874 429,07	299 271,26	95,5	14 254,38
BADEA	14 000,00	0,00	14 000,00	14 000,00	0,00		
PORTUGAL	29 500,00	0,00	29 500,00	29 500,00	0,00		
ANGOLA	770 951,50	305 312,96	717 059,50	736 519,87	290 099,92	95,0	15 213,04
FIDA	2 356,00	8 212,68	2 356,00	8 212,68	8 212,68	100,0	0,00
ÍNDIA	92 500,00	0,00	92 500,00	86 196,52	958,66		-958,66
12-Financiamentos Internos	0,00	3 586,83					3 586,83
Fundo Contrapartida de Japão	0,00	3 586,83					3 586,83
15-HIPC	46 189,00	5 521,88	30 758,00	30 758,00	9 050,32	163,9	-3 528,44
HIPC	46 189,00	5 521,88	30 758,00	30 758,00	9 050,32	163,9	-3 528,44
TOTAL GERAL	2 942 857,00	2 075 591,90	2 942 857,00	2 974 972,52	2 020 492,58	97,3	55 099,32

Fontes: Anexos VII e XXI da CGE

As discrepâncias e incoerências acima apontadas, violam algumas das regras indicadas no ponto 6 do capítulo II do Cor, a saber:

- a) **Montante da mesma Fonte de Recurso, diferente nas previsões de Receita e de Despesa, não cumpre a regra do subponto 6.4, que enuncia que as Fontes de Recursos,**

quando utilizadas na classificação da despesa, servem para identificar a origem dos recursos da referida despesa, o que não acontece nas seguintes Fonte de Recursos:

- 1) 01-Recursos Ordinários do Tesouro, com previsão de Receita no montante de MDb. 1.091.414,00 e fixação de Despesa no montante de MDb. 1.248.538,00, foram realizadas receitas no valor de MDb. 971.826,26 e executadas despesas no valor de MDb. 1.054.252,59, originando uma diferença de MDb. -82.426,33 cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada;
 - 2) 10-Financiamento Externo – Doações do Banco Mundial, com previsão de Receita de MDb. 770.951,50, foi fixada Despesa com dotação inicial de MDb. 717.059,50;
 - 3) 11-Financiamento Externo – Empréstimos de Angola, com previsão de Receita de MDb 95.588,18, foi fixada Despesa com dotação inicial de MDb 7.787,18;
 - 4) 15-HIPC, com previsão de Receita de MDb. 46.189,00, foi fixada Despesa com dotação inicial de MDb. 30.758,00
- b) **Fonte de Recursos sem realização na Receita, mas com execução na Despesa**, não cumpre a regra do subponto 6.5, que enuncia que toda e qualquer despesa orçamental do Estado deve, necessariamente, vir acompanhada da Fonte de Recursos que lhe individualize a origem dos recursos, o que não acontece nas seguintes Fonte de Recursos:
- a. 10-Financiamento Externo – Doações da Nigéria, sem qualquer realização de Receita, foram executadas despesas no montante de MDb. **4.359,98**, cuja origem dos recursos que a custeou não está individualizada;
 - 2) 10-Financiamento Externo – Doações do Japão, sem qualquer realização de Receita, foram executadas despesas no montante de MDb. **11.498,83**, cuja origem dos recursos que a custeou não está individualizada;
 - 3) 10-Financiamento Externo – Doações do Congo-Brazaville, sem qualquer realização de Receita, foram executadas despesas no montante de MDb. 1.543,12, cuja origem dos recursos que a custeou não está individualizada;
 - 4) 11-Financiamento Externo – Empréstimos da Índia, sem qualquer realização de Receita, foram executadas despesas no montante de MDb. 958,66, cuja origem dos recursos que a custeou não está individualizada.
- c) **Fonte de Recursos sem previsão e com realização de Receita, mas sem execução de Despesa**, não cumpre regras dos subpontos 6.2 e 6.8, porque não estão afectados a um determinado fim, nem estão associados a qualquer projeto ou atividade, o que acontece nas seguintes Fontes de Recursos:
1. 03-Recursos Consignados Locais, são receitas não fiscais cobrados pelos sectores do Estado, que nos termos do número 2 do art.º 11.º e do número 13 do art.º 6.º do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março, **podem ser consignadas** para custeio de despesas não salariais e despesas salariais, caso haja necessidade. Caso não haja necessidade elas não devem ser consignadas, continuando a manter-se como receitas não fiscais, o que deveria ter acontecido nos seguintes sectores: Serviço de Migração e Fronteira (MDb. **1.290,31**), Direção do Comércio (MDb. **9,54**), Direção de Indústria (MDb. **6,01**), Direção dos Recursos Naturais e Energia (MDb. **8,08**) e Direção do Ensino Básico (MDb. **0,64**);
 2. 12-Financiamentos Internos – Fundo Contrapartida de Japão, não estando afectado a um determinado fim nem associado a qualquer projecto ou actividade, o recurso no montante de MDb. 3.586,83 não devia ter sido executado como receita do OGE, mas sim continuar numa conta do Tesouro à disposição do Governo para uso posterior quando fosse necessário.
- d) **Divergência entre valores de receita apresentados nos diversos elementos da CGE**, não cumpre o disposto no número 1 do art.º 57.º da Lei SAFE. Nos diversos quadros (2, 6, 8), pontos 2.3.1.1 e 3.3.2.2 e anexos III e IV, a CGE indica que no exercício económico de 2014, a realização de receita foi no montante de MDb. **2.097.852**. Mas, no anexo XXI onde são discriminadas em detalhes as origens dos recursos (Fonte de Recursos) que custearam as despesas, é

indicada a realização no montante de MDb. **2.075.592**, resultando uma diferença de MDb. **-22.260**, o que evidencia divergência nas informações apresentadas.

Relatório do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado 2014

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2	3=(2/1)	4=(2-1)
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 091 414,00	1 248 538,00	114,4	157 124,00
03-Recursos Consignados Locais	30 000,00	30 000,00	100,0	0,00
10-Financiamento Externo - Doações	865 946,50	778 145,50	89,9	-87 801,00
11-Financiamento Externo - Empréstimos	909 307,50	855 415,50	94,1	-53 892,00
12-Financiamentos Internos	0,00	0,00		0,00
15-HIPC	46 189,00	30 758,00	66,6	-15 431,00
TOTAL	2 942 857,00	2 942 857,00	100,0	0,00

Fontes: Anexos VII e XXI da CGE

O quadro supra revela as discrepâncias na programação das classificações orçamentais (Receita e Despesa) por Fontes de Recursos, não existindo equilíbrio entre a receita e a despesa nas Fontes de Recursos, exceptuando a Fonte de Recurso “03-Recursos Consignados Locais”. No referido quadro ainda se verifica que as diferenças para menos registadas nas diferentes Fontes de Recursos totalizam a diferença para mais registada na Fonte de Recurso “01-Recursos Ordinários do Tesouro”, não permitindo identificar com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam as despesas.

O quadro a seguir apresenta as realizações orçamentais (Receita e Despesa) por Fontes de Recursos, onde se verifica que duas Fontes de Recursos, a saber: 01-Recursos Ordinários do Tesouro e 15-HIPC, tiveram realizações de receita inferiores a realizações de despesa, originando diferenças de MDb. -82.426,33 e MDb. **-3.528,44** e a CGE não esclarece a origem dos recursos que custearam essas diferenças.

Quadro 11 - Realização De Fontes De Recurso P/ Receita e Despesa

Quadro 11 - REALIZAÇÃO DE FONTES DE RECURSO P/ RECEITA E DESPESA

(Em MDb)

FONTE DE RECURSOS	REALIZAÇÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2	3=(2/1)	4=(1-2)
01-Recursos Ordinários do Tesouro	971 826,26	1 054 252,59	108,5	-82 426,33
03-Recursos Consignados Locais	61 091,36	55 981,15	91,6	5 110,21
10-Financiamento Externo - Doações	720 039,93	601 937,26	83,6	118 102,67
11-Financiamento Externo - Empréstimos	313 525,64	299 271,26	95,5	14 254,38
12-Financiamentos Internos	0,00	0,00		0,00
15-HIPC	5 521,88	9 050,32	163,9	-3 528,44
TOTAL	2 072 005,07	2 020 492,58	97,5	51 512,49

Fontes: Anexos VII e XXI da CGE

Em sede de **contraditório** à conclusão 7, a DCP procura esclarecer e elucidar sobre as questões afloradas e o TC destaca, dentre estes esclarecimentos, alguns aspectos que precisam ser tratadas.

Assim, vejamos alguns trechos do que disse a DCP: “Pela interpretação que fazemos, **estranha-nos quando o TC alega que deve haver o equilíbrio na previsão e execução dos montantes das receitas e despesas pelo critério de fonte de recurso. Para que fique claro, a lei obriga que todas as despesas devem estar vinculadas à uma fonte de recurso (receitas). O contrário, já não é verdade. O que significa dizer que, nem todas as fontes de recursos (receitas) devem estar consignadas a uma despesa.**”

Conforme mencionados nos pontos acima, o orçamento é um documento onde se estima as receitas e fixam-se as despesas para um determinado exercício económico. Atento ao n.º 1 do artigo 2.º da Lei que aprova o orçamento, vê-se claramente que as receitas são estimadas, o que no nosso entendimento não existe limite superior na arrecadação das mesmas. Desta forma, e tendo em consideração as recomendações do TC colocam-se as seguintes questões: **O Governo deixaria de arrecadar uma receita ou receber um donativo pelo facto das mesmas não estarem inicialmente inscritas no orçamento? Em que casos ocorreriam as receitas extraordinárias?**

Relativamente ao fundo HIPC, **importa elucidar o TC de que o mesmo é destinado a despesas dos sectores sociais. Assim, esclarecemos o TC que não houve realização de receitas inferior a execução de despesas desta fonte.**

Pelo teor do texto do Contraditório da DCP, até parece que há uma contenda entre TC e DCP, e que TC é um adversário e não um parceiro da DCP. O papel do TC é zelar pela legalidade financeira, pela conformidade à Lei, e pela regularidade e correcção na gestão de bens públicos.

A análise feita pelo TC sobre este ponto (Orçamento por Fonte de Recurso) através das informações constantes do texto, quadros e anexos da CGE, foi com sustentação em disposições legais vigentes (ponto 6 do capítulo II do Cor) e não por mera interpretação “equivocada” como refere a DCP. Em nenhuma parte do conteúdo dos comentários do contraditório à conclusão 7 a DCP apresenta disposição legal que contraria o ponto 6 do capítulo II do Cor.

Quanto a questão da DCP, se o Governo deixaria de arrecadar uma receita ou receber um donativo pelo facto de das mesmas não estarem inicialmente inscritas no orçamento, o TC entende o seguinte:

- 1) O n.º 2 do art.º 14.º da Lei SAFE responde a questão quanto a receita, porque diz o seguinte: “Nenhuma receita pode ser criada, inscrita ou cobrada senão em virtude de lei anterior e sua utilização só pode ocorrer quando estiver prevista no Orçamento Geral do Estado”;
- 2) Quanto a Donativo, mesmo que não esteja previsto no OGE, um país de parques recursos como São Tomé e Príncipe não pode dar-se ao luxo de recusar uma ajuda financeira;
- 3) No que concerne a receitas extraordinárias, as mesmas só ocorrem quando as suas cobranças acontecem fora dos seus períodos (ano) de arrecadação, antes ou depois.

Assim sendo, tanto a elaboração como a execução do OGE devem ser feitas com base em disposições legais vigentes, não nalgumas, mas sim em todas.

2.4.Receita

A reforma da Administração Tributária visa intensificar o controlo da receita, quanto a aplicação dos princípios e regras orçamentais e quanto à legalidade e equidade dos sistemas tributários, incluindo avaliar o combate à fraude e à evasão fiscais.

No âmbito do Parecer sobre a CGE, o TC aprecia a atividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta no domínio das receitas, examinando o cumprimento da LO e demais legislações complementares que disciplinam a arrecadação das receitas públicas que são classificadas por natureza económica, sendo agrupadas de acordo com o Classificador Orçamental das receitas⁵, em Receitas Correntes e de Capital.

No que concerne às receitas do Estado, a Lei n.º 1/2014, de 31 de janeiro, que aprovou o OGE para o ano de 2014, previu o valor total de Db. **2.942.857.000.000**, o que representa uma diminuição de 1,2%, equivalente a Db. 35.097.000.000, relativamente ao período homólogo, cuja previsão foi de **Db. 2.977.954.000.000**. O quadro a seguir evidencia a execução Orçamental do ano em análise.

Quadro 12 - ARRECAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

(em Dobras)

Designação das Receitas	2014						2013	
	Programação	Realização	% Real.	% Peso	Desvio/Valor Absoluto	Desvio %	Realização	% V. Hga
RECEITAS CORRENTES	1 076 139 000 000	973 516 391 516	90,5	46,4	-102 622 608 484	-10,5	1 006 243 025 860	-3,3
<i>Receita Tributária</i>	<i>998 948 000 000</i>	<i>879 069 778 212</i>	<i>88,0</i>	<i>40,1</i>	<i>-119 878 221 788</i>	<i>-12,0</i>	<i>867 671 762 484</i>	<i>1,3</i>
<i>Impostos</i>	<i>950 638 196 463</i>	<i>841 309 910 324</i>	<i>88,5</i>	<i>40,1</i>	<i>-109 328 286 139</i>	<i>-11,5</i>	<i>800 858 641 911</i>	<i>5,1</i>
<i>Taxas</i>	<i>48 193 114 682</i>	<i>37 759 867 888</i>	<i>78,4</i>	<i>1,8</i>	<i>-10 433 246 794</i>	<i>-11,5</i>	<i>66 753 014 407</i>	<i>-43,4</i>
<i>Outras Receitas Tributárias</i>	<i>116 688 855</i>	<i>0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-116 688 855</i>	<i>-100,0</i>	<i>60 106 166</i>	<i>-100,0</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>36 610 999 999</i>	<i>60 189 554 870</i>	<i>164,4</i>	<i>2,9</i>	<i>23 578 554 871</i>	<i>64,4</i>	<i>105 699 099 851</i>	<i>-43,1</i>
<i>Rendimentos Imobiliários</i>	<i>3 079 831 909</i>	<i>10 516 013 030</i>	<i>341,4</i>	<i>0,5</i>	<i>7 436 181 121</i>	<i>241,4</i>	<i>11 477 202 433</i>	<i>-8,4</i>
<i>Rendimentos de Participações</i>	<i>8 500 000 000</i>	<i>16 861 297 341</i>	<i>198,4</i>	<i>0,8</i>	<i>8 361 297 341</i>	<i>98,4</i>	<i>9 915 356 171</i>	<i>70,1</i>
<i>Rendimentos de Recursos Naturais</i>	<i>16 720 637 500</i>	<i>32 812 244 599</i>	<i>196,2</i>	<i>1,6</i>	<i>16 091 607 099</i>	<i>96,2</i>	<i>20 359 791 795</i>	<i>61,2</i>
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	<i>8 310 530 590</i>	<i>0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-8 310 530 590</i>	<i>-100,0</i>	<i>63 946 749 451</i>	<i>-100,0</i>
<i>Receita de Serviços</i>	<i>28 338 271 350</i>	<i>25 067 988 978</i>	<i>88,5</i>	<i>1,2</i>	<i>-3 270 282 372</i>	<i>-11,5</i>	<i>23 904 797 754</i>	<i>4,9</i>
<i>Receitas de Serviços Diversos</i>	<i>28 338 271 350</i>	<i>25 067 988 978</i>	<i>88,5</i>	<i>1,2</i>	<i>-3 270 282 372</i>	<i>-11,5</i>	<i>23 904 797 754</i>	<i>4,9</i>
<i>Receitas Correntes Diversas</i>	<i>12 241 728 651</i>	<i>9 189 069 356</i>	<i>75,1</i>	<i>0,4</i>	<i>-3 052 659 295</i>	<i>-24,9</i>	<i>8 967 365 771</i>	<i>2,5</i>
<i>Multas e Outras Penalidades</i>	<i>7 692 668 974</i>	<i>8 028 217 228</i>	<i>104,4</i>	<i>0,4</i>	<i>335 548 254</i>	<i>4,4</i>	<i>5 801 759 376</i>	<i>38,4</i>
<i>Indemnizações e Restituições</i>	<i>3 934 868 723</i>	<i>588 070 828</i>	<i>14,9</i>	<i>0,0</i>	<i>-3 346 797 895</i>	<i>-85,1</i>	<i>2 673 433 441</i>	<i>-78,0</i>
<i>Vendas Diversas ou Eventuais*</i>	<i>0</i>	<i>70 920 000</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>70 920 000</i>	<i>0,0</i>	<i>0</i>	<i>0,0</i>
<i>Juros, Comissões e Bonificações</i>	<i>0</i>	<i>4 606 000</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>4 606 000</i>	<i>0,0</i>	<i>1 237 954</i>	<i>272,1</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>614 190 954</i>	<i>497 255 300</i>	<i>81,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-116 935 654</i>	<i>-19,0</i>	<i>490 935 000</i>	<i>1,3</i>
RECEITAS DE CAPITAL	1 866 718 000 000	1 124 335 191 314	60,2	53,6	-742 382 808 686	-39,8	671 738 419 054	67,4
<i>Alienações</i>	<i>0</i>	<i>215 557 135</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>215 557 135</i>	<i>0,0</i>	<i>0</i>	<i>0,0</i>
<i>Alienação de Bens</i>	<i>0</i>	<i>31 979 552</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>31 979 552</i>	<i>0,0</i>	<i>0</i>	<i>0,0</i>
<i>Alienação de Bens Diversos</i>	<i>0</i>	<i>183 577 583</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>183 577 583</i>	<i>0,0</i>	<i>0</i>	<i>0,0</i>
<i>Receita de Financiamentos</i>	<i>954 582 500 000</i>	<i>389 105 236 474</i>	<i>40,8</i>	<i>18,5</i>	<i>-565 477 263 526</i>	<i>-59,2</i>	<i>0</i>	<i>0,0</i>
<i>Financiamento Interno</i>	<i>45 275 000 000</i>	<i>44 290 978 515</i>	<i>97,8</i>	<i>2,1</i>	<i>-984 021 485</i>	<i>-59,2</i>	<i>0</i>	<i>0,0</i>
<i>Financiamento Externo</i>	<i>909 307 500 000</i>	<i>344 814 257 959</i>	<i>37,9</i>	<i>16,4</i>	<i>-564 493 242 041</i>	<i>-62,1</i>	<i>0</i>	<i>0,0</i>
<i>Receita de Transferência de Capital*</i>	<i>912 135 500 000</i>	<i>735 014 397 704</i>	<i>80,6</i>	<i>35,0</i>	<i>-177 121 102 296</i>	<i>-19,4</i>	<i>671 738 419 054</i>	<i>9,4</i>
<i>Transferências do Governo</i>	<i>912 135 500 000</i>	<i>735 014 397 704</i>	<i>80,6</i>	<i>35,0</i>	<i>-177 121 102 296</i>	<i>-19,4</i>	<i>671 738 419 054</i>	<i>9,4</i>
<i>Doações e ajudas do Governo</i>	<i>912 135 500 000</i>	<i>735 014 397 704</i>	<i>80,6</i>	<i>35,0</i>	<i>-177 121 102 296</i>	<i>-19,4</i>	<i>671 738 419 054</i>	<i>9,4</i>
TOTAL DAS RECEITAS DO ESTADO	2 942 857 000 000	2 097 851 582 830	71,3	100	-845 005 417 170	-28,7	1 677 981 444 914	25,0

Fonte: L.O. Quadro 6 e Anexo III da CGE

De acordo com o quadro supra a arrecadação das receitas atingiu o montante de **Db. 2.097.851.582.830**, correspondente a 71,3% da programação orçamental, com um desvio negativo de 28,7%, equivalente a **Db. 845.005.417.170**, e um crescimento de 25% de arrecadação relativamente ao período homólogo o que corresponde a **Db. 419.870.137.916**.

O desvio negativo de 28,7%, é explicado na página 66 da CGE como sendo o fraco desempenho verificado sobretudo ao nível das Receitas Tributárias mais concretamente os Impostos, Receita de Serviços e Receitas Correntes Diversas e também impulsionado pela diminuição de entrada de financiamentos externos, transferência de Capital (Donativos, tanto para projetos como para financiamento do orçamento) com destaque para o fundo HIPC bem como a não entrada do apoio orçamental do Banco Mundial conforme inicialmente previsto.

Não obstante ao acréscimo de 25% no global das receitas arrecadadas no período em relação ao exercício económico de 2013, registou-se uma redução nalgumas rubricas o que se constata pelo acentuado desvio negativo na execução, de 2013 para 2014 como é espelhado no quadro supra.

2.4.1. Receita Corrente

Com um peso de 46,4% no total da arrecadação, as receitas deste grupo constituem umas das principais fontes de receita do Estado, cuja taxa de execução foi de 88%, equivalente a Db. 973.516.391.516, para uma programação de **Db. 1.076.139.000.000**.

Para a execução deste grupo de receitas concorre as Receitas Tributárias com 88%, Patrimonial com **164,4%**, de Serviço com **88,5%** e Correntes Diversas com 75,1%. De referir ainda que a arrecadação dessas Receitas no período em análise diminuiu cerca de 3,3% em relação ao exercício económico de 2013.

2.4.1.1. Receita Tributária

No grupo das receitas correntes, as receitas tributárias representam as que mais contribuíram para a receita do Estado, com 40,1% do total da arrecadação, cuja programação de **Db. 998.948.000.000**, obteve uma execução de **Db. 879.069.778.212**, equivalente a 88%, do programado, com um acréscimo de 1,3% em comparação com o período homólogo. Relativamente a meta pré-definida, apresenta um desvio negativo de 12% o que corresponde a Db. 119.878.221.788, conforme se descreve abaixo:

1. Impostos

A semelhança do ano anterior, este grupo de receitas não atingiu a previsão estabelecida para arrecadação apresentando um desvio negativo de 11,5%, o que corresponde a **Db. 109.328.286.139**. Com uma programação de **Db. 950.638.196.463**, o mesmo conheceu uma realização de **Db. 841.309.910.324**, equivalente a 88,5%, resultado, este superior ao do exercício anterior (2013) em 5,1%. O quadro seguinte retrata o comportamento dos Impostos no período em análise.

Quadro 13 - Resumo da Programação e Execução dos Impostos

(Em Dobras)

Impostos	OGE 2014			OGE 2013	Var.
	Programação	Execução	% Exec.	Execução	Hom.
Imposto sobre Rendimentos	286 415 063 873	291 413 004 064	101,7	270 396 554 817	7,8
Imposto sobre o Património	13 205 440 000	9 740 414 454	73,8	12 483 556 449	-22,0
Imposto sobre o Consumo	72 401 255 742	82 396 284 472	113,8	60 721 596 984	35,7
Imposto sobre Comércio Externo	496 859 680 385	404 317 498 222	81,4	401 407 443 425	0,7
Impostos Diversos	81 756 758 463	53 442 709 113	65,4	55 849 490 236	-4,3
Total	950 638 198 463	841 309 910 325	88,5	800 858 641 911	5,1

Fonte: Anexo III da CGE

1.1. Imposto Sobre Rendimento

Depois dos Impostos Sobre Comércio Externo, os Impostos Sobre Rendimentos continuam sendo os que mais contribuem para a Receita do Estado no grupo das Receitas Tributárias.

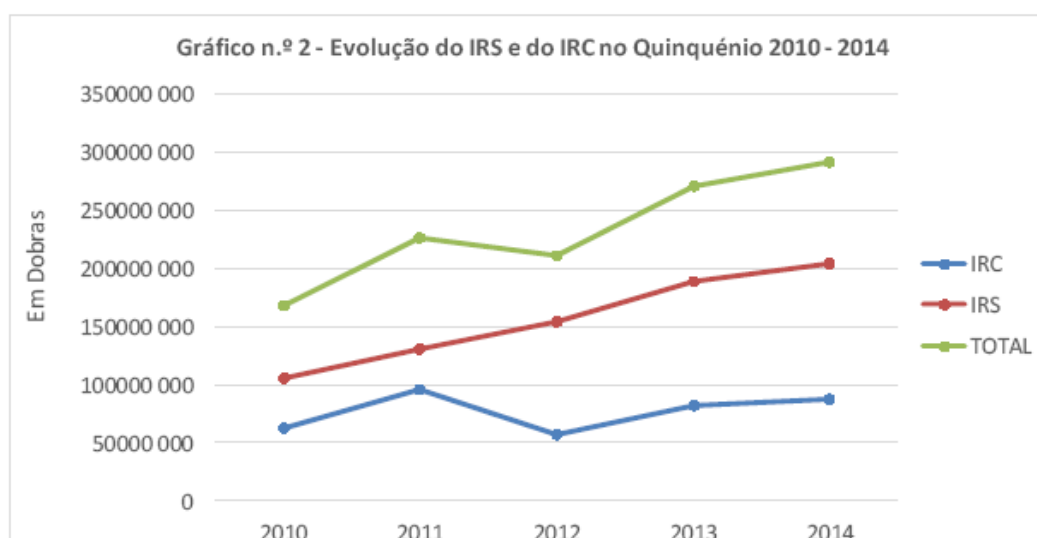
Com um nível de cobrança na ordem de 101,7% (**Db. 291.413.004.064**) em relação a programação, os Impostos Sobre Rendimentos (IRS e IRC), tiveram um acréscimo de 7,8 em relação ao exercício económico de 2013. O quadro a seguir indica o comportamento dos Impostos Sobre o Rendimento no período em consideração:

Quadro 14 - Evolução dos Impostos Sobre Rendimento (IRS e IRC) no Quinquénio 2010 -2014

(Em Dobras)

Designação	2010	2011	Var. %	2012	Var. %	2013	Var. %	2014	Var. %
IRC	61 874 267 767,00	95 498 383 847,00	54,3	56 646 893 488	40,7	81 981 743 177	44,7	87 643 277 053	6,9
IRS	106 220 759 708	130 089 333 161	22,5	154 470 446 714	18,7	188 414 811 640	22,0	203 769 727 010	8,1
TOTAL	168 095 027 475	225 587 717 008	34,2	211 117 340 202	6,4	270 396 554 817	28,1	291 413 004 063	7,8
Peso do IRC %	36,8	42,3		26,8		30,3		30,1	
Peso do IRS %	63,2	57,7		73,2		69,7		69,9	

Fonte: Anexo III, CGE 2014



Fonte: Anexo III da CGE 2014

Como se pode aferir do Quadro e do Gráfico supra, depois da taxa de crescimento da coleta dos Impostos Sobre Rendimento (IRS e IRC) ter diminuído em 2012 para 6,4%, em 2013 houve um acréscimo bastante considerável na ordem de 28,1%, mas o fato é que em 2014, embora tenha havido crescimento, essa tendência não foi além dos 7,8%.

No que se refere a cada um dos Impostos, IRS tem vindo a aumentar a sua participação relativamente a IRC, tendo no cômputo geral da arrecadação atingido 69,9% em 2014, enquanto IRC não foi além de 30,1%.

O crescimento do IRS verificado ao longo do período deveu-se ao aumento do salário das forças militares e paramilitares; ao aumento dos salários dos docentes do Ministério da Educação, Ciência e Formação (MECF) em 10%, em decorrência da implementação do Estatuto da Carreira Docente, cujo pagamento teve efeitos retroativos a partir de setembro de 2013, e do aumento da quantidade das horas extraordinárias do pessoal docente, como consequência da expansão do curso noturno para diversos estabelecimentos de ensino do país.

Por outro lado, o crescimento do IRC teve a sua origem nos resultados económicos líquidos apresentados pelos agentes económicos associados ao maior rigor da administração tributária, no que concerne ao acompanhamento dos sujeitos passivos deste imposto. Tanto as causas do crescimento do IRS como as do IRC, foram apresentadas pelo Governo nas páginas 45 e 46 da CGE.

1.2. Imposto Sobre Património

Com uma programação de **Db. 13.205.440.000**, este grupo de receitas registou uma realização de **Db. 9.740.414.454** correspondente a 73,8%, com uma variação negativa de 22% relativamente ao período homólogo (2013).

O baixo nível de arrecadação atingido, é explicado na página 46 da CGE como sendo a consequência do abrandamento das transações no mercado imobiliário interno, por um lado, e a volatilidade associada a esse imposto, por outro, associado ao fato extraordinário verificado no ano 2013, relativo a transação imobiliária do grupo Mota-Engil para o grupo Vernon, que representou cerca de 63,% do montante arrecadado naquele ano.

Na composição deste grupo de Imposto concorre o Imposto Predial Urbano que com uma programação de **Db. 1.477.427.804** teve uma realização de **Db. 1.300.887.827** (88,1%), o Imposto sobre Sucessões e Doações com uma programação de **Db. 988.293.231** e uma realização de **Db. 813.042.304** (82,3%), e por último o Imposto sobre Transações Imobiliários a Título Oneroso, com Db. 10.739.718.965 de programação e Db. 7.626.484.323 (71,0%) de execução, conforme o Quadro abaixo.

Quadro 15 - Programação e Execução dos Impostos Sobre Património

(Em Dobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Imposto Predial Urbano	1 477 427 804	1 300 887 827	88,1
Imposto sobre Sucessões e Doações	988 293 231	813 042 304	82,3
Imposto sobre Transações Imobil. a Título Oneroso	10 739 718 965	7 626 484 323	71,0
Imposto Sobre Veículos Automóveis	0	0	
Total	13 205 440 000	9 740 414 454	73,8

Fonte: Anexo III da CGE

Como se pode observar no Quadro supra, também em 2014, tal como se verificou nos outros exercícios económicos anteriores, o Imposto Sobre Veículos Automóveis não conheceu registos de programação e execução, todavia é de conhecimento público que este imposto é cobrado todos os anos nos meses de fevereiro e março.

1.3. Imposto Sobre Consumo

Conforme o quadro abaixo, verifica-se que o Imposto Sobre Consumo programado para o exercício em apreço no valor de **Db. 72.401.255.742**, atingiu a execução no montante de **Db. 82.396.284.471**, equivalente a **113,8%** do programado, conforme realização efetuada nas subrubricas constantes do Quadro seguinte:



Quadro 16 - Programação e Execução do Imposto Sobre Consumo

(Em Dobras)

Subrubricas do Imposto sobre Consumo	Programação	Execução	%
Imposto S/ Consumo de Serv. Telecomun.	13 003 139 459	22 823 780 258	175,5
Imposto S/ Consumo de Serv. Hot. e Simil.	4 156 693 011	4 401 401 037	105,9
Imposto S/ Consumo de Serv. Água e Ener.	6 143 846 195	9 867 550 278	160,6
Imposto S/ Consumo de Serv. Banc. e Seg.	7 820 406 697	6 918 028 164	88,5
Imposto S/ Consumo de Serviços Diversos	25 746 970 380	24 204 363 821	94,0
SubTotal	56 871 055 742	68 215 123 558	119,9
Imposto S/ Consumo de Produção Local	15 530 200 000	14 119 113 426	90,9
Imposto S/ Consumo de Produtos Diversos	0	62 047 487	
Total	72 401 255 742	82 396 284 471	113,8

Fonte: Anexo III da CGE

Como se pode aferir do quadro supra, a incidência desta Subrubrica de Imposto registra-se essencialmente sobre prestação de serviços com uma programação de **Db. 56.871.055.742**, tendo registado uma realização de **Db. 68.215.123.558**, correspondente a 119,9%, do total arrecadado ligeiramente superior ao período homólogo em 1,8%. Relativamente ao imposto sobre a Produção Local, apesar de não ter atingido a meta preconizada, superou a realização de 2013 em 154,7% com uma programação de **Db. 15.530.200.000** e uma execução de **Db. 14.119.113.426**, equivalente a 90,9%.

1.4. Imposto Sobre o Comércio Externo

Esta rubrica de receita é composta por Imposto sobre a Exportação e sobre a Importação. A sua realização concretizou-se quase que exclusivamente no Imposto sobre a importação, mais concretamente nas rubricas Direitos de Importação (Taxa) e (Sub-Taxa), cuja programação total de **Db. 496.859.680.385**, o Estado arrecadou **Db. 404.317.498.222**, correspondente a uma realização de 81,4%, com um desvio negativo de 18,6%, equivalente a uma diminuição na arrecadação prevista de **Db. 99.542182.163**. Este nível de cobrança face ao período anterior representa um aumento de 0,7% no montante de **Db. 2.910.054.797**.

1.5. Impostos Diversos

Com uma programação de **Db. 81.756.758.463**, o Estado arrecadou deste Imposto o montante de **Db. 53.442.709.113**, correspondente a uma realização de 65,4%, com um desvio de 34,6% abaixo da meta pré-definida. Houve um decréscimo no montante de **Db. 2.406.781.123** (-4,3%), na arrecadação desta receita relativamente ao período homólogo.

2. Taxas

Com uma programação **Db. 48.193.114.682**, as receitas deste grupo atingiram uma realização de **Db. 37.759.867.888**, correspondente a um grau de execução de 78,4%, conforme realização distribuída nas subrubricas indicadas no quadro seguinte:

Quadro 17 - Resumo da Programação e Execução das Taxas

(em Dobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Taxas Alfandegárias	1 586 669 731	1 206 150 000	76,0
Custas	662 325 476	388 737 635	58,7
Taxas de Transações	4 766 574 299	2 009 209 975	42,2
Emolumentos	41 177 545 176	34 155 770 278	82,9
Total	48 193 114 682	37 759 867 888	78,4

Fonte: Anexo III da CGE

A arrecadação dessas taxas tem vindo a diminuir consideravelmente de ano para ano, tendo a sua coleta em 2014 sofrido um decréscimo de 43,4% em relação a 2013. Esse decréscimo deveu-se a entrada de recursos extraordinários relativo ao pagamento da taxa de exploração para o funcionamento da UNITEL em 2013, segundo as informações constantes na página 47 da CGE do exercício em apreço.

Relativamente a rubrica “**Emolumentos Gerais Aduaneiros**”, pertencente ao grupo de Emolumentos deixou de estar prevista no OGE desde 2012 e por isso não teve expressão na CGE em análise.

2.4.1.2. Receita Patrimonial

Para este grupo de receitas cuja programação foi de **Db. 36.810.999.999**, a realização atingiu o total de **Db. 60.189.554.970** (164,4%). De realçar que não obstante o nível de execução verificado no período em apreço, teve em relação ao período homólogo uma taxa de variação negativa de -43,1%, representando uma diminuição considerável na sua arrecadação.

1. Rendimentos Imobiliários

Com uma programação de **Db. 3.079.831.999**, as receitas desta categoria tiveram uma realização de **Db. 10.516.013.030**, correspondente a 341,4%, tendo ultrapassado a meta estabelecida em **Db. 7.436.181.121** (241,4%). Concorreram para este resultado, Rendas de Casa com o valor de - e Outros Rendimentos Imobiliários com o valor de **Db. 10.377.487.158**.

Relativamente ao exercício económico de 2013 houve uma diminuição na coleta destes rendimentos de **Db. 916.189.403**, representando uma variação negativa na ordem de 8,4%.

2. Rendimento de Participações

Com muito fraca participação no contributo para o cofre do Estado, este rendimento é determinado com base nas receitas auferidas a partir dos resultados positivos obtidos pelas entidades nas quais o Estado tem participação patrimonial, nomeadamente nos lucros obtidos por Empresas Públicas Estatais, Sociedades Públicas e Sociedades Participadas, bem como no resultado do Banco Central.

Para uma programação de **Db. 8.500.000.000**, este grupo de rendimentos teve uma realização total de **Db. 16.861.297.341**, com um nível de execução de 198,4%, tendo concorrido para este resultado somente os Dividendos, como indica o quadro seguinte:

Quadro 18 - Programação e Execução de Rendimentos de Participações

(Em Dobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Dividendo	8 500 000 000	16 861 297 341	198,4
Participação no Lucro de empresas estatais	0	0	
Participação no Resultado do Banco Central	0	0	
Total	8 500 000 000	16 861 297 341	198,4

Fonte: Anexo III da CGE

Do quadro supra, verifica-se que a semelhança dos exercícios económicos de 2012 e 2013, no exercício em apreço também foram distribuídos para o Estado somente Dividendos, como sendo parte que lhe compete da sua participação no Banco Internacional de São Tomé e Príncipe (BISTP) e Empresa Nacional de Combustível e Óleos (ENCO) nos montantes de **MDb. 8.748** e **MDb. 3.716**, respetivamente referente aos resultados obtidos em 2013.

De referir que a participação de BISTP e ENCO perfaz o montante de MDb. 12.463. Entretanto a CGE não explica a origem do restante valor (**MDb. 4.398**), de participação entregue nos cofres do Estado nos meses de maio, agosto e outubro de 2014, indicada nos Anexos II e IV da CGE.

A DCP, em sede de contraditório à conclusão 8, quanto a origem da diferença de Dividendos no montante de MDb. 4.398, esclareceu que a mesma se refere a parte de dividendo que não tinha dado entrada no Tesouro Público, cuja cobrança só foi possível devido a uma auditoria realizada pela Inspeção-Geral de Finanças.

No entanto, esta diferença que consta dos Anexos II e IV deviam constar também do Quadro 34 da CGE. Porém, nem toda essa diferença se refere a Dividendos, porque conforme consta das Guias de Entrega de Receita do Estado liquidados sob os n.os 8136/14, 12209/14 e 14582/14 parte dessa diferença diz respeito a IRC, o que traduz que os registos não foram efetuados nas rubricas corretas. Por outro lado, a Guia liquidada com o n.º 8136/14 tem o código de receita de Dividendo, mas o campo 26

dessa Guia se refere ao pagamento do IRC, o que dificulta saber qual das duas receitas deve ser considerada.

3. Rendimentos de Recursos Naturais

Para rendimentos deste grupo de receita foi programado o valor de **Db. 16.720.637.500**, tendo a realização atingido o valor de **Db. 32.812.244.599**, equivalente a 196,2% do programado.

No quadro seguinte é apresentado o que foi a programação e a execução de Rendimentos de Recursos Naturais no período em análise.

Quadro 19 - Programação e Execução de Rendimentos de Recursos Naturais

(Em Dobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Rendimento de petróleo	0	0	
Rendimento da pescas	16 720 637 500	32 812 244 599	196,2
Rendimento de outros recursos naturais	0	0	
Total	16 720 637 500	32 812 244 599	196,2

Fonte: Anexo III da CGE

No quadro supra pode-se concluir que da programação dos Rendimentos de Recursos Naturais, somente a rubrica “Rendimentos das Pescas” conheceu realização, com um nível de cobrança bastante considerável, superando a meta estabelecida em **Db. 16.092.607.099**, equivalente a 96,2%, à semelhança dos exercícios económicos de 2012 e 2013. A coleta de 2014 teve um acréscimo na arrecadação que ascendeu uma variação de 61,2% relativamente a 2013.

4. Outras Receitas Patrimoniais

No anexo III da CGE, verifica-se que esta rubrica de receitas não conheceu nenhuma realização, embora tivesse sido programada no montante de **Db. 8.310.530.590**,

contrariamente ao que aconteceu no exercício anterior em que a mesma não foi programada mas obteve uma realização de **Db. 63.946.749.451**, relativa a receitas extraordinárias arrecadadas com a venda de combustível dos navios apreendidos nas águas são-tomense, bem como com a alienação de participação do Estado na sociedade STP-Cabo S.A.R.L. a favor da UNITEL.

Porém, na página 48 da CGE é indicada que esta rubrica de receitas obteve uma arrecadação que ascendeu o montante de **MDb. 10.516**, correspondente a 92,3% do programado o que representa uma diminuição de 86,1% quando comparado com o exercício anterior. No entanto, através do Anexo III da CGE regista-se que este valor não se refere a esta rubrica, mas sim a rubrica “Rendimentos Imobiliários” com arrecadação de recursos pelo arrendamento da estação Voz de América.

Relativamente a este ponto, em sede de **contraditório**, à conclusão 9 a DCP esclarece que quando se referia a “Outras Receitas Patrimoniais” estava a referir a englobamento de todas outras rubricas que constituíam a “Receita Patrimonial”, excluindo as outras duas rubricas “Rendimentos de Participações e Rendimento de Recursos Naturais”, e não referindo propriamente a rubrica “129 – Outras Receitas Patrimoniais”, e que o TC se tinha equivocado.

Um tal equivoco foi provocado, pelo texto constante na pág. 48 da CGE, uma vez que a rubrica “129 – Outras Receitas Patrimoniais” também engloba todos os outros rendimentos patrimoniais que não configuram rendimentos incluídos nas outras rubricas de “Receita Patrimonial”. Além disso, o valor cobrado coincide com o montante arrecadado na rubrica “121 – Rendimentos Imobiliários”. Fica feita pois a correção.

2.4.1.3. Receita de Serviços

Diversos, foi estimado o valor de **Db. 28.338.271.360**, para uma realização de **Db. 25.067.988.978**, (88,5%). Note-se que a semelhança do exercício económico de 2013, também no de 2014 somente a rubrica de Receitas de Serviços Diversos registou programação e realização da Receita deste grupo.

Tal como ocorreu em 2013, os montantes das receitas previstas e cobradas por cada serviço, bem como as respetivas realizações de despesas, ainda não se apresentam detalhadas impossibilitando o TC apurar a correção Para este grupo de receita em que concorre as Receitas de Serviços Comerciais, as Receitas de Serviços de Conservatória de Registos e Notariado, Receitas de Serviços Comunitários e Receitas de Serviços dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.os 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de junho.

2.4.1.4. Receitas Correntes Diversas

No final da categoria de Receitas Correntes figura as Receitas Correntes Diversas com uma programação de **Db. 12.241.728.651**, tendo alcançado uma realização de **Db. 9.189.069.356** (75,1%). Para a coleta das receitas desta rubrica concorre Multas e Outras Penalidades com uma programação de **Db. 7.692.668.974**, tendo obtido uma realização de **Db. 8.028.217.228** (104,4%), Indemnizações e Restituições com programação de **Db. 3.934.868.723**, e realização de **Db. 588.070.828** (14,9%), Juros, Comissões e Bonificações sem qualquer programação, obtiveram uma realização de **Db. 4.606.000**, e por último Outras Receitas Correntes com programação de **Db. 614.190.954**, alcançou uma realização de **Db. 497.255.300** (81%).

2.4.2. Receita de Capital

Com uma programação no valor global de **Db. 1.866.718.000.000**, as Receitas de Capital (Donativos Financiamentos) tiveram uma realização de **Db.1.124.335.191.314**, equivalente a um nível de execução de 60,2%, com um desvio negativo de -39,8% e uma variação de 67,4% relativamente ao exercício económico de 2013. Com vista a aferir do comportamento das Receitas de Capital ao longo do quinquénio elaborou-se o seguinte quadro:

Quadro 20 - Evolução da Receita de Capital no Quinquénio 2010 - 2014

Designação	Realização								
	2010	2011	Var. %	2012	Var. %	2013	Var. %	2014	Var. %
Alienações	0	0		0	0	0	0	215 557 135	0
Alienação de Bens	0	0		0	0	0	0	31 979 552	0
Alienação de Bens Diversos	0	0		0	0	0	0	183 577 583	0
Receita de Financiamentos	35 955 958 778	0		0	0	0	0	389 105 236 474	0
Financiamento Interno	35 955 958 778	0		0	0	0	0	44 290 978 515	0
Financiamento Externo	0	0		0	0	0	0	344 814 257 959	0
Receita de Transferência de Capital	731 594 651 136	793 243 171 607	8,4	768 378 526 876	3	671 738 419 054	-13	735 014 397 704	9,4
Transferências do Governo	703 929 644 364	750 224 604 270	6,6	768 378 526 876	2	671 738 419 054	-13	735 014 397 704	9,4
Doações e ajudas do Governo	703 929 644 364	750 224 604 270	6,6	768 378 526 876	2	671 738 419 054	-13	735 014 397 704	9,4
Transferências do Exterior	27 665 006 772	43 018 567 337	-55,5	0		0		0	
TOTAL	767 550 609 914	793 243 171 607	3,3	768 378 526 876	3	671 738 419 054	13	1 124 335 191 313	67,4

Fonte: Anexo III da CGE de 2014

Contrariando o histórico de declínio na arrecadação deste tipo de receitas do Estado, o ano de 2014 registou, pela primeira vez, um crescimento, relativamente superior ao ano anterior, com uma variação de 67,4%.

De realçar ainda que as Receitas de Capital no período em análise tiveram o seguinte desenvolvimento:

2.4.2.1. Alienações

Dentro desta categoria de receitas destaca-se em primeiro lugar as alienações que embora não tenham sido programadas atingiram uma realização de **Db. 215.557.135**, tendo concorrido para este alcance, Alienação de Bens e Alienação de Bens Diversos com uma execução de **Db. 31.979.552** e de **Db. 183.577.583**, respetivamente.

2.4.2.2. Receita de Financiamentos

Relativamente aos outros exercícios anteriores particularmente, 2012 e 2013, é de notar a melhoria observada na CGE do exercício em apreço no que concerne a rubrica de Receita de Financiamento na medida que a mesma já é considerada na conta como receita, de acordo com o que estabelece a descrição das naturezas económicas de receitas constantes no CO, na Tabela de Receitas.

Com uma programação de **Db. 954.582.500.000**, sendo **Db. 45.275.000.000** de Financiamentos Internos e **Db. 974.422.500.000** de Financiamentos Externos (incluindo Amortização da Dívida Pública no valor de **Db. 65.115.000.000**), conforme a LO de 2014, este grupo de receitas atingiu uma realização de **Db. 389.105.236.474**, correspondente a 40,8%.

2.4.2.3. Receita de Transferência de Capital (Donativos)

Com uma estimativa de **Db. 912.135.500.000**, este grupo de receitas tinha previsão de financiamento em Apoio Orçamental de **Db. 87.801.000.000**, dos quais **Db. 84.212.000.000**, refere-se ao Apoio de BM ao Orçamento, **Db. 46.189.000.000**, a Utilização do Fundo HIPC e **Db. 778.145.000.000**, a Donativos

para Projetos, tendo na globalidade atingido uma realização no montante de **Db. 735.014.397.704**, e um grau de execução na ordem de 80,6%, apresentando um desvio negativo de 19,4% da meta estabelecida.

Concorreram para a realização acima indicada, Donativos para Apoio ao OGE com 172.864 MDb., equivalente a 89,4% do programado, Donativos para Projetos com **476.517 MDb.**, equivalente a 49,4% do programado, e Fundo HIPC com 22.358 MDb., equivalente a 69,7% do programado.

2.4.3. Dívida Fiscal

As dívidas dos contribuintes liquidadas e não pagas ao Estado, registadas na Direção dos Impostos em 31 de dezembro de 2014 são chamadas de Dívida Fiscal.

Conforme os dados extraídos da CGE a Dívida Ativa Fiscal do período em análise cifra-se em **MDb. 257.602**, registando um acréscimo de **MDb. 17.131**, correspondente a 7,1% relativamente ao período homólogo de 2013, como é apresentada no quadro seguinte:

QUADRO 21 - DÍVIDA FISCAL

(Em MDobras)

Saldo e 01/01/2014	IMPOSTOS				Saldo em 31/12/2014
	Liquidações	A cobrar	Pagamentos	Anulados	
240 471	140 818	381 289	29 645	94 041	257 602

Fonte: CGE exercício económico de 2014

De acordo a ilustração do quadro supra foram efetivamente cobrados no exercício económico de 2014, 7,8% do total de **MDb. 381,289**, equivalente a **MDb. 29.645**, sendo que do valor total a cobrar no ano, 63% referem-se as dívidas que transitaram dos anos anteriores, o que significa que a recuperação da dívida fiscal neste ano foi insignificante, aumentando o stock da mesma relativamente ao ano anterior em 7,1%.

2.4.4. Análise da Consolidação de informações

2.4.4.1. Cruzamento de informação entre CGE e CG

QUADRO 22 - RECEITA DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS E INSTITUTOS PÚBLICOS (2014)

(Em Dobras)

DESIGNAÇÃO DAS ENTIDADES	RECEITA					
	CGE			VIC/CG		
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL PARCIAL	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL PARCIAL
ASSEMBLEIA NACIONAL	40 105 206 195	800 000 000	40 905 206 195	40 105 206 195	800 000 000	40 905 206 195
TRIBUNAL DE CONTAS	12 569 798 811		12 569 798 811	12 569 798 811		12 569 798 811
TRIBUNAL JUDICIAL	29 991 211 063	448 517 570	30 439 728 633	29 991 211 063	448 517 570	30 439 728 633
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12 762 343 299		12 762 343 299			
INSTITUTO MARÍTIMO e PORTUÁRIO	3 709 498 777		3 709 498 777			
UNIVERSIDADE STP	7 933 524 933		7 933 524 933			
INPIEG	81 368 304	22 593 000	103 961 304			
INSTITUTO NACIONAL DE ESTRADA	3 162 669 406	1 000 000 000	4 162 669 406			
INSTITUTO NACIONAL DE INOVAÇÃO E CONHECIMENTO	2 710 544 170		2 710 544 170			
AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO	5 933 814 250	2 534 302 807	8 468 117 057			
INSTITUTO DE HABITAÇÃO IMOBILIÁRIO	1 195 929 671	1 572 805 547	2 768 735 218	1 195 929 671	1 572 805 547	2 768 735 218
TOTAL GERAL	120 155 908 879	6 378 218 924	126 534 127 803	83 862 145 740	2 821 323 117	86 683 468 857

Fonte: Dados da CGE e das CG do TC

Do exame efetuado ao quadro supra verificou-se que as entidades que submeteram as suas Contas de Gerência (CG) ao TC, para efeitos de análise e julgamento, respeitante ao exercício económico de 2014, apresentam valores coincidentes com a CGE. São as entidades seguintes: Assembleia Nacional (AN), Tribunal de Contas (TC), Tribunal Judicial (TJ) e Instituto de Habitação Imobiliária (IHI).

Não obstante os esforços envidados pelo TC neste sentido, muitas Instituições, bem como as Autarquias Locais, continuam a não apresentar as suas Contas de Gerência ao TC para efeitos de análise e julgamento, o que dificulta o cruzamento de informações e dados.

2.5.Despesa

A Lei n.º 1/2014, que aprovou o OGE, fixou o montante das despesas públicas para o ano económico de 2014 em **MDb. 2.942.857,00**, cabendo às Despesas Correntes **MDb70. 1.1.728,00** e às Despesas de Investimento Público **MDb. 1.772.129,00**, valores que foram reagrupados pelo Governo, passando as Despesas Correntes a serem fixadas em **MDb. 1.814.799,00**, Despesas de Investimento Público fixadas em **MDb. 1.116.426,00**, Outras Despesas de Capital em **MDb. 4.267,00**, e Reserva Orçamental em **MDb. 11.632,00**, resultante da incorporação em Despesas Correntes das despesas de funcionamento dos Projetos, no valor de **MDb. 644.071,00**, inseridas no Programa de Investimento Público.

Porém, durante a execução orçamental e com às alterações efetuadas, o montante total de despesas programadas foi ajustado em **MDb. 2.974.972,52**, tendo conhecido uma execução no valor total de **MDb. 2.053.804,58**, equivalente a 69,0%, no qual as Despesas Correntes com programação ajustada em **MDb. 1.896.328,08**, atingiu realização de **MDb. 1.549.171,38**, equivalente a 81,7% do programado, Despesas de Capital ajustadas em **MDb. 1.031.310,34**, conheceu realização de **MDb. 459.764,82**, cifrando-se em 44,6% do programado, que inclui Despesas de Capital Financeiro fixados em **MDb. 65.115,00** e com execução de **MDb. 33.312,00**, equivalente a 51,2% do programado, e a Reserva Orçamental ajustada em **MDb. 47.334,10**, que atingiu a realização de **MDb. 44.868,38**, equivalente a 94,8% do programado, conforme o Quadro a seguir:



Relatório do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado 2014

Quadro 23 – Despesas Totais por Classificação Económica

Natureza Económica das Despesas	Dotação		Execução	
	Aprovada	Ajustada	Valor	%
3- DESPESAS CORRENTES	1 814 799,07	1 896 328,08	1 549 171,38	81,7
31 - Despesas com Pessoal	521 361,86	556 828,56	550 909,21	98,9
32 - Contribuições do Empregador	21 135,91	19 886,83	18 441,86	92,7
33 - Despesas com Bens e Serviços	377 449,30	435 692,46	299 993,61	68,9
34 - Juros	36 863,00	34 304,77	26 820,32	78,2
35 - Subsídios e Transferências Correntes	855 898,00	847 358,61	651 137,56	76,8
36 - Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	2 091,00	2 256,85	1 868,82	82,8
4- DESPESAS DE CAPITAL	1 116 426,23	1 031 310,34	459 764,82	44,6
41 - Investimentos	884 933,65	834 832,79	372 021,30	44,6
42 - Transferências de Capital	121 000,00	88 260,10	25 963,38	29,4
43 - Despesas de Capital Financeiro	65 115,00	65 115,00	33 312,00	51,2
44 - Despesas de Capital de Exercícios Anteriores	41 110,58	43 102,45	28 468,14	66,0
49 - Outras Despesas de Capital	4 267,00	0,00	0,00	0,00
9- RESERVA ORÇAMENTAL	11 631,70	47 334,10	44 868,38	94,8
90 - Reserva Orçamental	11 631,70	47 334,10	44 868,38	94,8
Total Geral	2 942 857,00	2 974 972,52	2 053 804,58	69,0

Fonte: Anexo VIII da CGE 2014

O nível de execução de despesas realizadas no ano em apreço (69,0%), se deveu a

O nível de execução de despesas realizadas no ano em apreço (69,0%), se deveu a execução diminuta de Despesas de Capital (44,6%), mais concretamente das Transferências de Capital (29,4%) e dos Investimentos Públicos (44,6%), que foram influenciados pelo fraco financiamento externo, tanto nos donativos como nos empréstimos.

2.5.1. Despesa por Classificação Económica

2.5.1.1. Despesas Correntes

O quadro abaixo mostra os valores de despesas que economicamente são classificadas de “Despesas Correntes”, bem como das rubricas que constituem esta categoria de despesas.

O valor total da dotação aprovado difere do que foi fixado na LO para o exercício económico de 2014 (**MDb. 1.170.728,00**), conforme é indicado na alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º da Lei n.º 1/2014, de 31 de janeiro.

Quadro 24 – Despesas Correntes por Classificação Económica

(Em MDobra)

Despesas Correntes	Dotação		Execução		
	Aprovada	Ajustada	Valor	%	Peso
31 - Despesas com Pessoal	521 361,86	556 828,56	550 909,21	98,9	35,6
32 - Contribuições do Empregador	21 135,91	19 886,83	18 441,86	92,7	1,2
33 - Despesas com Bens e Serviços	377 449,30	435 692,46	299 993,61	68,9	19,4
34 - Juros	36 863,00	34 304,77	26 820,32	78,2	1,7
35 - Subsídios e Transferências Correntes	855 898,00	847 358,61	651 137,56	76,8	42,0
36 - Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	2 091,00	2 256,85	1 868,82	82,8	0,1
Total Geral	1 814 799,07	1 896 328,08	1 549 171,38	81,7	100,0

Fonte: Anexo VIII da CGE 2014

A diferença registada entre a LO (Anexo 2) e a CGE (Quadros 6 e 7 e Anexo VIII) deriva do facto de ter sido acrescido na categoria das Despesas Correntes, o valor de **MDb. 644.071,00**, respeitante às despesas de funcionamento executadas no projeto (Despesas com Bens e Serviços e Subsídios e Transferências Correntes), inseridas no Programa de Investimento Público.

No quadro supra é indicado que do total de **MDb. 1.549.171,38**, equivalentes a 81,7% da dotação ajustada, as maiores fatias foram gastas em Subsídios e Transferências Correntes, Despesas com Pessoal e Despesas com Bens e Serviços, nos montantes de **MDb. 651.137,56 (42,0%)**, **MDb. 550.909,21 (35,6%)** e **MDb. 299.993,61 (19,4%)**, respectivamente.

2.5.1.1.1. Despesas Correntes de Exercícios Anteriores

Esta rubrica destina-se a suportar as despesas correntes que foram liquidadas e não pagas até 31 de dezembro do ano de 2013, e cujas verbas dispunham de recursos no final do exercício, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 30.º da Lei SAFE.

O quadro supra mostra que foram realizadas através desta rubrica despesas no montante de MDb. 1.868,82. Não se consegue apurar que despesas são essas, uma vez que a execução do OGE 2013 apresentou o montante de despesas cabimentadas igual as liquidadas e pagas.

De acordo com a informação da CGE de 2014, todas as despesas liquidadas e cabimentadas que constituíram compromissos para o Estado e não que foram pagas, foram canceladas por não ter havido a recepção de Bens e Serviços de forma a considerar Despesas por pagar ao abrigo do artigo 30.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de Fevereiro (Lei SAFE).

Não tendo existido no final do exercício económico de 2013 despesas liquidadas e não pagas até 31 de dezembro, o montante pago com suporte na rubrica em epígrafe constitui um pagamento ilegal em violação a disposição acima indicada, tendo em conta o conteúdo do 2.º parágrafo do ponto 3.2.1.4 da CGE de 2014, transcrito no penúltimo parágrafo do ponto 2.5.1.2.1 deste relatório.

2.5.1.2. Despesa de Capital

Esta é outra das categorias de classificação económica da despesa orçamental, definida na alínea b) do n.º 2 do art.º 22.º da Lei SAFE, conjugado com os pontos 5.2. e 5.4. do COr, aprovado pelo Decreto n.º 4/2007, de 5 de fevereiro.

Quadro 25 – Despesas de Capital por Classificação Económica

(Em MDobra)

Despesas de Capital	Dotação		Execução		
	Aprovada	Ajustada	Valor	%	Peso
41 - Investimentos	884 933,65	834 832,79	372 021,30	44,6	80,9
42 - Transferências de Capital	121 000,00	88 260,10	25 963,38	29,4	5,6
43 - Despesas de Capital Financeiro	65 115,00	65 115,00	33 312,00	51,2	7,2
44 - Despesas de Capital de Exercícios Anteriores	41 110,58	43 102,43	28 468,14	66,0	6,2
49 - Outras Despesas de Capital	4 267,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Total Geral	1 116 426,23	1 031 310,34	459 764,82	44,6	100,0

Fonte: Anexo VIII da CGE 2014

No entanto, esta categoria de despesa é intitulada na LO de Investimento Público (alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 1/2014), designação pertencente a uma das rubricas da Despesa de Capital, conforme se observa no quadro supra.

O nível baixo de execução de despesas de capital no ano de 2014 (44,6%), se deveu a execução diminuta de Transferências de Capital (29,4%) e dos Investimentos Públicos (44,6%), que foram influenciados pelo fraco financiamento externo, tanto nos donativos como nos empréstimos.

2.5.1.2.1.Despesas de Capital de Exercícios Anteriores

Conforme o disposto na alínea a) do art.º 30.º da Lei SAFE, esta rubrica destina-se a suportar as despesas de capital que foram liquidadas e não pagas até 31 de dezembro do ano de 2013, e cujas verbas dispunham de recursos no final do exercício.

No quadro supra é apresentado que esta rubrica suportou despesas no montante de MDb. 28.468,14, equivalente a 66,0% da dotação ajustada e a 6,2% de peso do total de despesas de capital.

No entanto, a CGE não apresenta informação especificando que despesas ficaram por pagar em 2013 e que foram regularizadas no ano de 2014, pelo que se torna necessário nas futuras CGE's se faça constar esta informação.

Por outro lado, o pagamento de despesas de capital no montante acima indicado é viola a disposição acima indicada, na medida que não foi indicada na CGE de 2013 qualquer despesa que tivesse sido cabimentada e liquidada, e tivesse ficado por pagar no final do exercício, uma vez que o montante das despesas cabimentadas teve o mesmo valor das liquidadas e pagas.

Do mesmo modo, a CGE de 2014 também não apresenta qualquer despesa que tenha sido cabimentada e liquidada, e tenha ficado por pagar no final do exercício para ser regularizada no exercício do ano de 2015, conforme o 2.º parágrafo do ponto 3.2.1.4 da CGE de 2014, que diz o seguinte: “No entanto a estrutura do Balanço Orçamental contempla todas as etapas das despesas, sendo de acordo com o procedimento de encerramento do exercício, o montante das despesas cabimentadas têm o mesmo valor das liquidadas e pagas, considerando que foram canceladas todas as despesas liquidadas e cabimentadas que constituíram compromissos para o Estado, uma vez que, não houve a receção de Bens e Serviços de forma a considerar Despesas por pagar ao abrigo do artigo 30.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de Fevereiro (Lei de SAFE).”

Ora, de acordo com a transcrição supra, depreende-se que não existiram despesas liquidadas por pagar no final do exercício de 2013. Assim sendo, fica por esclarecer que despesas foram pagas no exercício de 2014 na rubrica de Exercício Findo.

Em sede de contraditório à conclusão 10, a DCP alega que a interpretação feita pelo TC de que as rubricas de “exercícios anteriores”, tanto as correntes como as de capital, suportam dotação para pagamento das despesas liquidadas e não pagas até 31 de Dezembro de 2013, no entender da DCP não é a mais correta.

Ora, não se trata da interpretação do TC ou se a DCP acha ou não acha correta essa interpretação, trata-se pura e simplesmente da aplicação da Lei. Se o Governo, através da DCP, da Direção do Orçamento ou Direção do Tesouro, achar que as disposições vigentes não são as mais consentâneas ou exequíveis, não se pode simplesmente cometer ilegalidade em violação de todas normas existentes. O que o Governo, através dos Órgãos citados deve fazer é encetar esforços para alterar as normas. Porém, tem que ser tido em conta se os Fornecedores e as Empresas podem ficar mais do que um ano a espera de receber pela prestação de serviços.

Nas alegações a DCP, sobre essa matéria diz, o seguinte: “... **Entretanto, ressalta-se que para além desses factos, as mesmas servem para registar compromisso, que não decorrem do orçamento, mas todavia são reconhecidos pelo Estado nos anos anteriores**”.

Sobre a matéria o T.C. atira a atenção da DCP para o conteúdo do art.º 15.º da Lei SAFE.

O art.º 15.º da Lei SAFE, diz o seguinte:

«2. Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento Geral do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia.

3.As despesas só podem ser assumidas durante o ano económico para o qual tiverem sido orçamentadas».

Por outro lado, o art.º 30.º, também da Lei SAFE, diz o seguinte:

- a) “ Constituem despesas por pagar as despesas não liquidadas, até 31 de Dezembro, desde que exista recurso disponível no final do exercício a que ela se refere.
- b) .As despesas por pagar devem ser anuladas, caso não sejam pagas, até ao final do exercício seguinte”.

O n.º 1 do art.º 11.º da Lei n.º 1/2014 (LO), diz o seguinte: “É proibida a realização e/ou liquidação de despesas não inscritas no OGE, ficando o infractor incurso em responsabilidade disciplinar, civil, criminal e financeira, nos termos da Lei”.

As transcrições acima são claras e de interpretação fácil, pelo que não constitui nenhuma dificuldade nas suas aplicações, sob pena de serem sancionadas quem as não cumprir.

2.5.2. Despesa por Classificação Orgânica

O quadro seguinte mostra os valores fixados a cada Órgão do Estado no âmbito da execução de despesas do OGE de 2014.

Após aprovação pela Assembleia Nacional, o Governo, durante a execução orçamental, procedeu às alterações que se mostraram necessárias (adicional, reforços e anulações), e, atribuiu as fatias mais expressivas dos recursos arrecadados aos sectores de Obras Públicas e Infraestruras (MDb.

658.315,00), equivalente a 22,1% da dotação final, Educação Cultura e Formação (**MDb. 418.657,00**), equivalente 14,1% da dotação final, e Saúde e Assuntos Sociais (**MDb. 383.526,00**), equivalente a 12,9% da dotação final.

Quadro 26 - EXECUÇÃO DE DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

(Em MDb)

Órgãos	Dotação	Alteração	Dotação	Despesa	%	%
	Aprovada	Orçam.	Final	Paga	Execução	Peso
	1	2	3=(1+2)	4	5=(4/3)	6
Ass. Nac.	76 812,00	640,00	77 452,00	43 747,00	56,5	2,1
Trib. Conta	34 769,00	64,00	34 833,00	12 851,00	36,9	0,6
Trib. Judicial	47 650,00	-8 102,00	39 548,00	28 445,00	71,9	1,4
Presid. Repúb.	17 050,00	300,00	17 350,00	12 812,00	73,8	0,6
Gab. Prim. Min.	80 351,00	-12 496,00	67 855,00	36 633,00	54,0	1,8
Proc. Ger. Rep.	16 003,00	1 087,00	17 090,00	15 172,00	88,8	0,7
Min. Def. O. Int.	189 737,00	9 154,00	198 891,00	133 517,00	67,1	6,5
Min. N. E. C. C.	43 724,00	3 027,00	46 751,00	27 082,00	57,9	1,3
Embaix. STP	83 757,00	-12 956,00	70 801,00	49 537,00	70,0	2,4
Min. J. A. P. A. P.	73 514,00	-7 444,00	66 070,00	37 583,00	56,9	1,8
Min. Plano Fin.	170 603,00	1 742,00	172 345,00	129 476,00	75,1	6,3
Min. C. Ind. Tur.	61 116,00	-33 703,00	27 413,00	12 214,00	44,6	0,6
Min. Ed. C. For.	395 098,00	23 559,00	418 657,00	316 853,00	75,7	15,4
Min. O.P.I.R.N.	585 219,00	73 096,00	658 315,00	376 232,00	57,2	18,3
Min. Saú. Ass. Soc.	327 788,00	55 738,00	383 526,00	329 817,00	86,0	16,1
Min. Juv. Desp.	33 291,00	-2 092,00	31 199,00	15 359,00	49,2	0,7
Min. Ag. P. D. Rur.	168 163,00	1 355,00	169 518,00	149 216,00	88,0	7,3
Gov. Reg. Príncipe	218 819,00	-60 173,00	158 646,00	68 911,00	43,4	3,4
Cam. Dist. Ág. Gr.	30 123,00	-10 770,00	19 353,00	13 601,00	70,3	0,7
Cam. Dist. Cantag.	20 211,00	-11 000,00	9 211,00	7 619,00	82,7	0,4
Cam. Dist. Caué	16 753,00	-2 400,00	14 353,00	6 882,00	47,9	0,3
Cam. Dist. Lembá	18 098,00	0,00	18 098,00	6 098,00	33,7	0,3
Cam. Dist. Lobata	19 427,00	-8 075,00	11 352,00	10 039,00	88,4	0,5
Cam. Dist. Mé-Zó.	30 021,00	0,00	30 021,00	13 271,00	44,2	0,6
Enc. Ger. Estado	184 760,00	31 565,00	216 325,00	200 835,00	92,8	9,8
Total	2 942 857,00	32 116,00	2 974 973,00	2 053 802,00	69,0	100,0

Fontes: Quadros 9 e 22 da CGE

A CGE, face a falta de arrecadação e mobilização de recursos internos e externos, que influenciou a realização das despesas previstas no OGE, fundamentalmente as despesas referentes ao Programa de Investimentos Públicos, realça os organismos cujo grau de execução do seu orçamento ultrapassou a casa dos 80%, casos de EGE (92,8%), PGR (88,8%), CDLOBT (88,4%), MAPDR (88,0%), MSAS (86,0%) e CDCG (82,7%). No entanto, a dotação final dos orçamentos desses organismos era inferior a **MDb. 17.100,00**, alguns deles nem chegavam a **MDb.10.000,00**, com exceção do MSAS (**MDb. 383.526,00**), EGE (216.325,00) e MAPDR (169.517,00). Alguns organismos tiveram os seus orçamentos com dotação final acima de **MDb. 170.000,00** e conseguiram atingir execução superior a 50%, casos de MOPIRN (**MDb. 658.315,00**), atingiu 57,2%, MECF (**MDb. 418.657,00**), atingiu 75,7%, MDOI (**198.892,00**), atingiu 67,1% e MPF (**172.346,00**), atingiu 75,1%.

O grau de execução alcançado por cada organismo da dotação que lhe foi fixada para o ano económico é importante, no sentido de se verificar até que ponto cada organismo conseguiu atingir os

resultados almejados, se bem que os resultados estão dependentes dos recursos que são efectivamente disponibilizados.

Mas, o mais importante ainda, é verificar o peso que cada organismo teve nos recursos que o Estado disponibilizou ao país (**MDb. 2.053.804,00**), e se os resultados conseguidos atingiram os objectivos. Alguns organismos atingiram execução acima de 15%, casos de MOPIRN (376.232,00, correspondente a 18,3%), MSAS (**329.817,00**, correspondente a 16,1%) e MECF (**316.853,00**, correspondente a 15,4%), outros atingiram execução acima de 5%, nomeadamente EGE (200.835,00, correspondente a 9,8%), MAPDR (149.216,00, correspondente a 7,3%), MDOI (**133.517,00**, correspondente a 6,5%) e MPF (**129.476,00**, correspondente a 6,3%). No entanto, os resultados de muitos outros não atingiram 1% do montante total gasto, casos de MJD (**15.359,00**, correspondente a 0,7%), PGR (**15.172,00**, correspondente a 0,7%), CDAG (13.601,00, correspondente a 0,7%), CDMZ (**13.271,00**, correspondente a 0,6%), TC (**12.851,00**, correspondente a 0,6%), PR (12.812,00, correspondente a 0,6%), MCIT (12.214,00, correspondente a 0,6%), CDLOBT (**10.039,00**, correspondente a 0,5%), CDCG (**7.619,00**, correspondente a 0,4%), CDC (6.882,00, correspondente a 0,3%) e CDLMB (**6.098,00**, correspondente a 0,3%).

2.6. Dívida Pública

2.6.1. Dívida Financeira

O artigo 7.º da Lei n.º 1/2013, Lei-Quadro Da Dívida Pública refere que ela é constituída pelos engagements financeiros contraídos pelas instituições do sector público implicando as obrigações de pagamentos directos derivados dos financiamentos recebidos.

O n.º 2 desse artigo diz que fazem parte da Dívida Pública e estão registados como operações de crédito público os seguintes:

- a) Empréstimo junto aos outros Estados, organismos financeiros internacionais, bancos ou instituições financeiras privadas estrangeiras ou nacionais ou de toda outra pessoa física ou moral residindo no País ou no estrangeiro;
- b) Emissão e colocação primária de títulos de valores incluindo os Títulos do Tesouro ou todo outro valor exigível nos termos acordados;
- c) Empréstimos junto das instituições do sector público e de pessoas físicas ou morais nacionais ou estrangeiras, nos termos acordados;
- d) Consolidação, reescalonamento e conversão de dívidas; e
- e) A aquisição de trabalhos públicos, serviços ou compras, onde o pagamento total ou parcial é estabelecido, de acordo com as condições previamente acordados.

Mais adiante, o n.º 3 desse mesmo artigo refere que as instituições do sector público autónomas com património próprio são responsáveis pelo pagamento das obrigações que elas contraem, depois de prévio cumprimento do estabelecido no regulamento da presente Lei.

A Dívida Pública compreende as obrigações financeiras assumidas em virtude de leis, contratos e acordos e da realização de operações de crédito, nos termos do número 1 do artigo 42.º da Lei SAFE. Esta dívida decorre da mobilização de fundos internos (obrigações do Estado junto aos fornecedores de bens e serviços) e externos (operações de créditos externos para a cobertura do défice orçamental).

O quadro legal que orienta à emissão, a gestão e demais regras e procedimentos sobre a Dívida Pública encontra-se estabelecido na Lei Quadro da Dívida Pública⁶. Constituem ainda elementos essenciais, as regras e procedimentos inscritos nas Leis do OGE e do SAFE, designadamente os limites aí fixados, para o acréscimo do endividamento líquido.

Neste ponto, procedeu-se à análise do Stock nominal da Dívida Pública em 2014, da composição e evolução do Stock nominal da Dívida Pública Externa, dos fluxos de receita e despesa que lhes estão associados, e por último, do Serviço da Dívida por Credores Multilateral e Bilateral. Esta análise deveria abranger também os mapas da CGE mais relevantes em matéria da Dívida Pública, caso os Mapas da Dívida Pública enviadas como anexo em sede do contraditório tivessem sido apresentados com escrituração em moeda nacional tal como prescreve o art.º 49.º da Lei SAFE.

Esta situação dificulta o trabalho de verificação e análise à CGE relativo a matéria e traduz-se numa diminuição da transparência das contas públicas. Todavia, é de realçar o esforço do Governo no melhoramento de apresentação da Conta, relativamente a sua estrutura e conteúdo. Entretanto, nunca é demais realçar que a CGE deve ser acompanhada de informações detalhadas sobre o Serviço da Dívida por Período e por Credores, bem como de alguns anexos relevantes sobre esta matéria.

2.6.1.1. Dívida direta da Administração Central do Estado (ACE)

2.6.1.1.1. Stok Nominal da Dívida Pública

Como forma de suprir o défice orçamental, o país tem recorrido a empréstimos para financiar as suas despesas cujas receitas previstas não são confirmadas, resultando em dívidas. A acumulação sucessiva de défices, traduzido na incapacidade de o país por si só financiar o seu desenvolvimento e pagar as suas dívidas tem posto em causa a sua sustentabilidade financeira.

O Stock nominal da Dívida Pública em 2014 situou-se em **MDb. 4.955.258**, sendo **MDb. 4.675.330** concernente a Dívida Externa e **MDb. 279.928** referente a Dívida Interna. Para uma melhor compreensão da análise a efetuar sobre este aspeto, elaborou-se o seguinte quadro:

Quadro n.º 27 - Dívida Pública em 2014

(Em MDobras)

Dívida Pública	Período						Var. %
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
Externa	2 565 108	2 951 088	3 431 104	3 877 886	3 866 013	4 675 330	82,3
Interna	0	0	0	501 764	430 339	279 928	
Total	2 565 108	2 951 088	3 431 104	4 379 650	4 296 352	4 955 258	93,2

Fonte: CGE 2014

Atento ao quadro supra pode-se concluir que no período de 2009 a 2014, a Dívida Pública apresentou um crescimento de 92,8% em virtude da evolução da Dívida Externa, que registou um crescimento de 81,9% no período em análise.

2.6.1.1.2. Serviço da Dívida Pública

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2013, Lei – Quadro da Dívida Pública, publicado no Diário da República n.º 2, de 17 de janeiro, o serviço da Dívida Pública é constituído pelas amortizações do capital, pagamento dos juros, das comissões, das penalidades do atraso e outras penalidades estabelecidas nos contratos de empréstimos subscritos com os credores.

Outrossim, o n.º 2 do referido artigo cita que o serviço da Dívida Pública é efetuado conforme os acordos de empréstimos subscritos e as disposições da referida Lei.

As CGE's dos exercícios económicos já analisados, comparativamente com a de 2014, apresentavam algumas informações sobre o Serviço da Dívida Pública, nomeadamente alguns quadros com pormenores informativos. Assim, atento às disposições do artigo acima mencionado sobre o Serviço da Dívida Pública, considera-se muito limitada as informações apresentadas na CGE de 2014, o que dificulta a realização de uma análise mais detalhada e pormenorizada com relação a este ponto.

Entretanto, importa referir que a análise deste ponto é feita recorrendo aos dados apresentados nos anexos I e II da CGE do exercício em apreço. De acordo com esses dados, o Serviço da Dívida Pública Externa segundo a LO foi programado no valor total de MDb. 102.478, sendo o montante de MDb. 65.615 referente à amortização de capital da dívida para com os credores e MDb. 36.863 concernente à previsão de juros a serem transferidos como indicado no quadro seguinte:

Quadro n.º 28 Serviço da Dívida Pública em 2014

(Em Dobras)

Serviço da Dívida Pública	Previsão	Realização	Peso %
Amortização de Capital	65 615	33 312	55,4
Juros	36 863	26 820	44,6
Total	102 478	60 132	100

Fonte: Anexo I da CGE do exercício económico de 2014

Como se pode observar no quadro supra, do montante de **MDb. 102.478** programado na LO, a realização cifrou-se em **MDb. 60.132**, sendo **MDb. 33.312** para a amortização de capital da dívida por

credores com um peso de 55,4% em relação ao total do valor realizado e **MDb. 26.820** destinados ao pagamento de juros da Dívida, correspondente a 44,6% do valor total realizado. Comparando com o exercício económico de 2013, em que o Serviço da Dívida Pública fora de **MDb. 104.665**, houve um decréscimo de valor total no montante de **MDb. 44.553**.

Em relação ao Fundo HIPC, a LO apresenta uma estimativa de **MDb. 46.189** para uma realização no valor de **MDb. 13.299**. Relativamente aos juros e aos atrasados do HIPC a CGE não apresenta nenhuma informação sobre este assunto.

No Gráfico seguinte, apresenta-se a evolução do Serviço da Dívida Pública com base nas informações colhidas nas CGE's daqueles anos e representados no anexo I da CGE do exercício económico em análise, concernente à Amortização de capital e de Juros.



Fonte: Anexo I da CGE do exercício económico 2014

Verifica-se no Gráfico acima que durante o quinquénio, o Serviço da Dívida Pública teve um comportamento bastante oscilante, apresentando uma tendência crescente de 2010 à 2011, tendo a mesma decrescido em 2012 e voltado a crescer em 2013. No exercício em análise essa tendência decresceu passando de **MDb. 107.945** para **MDb.60.132**.

2.6.1.1.3. Dívida Externa

A Dívida Externa segundo a alínea a) do art.º 9.º da Lei n.º 1/2013, Lei – Quadro da Dívida Pública, coadjuvado com a alínea b) do n.º 3 do art.º 42 da Lei SAFE, é o engajamento direto ou eventual que as instituições do setor público contraem junto de outros Estados, organismos internacionais, pessoas físicas ou morais não residindo em São Tomé e Príncipe.

A Dívida Externa inclui dois grupos de créditos: os contraídos com organismos internacionais ou outras entidades de direito público ou privado, designado de Multilaterais, e os obtidos juntos dos estados, denominados Bilaterais, conforme indicado no Quadro seguinte:

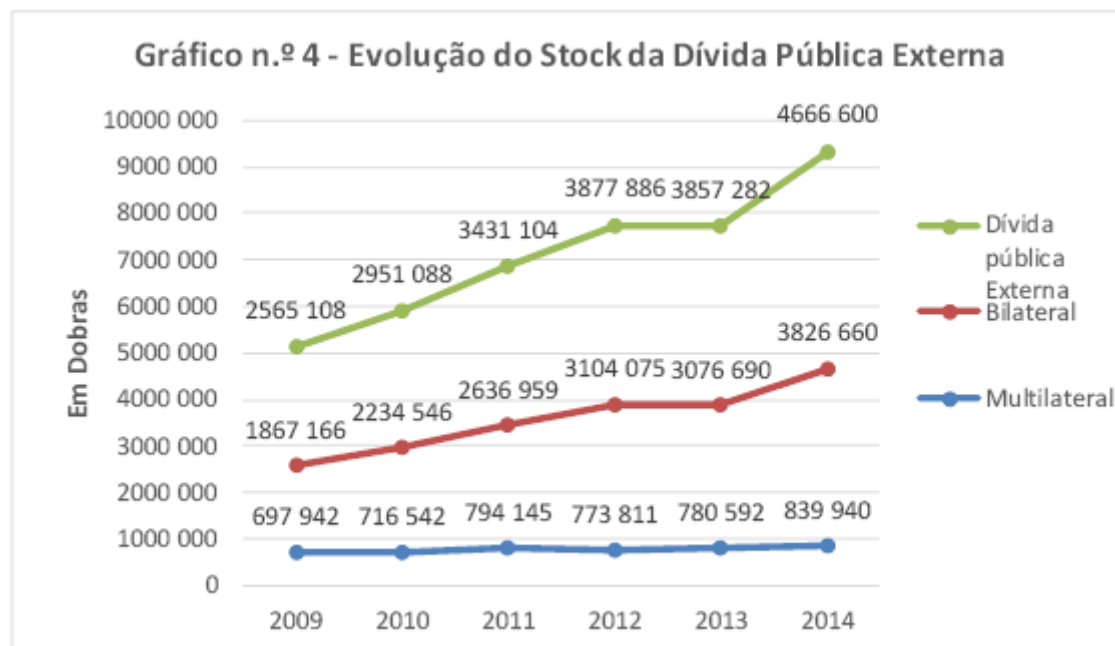
Quadro n.º 29 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa

(Em MDobras)

Parceiros	Período					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Multilateral	697 942	716 542	794 145	773 811	780 592	839 940
Bilateral	1 867 166	2 234 546	2 636 959	3 104 075	3 076 690	3 826 660
Total	2 565 108	2 951 088	3 431 104	3 877 886	3 857 282	4 666 600

Fonte: CGE 2014

Apresenta-se no gráfico seguinte, a evolução da Dívida Pública Externa, observando-se que a distribuição entre a Bilateral e a Multilateral variou no período em consideração, tendo a Bilateral sido sempre a maior, em termos de crescimento. A Dívida Bilateral representou **MDb. 3.826.660**, enquanto a Dívida Multilateral situou-se em apenas **MDb.839.940**.



Fonte: CGE 2014

Infere-se do gráfico acima que no período de 2009 a 2014, a Evolução do Stock da Dívida Pública Externa, que inclui a Dívida Multilateral e a Bilateral, teve uma tendência crescente, até ao exercício de 2012, tendo a mesma decrescido em 2013. No exercício em análise voltou a crescer, passando de MDb. 3.857.282, para MDb. 4.666.600.

2.6.1.1.3.1. Dívida Multilateral

No quadro n.º 40 da página 113 da CGE é apresentado o resumo da Evolução do Stock da Dívida Externa por grupo de Credores, e nela consta informações da Dívida Multilateral com os diferentes parceiros, de 2009 à 2014 em milhões de Dobras conforme consta no quadro seguinte:

Quadro n.º 30 - Evolução da Dívida Multilateral

(Em MDobras)

Designação	2009		2010		Var. % 10/09	2011		Var. % 11/10	2012		Var. % 12/11	2013		Var. % 13/12	2014		Var. % 14/13
	Valor	Peso	Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso	
BAD/FAD	41 499	5,9	59 570	8,3	43,5	41 499	5,2	-30,3	39 613	5,1	-4,5	95 633	12,3	141,4	107 279	12,8	12,2
IDA	258 427	37,0	253 542	35,4	-1,9	281 063	35,4	10,9	265 973	34,4	-5,4	251 440	32,2	-5,5	283 407	33,7	12,7
FIDA	107 521	15,4	123 215	17,2	14,6	149 020	18,8	20,9	151 661	19,6	1,8	137 719	17,6	-9,2	139 943	16,7	1,6
OPEC	88 657	12,7	74 642	10,4	-15,8	103 748	13,1	39,0	85 394	11,0	-17,7	73 086	9,4	-14,4	65 873	7,8	-9,9
BEI	39 613	5,7	26 692	3,7	-32,6	16 977	2,1	-36,4	16 562	2,1	-2,4	11 193	1,4	-32,4	6 375	0,8	-43,0
BADEA	79 226	11,4	96 410	13,5	21,7	109 407	13,8	13,5	110 916	14,3	1,4	103 370	13,2	-6,8	143 059	17,0	38,4
FMI	82 999	11,9	82 470	11,5	-0,6	92 430	11,6	12,1	103 692	13,4	12,2	108 151	13,9	4,3	94 003	11,2	-13,1
Total	697 942	100	716 541	100	2,7	794 144	100	10,8	773 811	100	-2,6	780 592	100	0,9	839 939	100	7,6

Fonte: Quadro 40 da CGE

Neste quadro, observa-se que o Stock da Dívida Multilateral, no exercício de 2014, cifrou em MDb. 839.939, o que significou um crescimento de 7,6%, em relação ao exercício de 2013, em que o mesmo registou **MDb. 780.592**. Na base deste aumento esteve, essencialmente, à variação de 38,4% da dívida com BADEA que passou a situar-se em **MDb. 143.059**.

Assinala-se também o aumento do stock da dívida com o IDA e o BAD/FAD, com uma variação positiva de 12,7% e 12,2%, respetivamente. No que se refere ao peso, em termos global da Dívida Multilateral, importa salientar que o credor IDA continua sendo desde 2013 o mais representativo, seguindo-se a ele os parceiros como FIDA, FMI, BADEA, e BAD/FAD, tendo no seu conjunto um peso total de 96,4% relativamente superior ao exercício anterior em 7,2%.

De referir ainda o registo da diminuição do stock da dívida com OPEC, FMI e BEI, com uma variação negativa de 9,9%, 13,1% e 43%, respetivamente.

2.6.1.1.3.2. Dívida Bilateral

Depois de análise da Dívida aos Credores Multilateral segue-se a Dívida aos Credores Bilateral que o Estado São-tomense assumiu com diferentes parceiros.

Atento ao quadro abaixo verifica-se que o stock da Dívida Bilateral em 2014 cresceu consideravelmente, atingindo o valor de **MDb. 3.826.660**, equivalente a uma variação de 24,4% em relação ao exercício 2013, cujo stock era de **MDb. 3.076.689**.

Quadro 31 - Evolução da Dívida Bilateral

Designação	2009		2010		Var. % 10/09	2011		Var. % 11/10	2012		Var. % 12/11	2013		Var. % 13/12	2014		Var. % 14/13
	Valor	Peso	Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso	
	Clube de Paris	3 527	0,2	15 656	0,7	343,9	16 620	0,6	5,8	18 945	0,6	14,0	17 986	0,6	-5,1	21 674	0,6
BÉLGICA	3 527	0,2	15 656	0,7	343,9	16 620	0,6	6,2	18 945	0,6	14,0	17 986	0,6	-5,1	21 674	0,6	20,5
Não Clube de Paris	1 863 637	99,8	2 218 889	99,3	19,1	2 620 338	99,4	18,1	3 085 130	99,4	17,7	3 058 703	99,4	-0,9	3 804 986	99,4	24,4
PORTUGAL	7 545	0,4	247 769	11,1	3183,9	514 968	19,5	107,8	751 514	24,2	45,9	847 625	27,5	12,8	957 237	25,0	12,9
ANGOLA (atrasada)	414 936	22,2	414 936	18,6	0,0	414 936	15,7	0	414 936	13,4	0,0	393 994	12,8	-5,0	445 226	11,6	13,0
ANGOLA	188 633	10,1	188 633	8,4	0,0	188 633	7,2	0	188 633	6,1	0,0	179 088	5,8	-5,1	546 576	14,3	205,2
ARGÉLIA	24 522	1,3	58 476	2,6	138,5	0		-100	0			0			0		
CHINA	322 563	17,3	321 601	14,4	-0,3	326 335	12,4	1,5	326 335	10,5	0,0	332 746	10,8	2,0	380 466	9,9	14,3
JUGUSLÁVIA	165 997	8,9	166 771	7,5	0,5	165 997	6,3	-0,5	165 997	5,3	0,0	157 598	5,1	-5,1	178 091	4,7	13,0
Dívida Comercial	739 441	39,6	820 703	36,7	11,0	1 009 468	38,3	23,0	1 237 714	39,9	22,6	1 147 652	37,3	-7,3	1 297 390	33,9	13,0
ITÁLIA	486 673	26,1	486 541	21,8	0,0	486 673	19,8	0,0	486 673	15,7	0,0	434 827	14,1	-10,7	491 773	12,9	13,1
Dívida Curto Prazo	252 768	13,5	334 162	15,0	32,2	522 795	19,8	56,4	751 041	24,2	43,7	712 825	23,2	-5,1	805 617	21,1	13,0
NIGÉRIA	188 633	10,1	188 633	8,4	0,0	377 266	14,3	100,0	565 899	18,2	50,0	537 265	17,5	-5,1	607 127	15,9	13,0
BRASIL	0		81 393	3,6		81 393	3,1	0,0	81 393	2,6	0,0	77 008	2,5	-5,4	87 426	2,3	13,5
ANGOLA	64 135	3,4	64 135	2,9	0,0	64 135	2,4	0,0	64 135	2,1	0,0	60 890	2,0	-5,1	68 808	1,8	13,0
GUINÉ EQUATORIAL	0		0			0			39 613	1,3		37 662	1,2	-4,9	42 256	1,1	12,2
TOTAL GERAL	1 867 164	100	2 234 545	100	19,7	2 636 958	100	18	3 104 075	100	17,7	3 076 689	100	-0,9	3 826 660	100	24,4

Fonte: Quadro 40 da CGE

A variação ocorrida em 2014 de 24,4% foi fortemente influenciada pelo aumento de 24,4% da Bilateral – Não Clube de Paris e de 20,5% da Bilateral – Clube de Paris. Olhando atentamente para o quadro supra, nota-se que em 2014 houve um aumento da Dívida Bilateral a nível de todos os parceiros, tendo Angola atingido o record com uma variação de 205,2%, contrariamente ao que se verificou em 2013 que em quase todos os parceiros bilaterais a dívida diminuiu, com exceção de Portugal e China, cujos stocks da dívida aumentaram em 12,8% e 2,0%, respetivamente.

Sobre a Dívida Pública, a DCP, em sede de **contraditório** à conclusão 11, alega que acha que seria repetitivo e dispendioso proceder a abordagem da mesma na CGE, uma vez que o Gabinete de Gestão da Dívida Pública elabora e publica o Relatório Anual de Gestão da Dívida Pública, onde é abordado, de forma exaustiva e abrangente, os temas relacionados com a dívida pública.

Ora, a alínea e) do art.º 58.º da Lei SAFE define que CGE deve conter informação completa relativa a **Activos e passivos financeiros e patrimoniais do Estado**. Por seu turno, a alínea a) do n.º 1 do art.º 59.º da mesma Lei define que a CGE deve conter os **Balanços Orçamental, Financeiro e Patrimonial** e o n.º 2 do mesmo artigo define que a CGE deve apresentar como anexo o **Inventário Consolidado do Património do Estado**. Por outro lado, o art.º 9.º do Inventário Geral do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, difine que os **Créditos** e os **Débitos** constituem o Património Financeiro do Estado.

Assim sendo, o Tribunal de Contas recomenda que a CGE deve conter informações mais detalhadas sobre a Dívida Pública.

2.7. Fluxos Financeiros Entre a Administração Central e Outras Instituições

A LO no Anexo II, e o OGE no Quadro 3 indicado na página 20 prevêm as transferências de despesas correntes da Administração Central (AC) para a coberturas de despesas dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA), das Autarquias Locais e do Governo Regional do Príncipe (GRP).

Por sua vez, a CGE integra quadros e anexos relativos às previsões e às transferências correntes efetuadas para a cobertura de despesas das entidades acima mencionadas. De referir ainda que a programação inicial da LO não coincide com a do Anexo VIII da CGE, relativamente aos valores das

Câmaras Distritais, dos Serviços Autónomos e dos Institutos Públicos, registando-se diferenças conforme o quadro seguinte:

Quadro 32 - Diferença de Valores Previstos entre a LO e o Anexo VIII da CGE

(EmM Dobras)

Designação	Valor Inicial		Diferença
	LO	Anexo VIII	
Camâras Distritais	30 557	32 183	1 626
Serviços Autónomos	103 341	103 715	374
Institutos Públicos	20 956	28 955	7 999
TOTAL GERAL	133 898	164 853	30 955

Fonte: LO e Anexo VIII da CGE

Com uma projeção inicial, segundo a LO do exercício económico de 2014, no valor global de **MDb. 175.598**, as despesas de Transferências Correntes de AC para outros níveis de Governo tiveram a distribuição conforme o quadro seguinte:

Quadro 33 - Resumo de valores Previstos P/A.Central para cobertura de Despesas de Outros Níveis de Governo

(Em Dobras)

Designação	Valor Inicial
Governo Regional de Príncipe	41 700
Camâras Distritais	30 557
Serviços Autónomos	103 341
Institutos Públicos	20 956
TOTAL GERAL	175 598

Fonte: LO do exercício económico de 2014

No quadro supra apresentado, observa-se que do valor total de **MDb. 175.598** inicialmente programado na LO, o valor de **MDb. 41.700** refere-se às transferências para a realização de despesas do GRP, o valor de **MDb. 103.341** para a realização de despesas dos SA, **MDb. 30.557** para a realização de despesas das CD e o valor de **MDb. 20.956** concernente à execução de despesas dos IP's.

Os destinos da distribuição e a realização dos montantes inicialmente previstos serão detalhados nos pontos seguintes com mais pormenores.

2.7.1. Da Administração Central para O GRP

Na LO e no OGE para o exercício económico em análise, nos respetivos mapas de despesas, na sub-rubrica - Transferências Correntes para a GRP, consta uma programação inicial de MDb. 41.700 de Transferências Correntes e no Anexo VIII consta o valor de MDb. 7.000 de Transferências de Capital, perfazendo o montante total de MDb. 48.700 de despesas a serem executadas pela AC.

Conforme as informações constantes na CGE e nos respetivos anexos analisados, apurou-se que do montante total de MDb. 48.700 programados concernente ao referido exercício económico, foram transferidos para a GRP o montante total de MDb. 32.945, correspondente a uma execução de 67,6%. O

quadro seguinte demonstra o valor efetivamente transferido da AC para o pagamento das despesas da GRP.

Quadro 34 - Transferências destinadas à GRP para cobertura de Despesas

(Em Dobras)

Despesas	Período				%	Diferença	Var. %
	2013	2014					
	Realizada	Prevista	Ajustada	Realizada			
Transferências Correntes	36 556 497 527	41 700 000 000	41 700 000 000	32 945 416 965	79	-3 611 080 562	-9,9
Transferências de Capital	0	7 000 000 000	7 000 000 000	0	0	0	
TOTAL	36 556 497 527	48 700 000 000	48 700 000 000	32 945 416 965	67,6	-3 611 080 562	-9,9

Fonte: Quadros 12, 84 e anexos VIII, IX e XXII da CGE

Como se pode ver no quadro supra, somente as Transferências Correntes foram efetuadas com um grau de realização de 79% em relação ao montante programado. Por outro lado, comparando com o exercício económico de 2013, verifica-se uma diminuição do valor transferido em cerca de MDb. 3.611, o que correspondente a uma variação de -9,9% em relação ao referido exercício.

A realização de 2014 em relação ao programado ficou aquém em Db. -8.754.583.035 equivalente a uma variação de -21%.

2.7.2. Da Administração Central para as Autarquias Locais

Nos quadros e anexos da CGE previa inicialmente o montante global de **MDb. 134.633** de transferências de AC para a cobertura de despesas das Autarquias Locais no período em análise.

O montante de **MDb. 134.633** de despesas inicialmente previsto para as Autarquias Locais foi ajustado em **MDb. 102.388**, tendo deste montante sido efetivamente transferido para a realização de despesas o valor de **MDb. 57.510**, correspondente a uma realização de 56,2%, como consta do quadro seguinte:

Quadro 35 - Transferências destinadas às AL por natureza Económica das Despesas

(Em Dobras)

Despesas	Dotação Inicial	Dotação Ajustada	Realizada	%
Transferências Correntes	32 183 000 000	32 346 000 000	32 346 905 900	100
Transferências de Capital	102 450 000 000	70 042 000 000	25 163 188 804	35,9
TOTAL	134 633 000 000	102 388 000 000	57 510 094 704	56,2

Fonte: Quadros 12, 86 e os anexos VIII, IX e XXII da CGE

Atentos ao quadro supra, concluiu-se que o valor de **MDb.57.510** transferido para pagamento das despesas, **MDb. 32.347** correspondem à realização de despesas correntes e **MDb. 25.163** à realização de despesas de capital, com maior desenvolvimento no quadro seguinte.

Quadro 36 - Transferências destinadas às AL para cobertura de Despesas

(Em Dobras)

Designação	Período					Diferença	Var. %
	2013		2014				
	Realizada	Prevista	Ajustada	Realizada	%		
CDAG	16 104 699 788	30 123 000 000	19 353 000 000	13 600 943 179	70,3	-2 503 756 609	-15,5
CDCG	12 607 800 796	20 211 000 000	9 211 000 000	7 619 000 000	82,7	-4 988 800 796	-39,6
CDC	9 879 766 667	16 753 000 000	14 353 000 000	6 882 115 111	47,9	-2 997 651 556	-30,3
CDLE	8 109 300 000	18 098 000 000	18 098 000 000	6 098 000 000	33,7	-2 011 300 000	-24,8
CDLO	9 603 675 429	19 427 000 000	11 352 000 000	10 039 036 414	88,4	435 360 985	4,5
CDMZ	16 252 719 388	30 021 000 000	30 021 000 000	13 271 000 000	44,2	-2 981 719 388	-18,3
TOTAL GERAL	72 557 962 068	134 633 000 000	102 388 000 000	57 510 094 704	56,2	-15 047 867 364	-20,7

Fonte: Quadros 12, 86 e anexos VIII, IX e XXII da CGE

Das transferências efetuadas para o pagamento de despesas, o valor de **MDb. 13.601** refere-se à Câmara Distrital de Água Grande (CDAG), o valor de **MDb. 7.619** à Câmara Distrital de Cantagalo (CDCG), o valor de **MDb. 6.882** à Câmara Distrital de Caué (CDC), o valor de **MDb. 6.098** à Câmara Distrital de Lembá (CDLE), o valor de **MDb. 10.039** à Câmara Distrital de Lobata (CDLO) e o valor de **MDb. 13.271** à Câmara Distrital de Mé-Zochi (CDMZ).

De referir, que houve um decréscimo no total de pagamento de despesas da AC para as Autarquias Locais no montante de **MDb. 15.048**, equivalente a uma variação de -20,7%, comparativamente com o que foi executado no exercício anterior (2013).

Como se pode ainda observar no quadro supra, esta diminuição de transferências para a realização de despesas afetou quase todas as Câmaras, com exceção da Câmara de Lobata que viu as transferências para a realização de despesas aumentar em **MDb. 435**, isto é 4,5% em relação ao período anterior.

2.7.3. Da Administração Central para os Serviços e Fundos Autónomos

Das análises efetuadas a quadros e respetivos anexos da CGE, apurou-se que no período em análise o montante transferido da AC para a cobertura de despesas dos SFA cifrou-se em **MDb. 102.391**, sendo **MDb. 92.470** para Serviços Autónomos e **MDb. 9.921** para Institutos Públicos, conforme o quadro seguinte:

Quadro 37 - Transferências destinadas à cobertura de Despesas dos SFA

(Em MDobras)

Designação	2013	2014				Var. %
	Realizada	Prevista	Ajustada	Realizada	%	
Serviços Autónomos	89 450	103 341	104 113	92 470	88,8	3,4
Institutos Públicos	11 888	20 956	14 752	9 921	67,3	-16,5
TOTAL	101 338	124 297	118 865	102 391	86,1	1,0

Fonte: Quadro 28 da CGE do exercício económico de 2014

Olhando para o quadro acima concernente ao exercício económico em análise verifica-se que o montante global de **MDb 124.297** inicialmente previsto foi ajustado em **MDb. 118.865**, obtendo uma realização de **MDb. 102.391**, correspondente a uma execução de 86,1% do montante ajustado com uma variação de 1% em relação a 2013.

Ainda no âmbito do quadro supra concernente às despesas pagas pela AC aos SFA, nota-se um aumento de pagamento de despesas relativamente aos Serviços Autónomos, com uma variação de 3,4% e uma diminuição referente aos Institutos Públicos, na ordem de 16,5% em relação ao exercício económico de 2013, respetivamente.

Porém, comparando o Quadro 28 com o Anexo VIII, verifica-se que o montante transferido para os IP's cifra-se em **MDb. 14.121**, registando-se uma diferença de **MDb. 4.200**, enquanto o montante dos SA mantém-se igual ao Quadro 28 e o referido anexo. Da mesma forma pode-se dizer que quando se faz a

comparação entre os montantes inicialmente previstos e ajustados, tanto no Quadro 28 como no Anexo VIII regista-se incongruências entre os valores.

Assim, conclui-se que existe uma falta de articulação entre o referido quadro e o anexo, em relação aos valores ali apresentados, o que contraria o disposto no n.º 1 do artigo 57.º da Lei SAFE7.

Em sede de **contraditório** à conclusão 12, a DCP esclareceu que as divergências entre o Quadro 28 e o Anexo VIII da CGE justifica-se pelo facto do Quadro 28 apresentar a execução das despesas em conformidade com a estrutura apresentada no anexo II da Lei n.º 1/2014 “LO” (Despesas de Funcionamento, PIP – Projecto de Investimentos Públicos e Despesa Financeira), enquanto o Anexo VIII apresenta execução das despesas por categoria e natureza de despesas (sem as distinguir se são Actividades, Consignadas e Projetos, disposta por natureza económica).

2.7.4. Da Administração Central para as Empresas Públicas

As Empresas Públicas de São Tomé e Príncipe são: CORREIOS, EMAE, ENASA e ENAPORT. Da análise efetuada à CGE e os seus respetivos quadros e anexos não constam transferências de fluxos financeiros da AC para às Empresas Públicas, nem tão pouco das Empresas Públicas para a AC.

2.8. Subsídios e Apoios Financeiros Não Reembolsáveis

2.8.1. Subsídios Concedidos

Conforme se infere na descrição das naturezas económicas de despesas constantes no COr, aprovado pelo Decreto n.º 4/2007, de 05 de fevereiro, “Subsídios” compreendem todos os pagamentos sem contraprestação e não recuperáveis em conta corrente, a indústrias privadas e empresas públicas, e os custos para financiar os défices de tesouro das instituições governamentais de venda ao público.

Sobre este ponto não foi feita nenhuma análise porque, a DCP no primeiro parágrafo da página 90 da CGE, alega que não foram registados quaisquer operações desta índole à semelhança dos anos anteriores.

2.8.2. Apoios Financeiros Não Reembolsáveis Concedidos

Os apoios financeiros não reembolsáveis concedidos em 2014 pela AC às Instituições s/ fins lucrativos e às Famílias totalizaram o montante de **MDb. 38.894**, sendo **MDb. 2.011** para Instituições s/ fins lucrativos e **MDb. 36.883** para Famílias, respetivamente.

Quadro 38 -Apoios Financeiros não reembolsáveis

(Em MDobras)

Sectores destinatários	Dotação Ajustada	Despesas Pagas	Execução %	Peso %
<i>Instituições s/ fins Lucrativos</i>	2 443	2 011	82,3	5,2
<i>Famílias</i>	54 382	36 883	67,8	94,8
Total de Apoios	56 825	38 894	68,4	100

Fonte: Anexo VIII da CGE de 2014

Atento ao quadro acima, conclui-se que nesta despesa não reembolsável, a maior parte foi concedida a Famílias com 94,8% do peso total concedido, cabendo às Instituições s/ fins lucrativos o peso de 5,2%.

2.9 Benefícios Fiscais

No Relatório e Parecer sobre a CGE o TC examina os apoios concedidos pelo Estado através dos Benefícios Fiscais (BF). Ao atribuir BF o Estado renuncia à receita que seria obtida caso fosse aplicado o regime de tributação de cada imposto a factos ou à contribuintes a ele sujeitos. Essa renúncia de receita é caracterizada pela isenção ou redução, objetiva ou subjetiva, do montante a pagar dos impostos em vigor, e é designada por Despesa Fiscal (DF), visando favorecer as atividades de reconhecido superior interesse público, nos termos do art.º 14.º do Código Geral Tributário, aprovado pela Lei n.º 6/2007, de 15 de maio.

Os BF, configurados pela isenção ou redução das respectivas taxas, do montante a pagar dos impostos em vigor, estão consagrados em diplomas ou códigos tributários, alfândegários, de

investimentos ou desenvolvimento económico, nos termos do art.º 1.º do Regulamento para Controlo de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/95, de 31 de Dezembro.

No Quadro abaixo é apresentado o tipo de contribuintes ou categoria de operações que foram favorecidos com o BF concedido pelo Estado, bem como o total do montante de receita que deixou de entrar nos cofres do Estado.

Quadro 39 - BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS

Natureza	2013		2014				V.H. (%)
	Valor Isento	Valor Aduaneiro	Valor A Pagar	Valor Isento	%	Estrut. %	
Direcção Geral das Alfândegas							
Convenção de Viena	6 897,00	63 646,00	7 612,00	7 611,00	100,0	14,0	10,4
Projectos de Desenvolvimento	1 962,00	78 056,00	7 669,00	6 501,00	84,8	12,0	231,3
Código de Investimentos	198,00	2 776,00	266,00	217,00	81,6	0,4	9,6
Cooperação - Assistência Técnica	280,00	9 728,00	820,00	820,00	100,0	1,5	192,9
Contratos - Sector Privado	2 073,00	53 686,00	5 312,00	3 880,00	73,0	7,1	87,2
Contratos - EMP. PUBL. & MISTAS	0,00	1 954,00	894,00	797,00	89,1	1,5	0,0
Emigrantes	1 273,00	4 444,00	752,00	515,00	68,5	0,9	-59,5
Despacho M.P.F.	3 284,00	8 396,00	1 261,00	842,00	66,8	1,6	-74,4
Religião	318,00	2 124,00	201,00	184,00	91,5	0,3	-42,1
O.N.G. Internacionais	357,00	329,00	33,00	32,00	97,0	0,1	-91,0
O.N.G. Nacionais	263,00	6 879,00	661,00	625,00	94,6	1,2	137,6
Estado	5 353,00	35 471,00	3 916,00	3 916,00	100,0	7,2	-26,8
Outros Diplomas Legais	13 484,00	155 452,00	29 905,00	28 350,00	94,8	52,2	110,2
Total Geral	35 742,00	422 941,00	59 302,00	54 290,00	91,5	100,0	51,9

Fonte: Quadro 1 da CGE

No referido quadro é indicado «**Outros Diplomas Legais**» como categoria que obteve maior fatia de BF, **MDb. 28.350,00**, equivalente a 52,2% do total dos BF concedido. Esta categoria “Outros Diplomas Legais” é subjectiva, não indica contribuinte ou operação que foi autorizado a não pagar imposto ao Estado. Em matéria de BF todo contribuinte ou operação beneficiados devem ser especificados e não serem registados em rubrica de carácter residual. Ainda mais para BF do montante tão elevado. Esta categoria residual de “Outros (as)” são para contribuintes ou operações de difícil especificação e de valor irrisório sem grande expressão.

Por outro lado, o parágrafo imediato ao quadro 1 diz o seguinte: “Ao fazer análise de benefícios fiscais do exercício em referência, conforme ilustra o Quadro 1, verifica-se que as isenções fiscais de natureza aduaneira **compõem toda estrutura de benefícios fiscais concedidos pelo Estado, tendo em conta que, as isenções fiscais com impacto na matéria colectável declarada não foram concebidas no período**». A informação constante da transcrição feita é de difícil compreensão, na medida em que as isenções fiscais de natureza aduaneira não podem, por si só, compreender toda estrutura de benefícios fiscais concedidos pelo Estado, uma vez que todos os impostos existentes no país comportam benefícios fiscais, a não ser que a informação se refira às isenções que foram possíveis ser apuradas e apresentadas.

Outrossim, a última parte da transcrição acima refere que as isenções fiscais com impacto na matéria colectável declarada **não foram concebidas no período**. Ora, esta informação, na sua parte final, não conduz a um entendimento claro, dando lugar a duas hipóteses de entendimento, a saber:

- I. Não terem sido apuradas no período, e aí a CGE deveria apresentar às razões que originaram o seu não apuramento;
- II. Não terem sido atribuídas no período, hipótese descartada pela sua impossibilidade, em virtude de todas legislações de impostos tributados no país conterem um ou outro dos Benefícios Fiscais, constituídos por deduções à matéria colectável e à colecta, amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, isenção e redução de taxas de impostos e contribuições, o diferimento do pagamento de impostos e outras medidas fiscais e parafiscais de carácter excepcional.

O texto do segundo parágrafo a seguir ao Quadro 1 diz o seguinte: “Examinando o apuramento dos impostos aduaneiros a pagar no montante de 59.302 milhões de Dobras, foram convertidos em benefícios fiscais o montante de 54.290 milhões de Dobras, cerca de 91,5% do total do valor aduaneiro, representando um crescimento da perda de receitas na ordem de 51,9% em relação ao período homólogo do ano transacto”.

Fazendo análise ao parágrafo transcrito, depreende-se que as informações apresentadas na CGE são insuficientes, não tendo sido apresentado dados importantes que podem subsidiar as autoridades nacionais na tomada de decisões para elaboração do Orçamento Geral do Estado (OGE), bem como nas alterações a serem introduzidas nas legislações tributárias, caso seja pertinente, como se pode inferir das seguintes insuficiências deduzidas do texto transcrito:

- a) **Impostos aduaneiros a pagar**: Que impostos aduaneiros? Não foi especificado na CGE os impostos aduaneiros que tiveram receita diminuída com atribuição de benefícios fiscais;
- b) **Foram convertidos em benefícios fiscais**: Não foi indicado na CGE o montante de benefícios fiscais atribuído em cada imposto aduaneiro;
- c) **Representando um crescimento da perda de receitas**: Não tendo sido indicado o montante de benefício fiscal por cada imposto aduaneiro, impossível se torna apurar se algum imposto aduaneiro teve diminuição de perda de receita, ou não, em relação ao ano transacto.

As insuficiências nas informações apresentadas na CGE sobre BF constituem limitações importantes para formulação de uma opinião relevante.

Sobre Benefícios e Incentivos Fiscais, em sede de **contraditório** às conclusões 13 e 14, a DCP alega que o módulo de isenção fiscal ainda não se tinha sido integrado no actual sistema informático Sidónia World, sendo que o registo era feito no Access, mas entretanto o pagamento dos respetivos despachos era feito no Sidónia, razão pela qual só se dispõe das informações da perda de receita de forma global e não em separado por categoria de imposto. E que, com integração do módulo de isenção no sistema Sidónia, a extracção de dados sobre perdas de receitas por causa de concessão de benefícios fiscais, já pode ser feita por categoria de impostos, e que as informações relevantes sobre Benefícios e Incentivos Fiscais serão apresentadas nas futuras CGE's.

2.9.1. Despesa Fiscal Suportada

A perda de receita que o Estado consente com atribuição de Benefícios e Incentivos Fiscais a determinados contribuintes ou categorias de operações, é designada de **Despesa Fiscal**.

A Despesa Fiscal (perda de receita), que equivale ao auxílio concedido pelo Estado, constitui uma forma de o Estado intervir na economia, redireccionando esses recursos públicos para o investimento e crescimento da actividade económica do seu detentor.

A quantificação da DF é indispensável para a tomada de medidas de natureza tributária e orçamental, pois o aumento das taxas de tributação e a diminuição da despesa pública podem revelar-se insuficientes caso não se conheçam, também, todas as perdas de receita decorrentes da atribuição de BF.

Importa, por isso, conhecer o montante de Despesa Fiscal Suportada, de modo a que às autoridades nacionais possam equacionar devidamente o interesse público subjacente à concessão de benefícios e incentivos fiscais, comparando o impacto ao nível de crescimento económico que gera, com o esforço que representa na obtenção de outras receitas públicas subjacentes, balanceando estritamente esse saldo, e garantindo que a não utilização desses recursos nas despesas públicas seja compensado pelo que representa em crescimento real na economia.

O valor de **MDb. 54.290,00** de DF apresentado no Quadro 1 da CGE está muito aquém de ser o real valor de Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado.

Tendo em conta o leque de Impostos, Contribuições e Taxas que se cobra no País (IRS, IRC, Imposto Predial Urbano, Imposto sobre Sucessões e Doações, Imposto de SISA, Imposto sobre Veículos Automóveis, Imposto sobre o Consumo de Bebidas e Tabacos, Imposto sobre o Consumo de Serviços, Imposto sobre o Consumo de Produção Local, Imposto sobre a Exportação, Imposto sobre a Importação, Imposto de Selo, etc.), e atendendo os benefícios e incentivos fiscais (isenção e redução de taxas, deduções à matéria colectável e à coleta, etc.) previstos nos respectivos diplomas, o valor de DF apresentado no Quadro 1 da CGE está sobremaneira subvalorizado.

2.9.2. Deficiente Controlo de Benefícios Fiscais

Para efeitos de controlo da DF, os benefícios fiscais devem ser inventariados e quantificados por cada imposto, com base na execução dos procedimentos previstos nos n.os 7, 9, 10, 11 e 12 do art.º 3.º do Regulamento para Controlo de Benefícios Fiscais, que se transcreve:

“Art.º 3.º - Reconhecimento e concessão

- 7) .A entidade concedente extrairá verbete de controlo do benefício concedido, conforme modelo B anexo, que preencherá nos exemplares necessários às seguintes finalidades:
 - a) Remessa de um exemplar ao Serviço de Administração Tributária;

- b) Organização de um ficheiro personalizado, dos benefícios concedidos, por ordem alfabética dos nomes dos beneficiários.
- 8) Os verbetes recebidos pelo Serviço de Administração Tributária serão destinados à Repartição de Finanças que os organizará em ficheiro adequado, para os devidos efeitos.
- 9) A Brigada de Fiscalização, segundo orientação do Chefe da Repartição de Finanças manterá actualizado o cadastro de isenções e benefícios concedidos, propondo e executando as acções de fiscalização que vierem a ser aprovadas.
- 10) Será organizado um processo individual, englobando todos os verbetes remetidos ao Serviço de Administração Tributária e respeitantes a cada contribuinte beneficiário, para seguimento e controlo dos benefícios concedidos.
- 11) A Repartição de Finanças organizará o mapa demonstrativo dos benefícios concedidos e revogados, e dos respectivos autos levantados, segundo o modelo aprovado como anexo C, que remeterá trimestralmente ao Director do Serviço de Administração Tributária, para análise e avaliação.»

Com base no texto transcrito acima, o Tribunal de Contas não se encontra em condições de emitir uma opinião relevante sobre o Controlo de Benefícios Fiscais concedidos em 2014.

2.10. Património do Estado

De acordo ao estabelecido nos art.os 58.º e 59.º da Lei SAFE, a CGE deve incluir o balanço referente a situação patrimonial do Estado e apresentar, como anexo, o inventário consolidado do património do Estado.

De realçar que nos termos do art.º 60.º da referida Lei, deve também ser apresentado, como anexo à CGE, o balanço patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE-e.

O Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de agosto, rege o Património do Estado, que se aplica a todos os serviços e organismos da administração central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como aos órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos.

A Direcção do Património do Estado, nos termos do n.º 1 do art.º 2.º do Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 31/2009, de 22 de setembro, tem a seu cargo a gestão de todo o património do Estado, incluindo a celebração de contratos públicos de aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e veículos, e respetivo cadastro e inventário.

O acompanhamento da gestão patrimonial dos bens do Estado deve ser efetuado pela Comissão de Coordenação do Património do Estado, criada pelo n.º 2 do art.º 1.º do referido Estatuto Orgânico.

O Decreto-Lei n.º 47/2009, de 18 de novembro, que introduz regras e procedimentos para a Gestão e Alienação dos Bens do Património do Estado, estabelece no n.º 1 do art.º 1.º os princípios gerais de gestão, de titularidade e de alienação dos bens móveis, imóveis e veículos do Estado, e determina no n.º 4 a sua aplicação à administração central e aos órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos. O n.º 2 do mesmo artigo estabelece a não aplicação dos referidos princípios aos bens que integram o património financeiro do Estado, aos bens que integram o património cultural, aos documentos e arquivos que integram o património arquivístico e aos bens móveis e veículos afetos às Forças Armadas e que revistam a natureza de material militar.

O TC, no parecer sobre a CGE, deve apreciar o inventário e o balanço do património do Estado, bem como as alterações patrimoniais. No tocante às receitas e despesas originadas por estas alterações, designadamente as provenientes de alienações e aquisição de bens móveis e imóveis e veículos, cabe ainda ao TC aferir do cumprimento da legislação relativa à administração patrimonial e financeira.

O Património do Estado é composto por Bens Móveis, Veículos, Bens Imóveis e Direitos, e Património Financeiro, conforme os pontos seguintes:

2.10.1. Inventário e Cadastro dos Bens do Estado

Conforme indicado no ponto acima, em 2009 foram criadas regras e estruturas com finalidade de ser elaborado e apresentado o Inventário Permanente e Actualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado, através de recenseamento geral de todos os bens e instrumentos, bem como o apuramento dos seus respetivos valores.

A CGE em análise não apresenta o Inventário físico detalhado dos Bens do Estado, apesar de já ter decorrido seis anos (2009 à 2014) desde que as regras e estruturas se encontram em vigor, continuando o Estado, através da Direcção do Património do Estado (DPE), em incumprimento das leis sobre a matéria que vigoram no país.

No Parecer sobre a Conta Geral do Estado (PCGE) de 2013 o TC questionou sobre os quadros apresentados na CGE de 2013 não darem respostas aos conteúdos das disposições previstas no Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado, tendo a DCP, em sede de contraditório, alegado “que o exercício da prestação de contas é um processo recente e na fase de consolidação, e

que o cumprimento integral do Decreto n.º 18/2009 será aplicado na sua plenitude após a conclusão do processo de inventariação e cadastro dos bens do estado em curso, sustentada por uma aplicação informática (SICBE – Sistema de Inventário e Cadastro dos Bens do Estado), que se enquadra no âmbito da Reforma de Finanças Públicas”.

Ora, tendo já passado cinco anos (2009 à 2014), e não se encontrado ultimado e em funcionamento a aplicação informática “SICBE”, não justifica a falta de informação consolidada e consistente do PATRIMÓNIO ACTUALIZADO DO ESTADO, bem como a sua valorização e variação patrimonial em cada ano económico, devendo o Governo, através da DPE, socorrer-se de outras ferramentas informáticas, nomeadamente a Folha de Cálculo do Microsoft Excel, e elaborar os inventários dos bens do activo imobilizado (ICBME, ICVE e ICBIE), previstos no art.º 2.º do Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado.

Os referidos inventários devem ser elaborados com base: no Classificador Geral, nas Fichas de Inventário, nas Fichas de Amortizações e no Mapa Síntese dos Bens Inventariados, anexos ao Regulamento supracitado, nos termos dos art.os 21.º a 40.º do referido Regulamento.

As informações apresentadas nos Quadros 35, 36 e 37 da CGE sobre Bens Móveis, Bens Imóveis e Veículos do Estado são insuficientes para se reflectir, de forma verdadeira e apropriada, a situação do património dos bens do Estado.

A DCP no que se refere a informação consolidada e consistente do Património Actualizado do Estado, alega em sede de **contraditório** à conclusão 15, que o Governo socorreu-se de uma base de dados feita em Access que produz o Inventário Físico, onde os dados são apresentados por Classe, Tipo de bem, Bem e o Valor, discriminados por Órgãos, Organismos, etc., e que por ser muito extensa, as informações são apresentadas de uma forma consolidada em quantidade, classe e valor na CGE. Alegou também que se tem promovido à nomeação e formação de exatores e operadores na perspectiva de se obter informações cada vez mais completas e aproximadas da realidade.

O TC congratula com a nomeação e formação de exatores para que as informações sobre Inventário Actualizado do Estado sejam cada vez mais completas e aproximadas da realidade. Todavia, uma vez que a base de dados produz outras informações, as que são apresentadas na CGE devem ser detalhadas com informações sobre Organismos e Órgãos que possuem os bens, através de anexo à CGE.

2.10.2. Património Financeiro

No que toca ao Património Financeiro, o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de Agosto, estabelece que é constituído por: Créditos, Débitos, Participações, Direitos relativos ao estabelecimento dos institutos públicos estatais e Saldos de tesouraria.

2.10.2.1. Créditos

Face a CGE em análise, os Créditos do Estado se circunscrevem apenas à Dívidas Fiscais que diversos contribuintes têm para com o Estado, devido ao incumprimento das suas obrigações no que concerne ao pagamento de impostos.

A dívida fiscal que no final do ano de 2013 se cifrava no montante de **MDb. 240.471**, elevou-se para **MDb. 257.602** no término do ano de 2014, apresentando uma diferença de **MDb. 17.131**, equivalente a um aumento de 7,1%.

Do valor fiscal em dívida, conforme o Quadro 33 da CGE, a maior concentração regista-se em Imposto Sobre Consumo com **MDb. 87.202**, equivalente a 33,9% de peso, IRS com **MDb. 76.394**, equivalente a 29,7%, e IRC com **MDb. 47.412**, equivalente a 18,4%.

2.10.2.2. Débitos

Conforme informação constante da pág. 28 da CGE, o Estado terminou o ano de 2014 com uma dívida de **MDb. 4.955.258**, sendo **MDb. 279.928** de Fornecedores de Bens e Serviços (Quadro 38 da CGE), equivalente a 5,6%, e **MDb. 4.675.330** de Dívida Externa (Quadro 40 da CGE, que tem em falta o valor de **MDb. 8.731** relativo a Outros - MSF), equivalente a 94,4%.

Do total da dívida em 2014 (**MDb. 4.955.258**) em relação a 2013 (**MDb. 4.296.352**), registou-se uma variação de **MDb. 658.906**, equivalente a 13,3% de aumento, cujas informações detalhadas encontram-se nas páginas 28 e 29 e nos pontos 4.3.1. e 4.3.3. da CGE.

2.10.2.3. Participações

O Setor Empresarial do Estado é composto por treze (13) entidades, sendo quatro (4) Empresas Públicas e uma (1) Sociedade Pública, nas quais o Estado detém a totalidade de capital social, e oito (8) Sociedades Participadas nas quais a participação societária do Estado nos respetivos capitais sociais é inferior a 50%.

A totalidade do capital social estatutária dessas treze (13) entidades atinge o montante de **MDb. 624.062**, e a participação do Estado não vai além de **MDb. 330.946**.

A maioria dessas entidades encontram-se instaladas no país há vários anos, umas há mais de três décadas e outras há mais de duas décadas, onde durante a vigência das suas laborações têm-se valorizadas sobremaneira, com execução de importantes e avultados investimentos nas suas estruturas, como são os casos de: BCSTP, EMAE, ENASA, ENAPORT, CST, BISTP e ENCO.

Apesar de todos estes investimentos os respectivos capitais sociais continuam inalterados, tanto pela valorização monetária durante o tempo das suas existências, como pelos investimentos efetuados, com exceção de EMAE que alguma década atrás procedeu a aumento do seu capital.

A entidade Cunha Gomes S. A., caso não haja outra motivação para além da económica e financeira, não faz sentido o Estado ter participação societária no capital social dessa entidade, porque durante a sua existência ela nunca entregou algum dividendo nos cofres do Estado e tem sempre prejuízo nos seus exercícios económicos. Tendo em conta o tipo de actividade que ela exerce, o Estado devia alienar a sua participação, e ela deixar de ser uma entidade mista e passar a ser uma entidade privada.

O Setor Empresarial do Estado está constituído por entidades com estruturas económicas fortes, que noutros países dão rendimentos ao Estado, mas em São Tomé e Príncipe o OGE não tem beneficiado de dividendos porque elas têm tido sempre prejuízos e mais prejuízos, com exceção de BISTP e ENCO que têm tido resultados positivos e têm honrado os seus compromissos com entrega de dividendos ao OGE.

No ano de 2014 foram entregues ao OGE dividendos no total de **Mdb. 12.463**, respeitante a parte que coube ao Estado nos resultados positivos obtidos no ano de 2013, sendo **Mdb. 8.748** entregue pelo BISTP e **Mdb. 3.716** entregue pela ENCO, respetivamente. Os dividendos no montante total de **Mdb. 13.104** concernente aos resultados positivos obtidos no ano de 2014 pelo BISTP, ENCO e ENAPORT foram entregues no cofre do Estado no ano de 2015.

No âmbito das medidas de reestruturação do Setor Empresarial do Estado, poder-se-ia proceder a aumento de **capital social** das entidades, através de atribuição de dotações de capital ou de conversão de créditos do Estado em capital como solução para reduzir dívidas que essas entidades têm com o Estado.

Em sede de **contraditório** à conclusão 16, a DCP comentou que quanto ao aumento de capital nalgumas empresas, seria necessário que o Estado São-tomense tivesse recursos financeiros para tal operação. E que já houve iniciativa por parte do Estado de alienar a sua participação no capital doutras entidades, mas que não se concretizou devido a atrasos nas negociações com as partes interessadas.

Porém, para aumento do capital social em sociedades e empresas de que o Estado faz parte, o aumento não se restringe apenas através de ser possuidor de recursos financeiros, o aumento pode também ser feito através de Reservas acumuladas por essas sociedades e empresas ou através de dívidas que elas têm para com o Estado.

Sobre este ponto, a CGE não apresenta qualquer informação que pudesse ser objecto de análise do Tribunal de Contas.

2.10.2.5. Saldos de Tesouraria

A CGE apresenta informação de que no final do ano económico de 2014, o Tesouro do Estado tinha o Saldo de Tesouraria de **Mdb. 113.282**, considerado de Ativo Circulante, conforme o Quadro 29 – Demonstrativo dos Principais Activos.

O saldo de tesouraria tinha a seguinte composição:

- I) **Mdb. 95.822** em moeda nacional, cuja discriminação se encontra no Quadro 31 da CGE;
- II) **Mdb. 4.534** em moeda nacional, numa conta de Depósitos Diversos, respeitante a Fundo de Terceiros na posse do Estado, cuja discriminação se encontra no Quadro 39 da CGE;
- III) **Mdb. 12.759** em moeda estrangeira, equivalente a **USD 628.554**, cuja discriminação se encontra no Quadro 32 da CGE;
- IV) **Mdb. 167** em moeda estrangeira, equivalente a **€ 6.829**, conforme o Quadro 32 da CGE.

2.11. Operações de Tesouraria

O artigo 13.º da Lei SAFE estabelece os princípios a que se encontra sujeito a elaboração e execução do OGE entre os quais os da Universalidade, Anualidade e Especificação. Este último concretiza-se pela aplicação dos códigos de classificação das receitas e das despesas públicas que elencam os diversos tipos de operações extraorçamentais. A aplicação desses códigos é, pois, extensiva à totalidade de fluxos financeiros movimentados pelos serviços do Estado, obrigando à contabilização, em operações extraorçamentais, dos fluxos financeiros que não tenham natureza orçamental, denominada de Operações de Tesouraria. A Lei SAFE é omissa quanto aos procedimentos a observar nos movimentos das Operações de Tesouraria.

Outrossim, as alíneas c), d) e f) do artigo 58.º da supracitada Lei estabelecem que, a CGE deve conter informação completa relativa a “Fundos de Terceiro”, “Balanço do Movimento de fundos entrados e saídos da Caixa do Estado” e Adiantamentos e suas regularizações”.

Importa ainda mencionar, que neste capítulo pretendia-se sobretudo analisar os principais aspetos da situação de Tesouraria do Estado concernente as informações relacionadas com as entradas e saídas de fundos ocorridos durante o exercício económico de 2014, quer se trate de operações orçamentais ou de operações financeiras, e também de adiantamentos e suas regularizações.

A CGE do exercício em análise, na página 111, apresenta o quadro 39 que espelha os movimentos (entrada e saída de fundos) extra-orçamentais efetuados na conta “Depósitos Diversos”, relativo ao Fundo de Terceiros na posse do Tesouro Público depositado no BCSTP.

Da leitura feita ao Quadro 39 da CGE, ressalta-se que no decorrer do exercício económico de 2014, a conta Depósitos Diversos com um saldo inicial de **MDb. 5.879**, recebeu de entrada o montante total de **MDb. 79.805**, para uma saída no valor global de **MDb. 81.151**, com um registo de **MDb. 4.534**, referente ao saldo final. Ora, atento aos montantes de entrada e de saída de fundos acima referenciados, verifica-se que o princípio de “Unidade de Tesouraria” estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei SAFE, não foi observado.

Uma das questões também a ser ponderada neste ponto, é a situação dos saldos transitados nas rubricas da conta Depósitos Diversos nos exercícios económicos anteriores, cuja movimentação e regularização se desconhece, uma vez que na CGE do ano seguinte estes saldos não são considerados e, apresentando-se apenas o saldo global transitado da conta Depósitos Diversos, bem como as entradas e saídas verificadas em cada rubrica e os respetivos saldos finais.

A DCP, em sede de **contraditório** à conclusão 17, comentou que esta conclusão não tem razão de ser, uma vez que os saldos das rubricas que compõem o Depósito Diversos (Fundo de Terceiros) é apresentado no saldo final da CGE de cada ano, não faz sentido apresenta-los na CGE em análise, por se tratar de uma desagregação interna para facilitar a gestão de tesouraria.

Este TC mantém a exigência de que é de todo interesse conhecer-se o saldo real de cada rubrica que compõe a conta Depósito Diversos.

Porque assim não fosse, seria desnecessária a linha “Saldo do Exercício Anterior” no Quadro 39 da CGE, uma vez que essa informação aparece no Total Geral do “Saldo Inicial” se forem incluídos os saldos iniciais de todas as rubricas, e os valores do “Total Geral” traduzem a movimentação da Conta Depósito Diversos no Banco Central.

2.11.1. Fluxos Financeiros do Estado

Sintetizam-se no quadro seguinte as informações sobre os movimentos dos fluxos financeiros do Estado nos exercícios económicos de 2013 e 2014 apresentados nos anexos I, II, IV, VIII e nos Quadros 6 e 31 da CGE.

Quadro n.º 40 Fluxos Financeiros do Estado

(Em MDobras)

Designações	CGE		Variação	
	2013	2014	Valor	%
Entradas				
Saldo do ano anterior	39 104	101 584	62 480	159,8
Receitas Orçamentais	1 854 165	2 097 852	243 687	13,1
Operações Financeiras	1 724 270	2 020 493	296 223	17,2
Operações de Tesouraria	1 713 035	1 587 943	125 092	-7,3
TOTAL DE ENTRADAS	5 330 574	5 807 872	477 298	9,0
Saídas				
Despesas Orçamentais	1 800 877	2 053 804	252 927	14,0
Operações Financeiras	1 724 270	2 020 493	296 223	17,2
Operações de Tesouraria	1 650 555	1 589 172	61 383	-3,7
Saldo para o ano Seguinte	101 584	100 356	1 228	-1,2
TOTAL DE SAÍDAS	5 277 286	5 763 825	486 539	9,2

Fonte: Anexos I, II, IV e VIII e os Quadros 6 e 31 da CGE

Pode-se observar no quadro acima que em 2013 os fluxos financeiros aumentaram no montante de **MDb. 477.298**, correspondente a uma variação de 9% em relação ao ano anterior.

Ao analisar o comportamento dos fluxos financeiros por rubrica, verifica-se que de 2013 para 2014, houve um aumento bastante considerável tanto das receitas orçamentais como das despesas orçamentais no valor global de **MDb. 243.687** (13,1%) e **MDb. 252.927** (14%), respetivamente. Por outro lado, registou-se um aumento na entrada de operações financeiras no valor de **MDb. 296.223** (17,2%), e uma diminuição na saída no valor de **MDb. -61.383** (-3,7%).

2.11.1.1. Fluxos Financeiros em Moeda Nacional

O Quadro 31 da CGE apresenta uma das subcontas que compõe a **CONTA "TESOURO PÚBLICO"**, em moeda nacional, onde nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei SAFE, é centralizado todo o recurso público com vista a uma maior capacidade de gestão. Os fluxos financeiros ali apresentados indicam o valor do saldo inicial, de entrada, de saída e de saldo final das respetivas subcontas que constituem a conta Única do Tesouro movimentados durante o exercício económico de 2014.

É de extrema necessidade a CGE conter informações esclarecedoras que permitam analisar e interpretar os valores apresentados nos diversos quadros e anexos, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do art.º 57.º da Lei SAFE, em que a CGE deve conter todas as informações necessárias que, adicionadas aos elementos da conta "**Receitas Correntes**", totalizam o resultado da execução orçamental.

Ora, a conta "Receitas Correntes", indicada no Quadro 31, continua tal como em relação ao exercício económico de 2013, a indicar valores movimentados de entrada e de saída de fluxos financeiros, divergentes das receitas orçamentais cobradas (MDb. 2.097.862) e das despesas orçamentais realizadas (MDb. 2.053.804), contrariando o disposto no n.º 1 do art.º 41.º da Lei SAFE8.

Porém, devido às insuficiências de informações relacionadas com a movimentação (entrada e saída) dos fluxos contidos nesta conta, não é possível verificar os valores de execução orçamental, tanto de receitas como de despesas, nem tão pouco confirmar os valores que financiaram o PIP. Do mesmo modo não se consegue confirmar os valores que financiaram o défice orçamental a semelhança dos exercícios económicos já analisados.

Outrossim, o Fundo HIPC também referenciado no quadro 31, a semelhança do exercício anterior continua apresentando uma diferença de **MDb. 3.307** como resultado da divergência verificada entre o

montante de **MDb. 12.357** indicado no quadro 31 como saída e o montante de **MDb. 9.050** indicado no quadro 18 e no Anexo VII como sendo o montante utilizado para financiar o PIP.

Também neste mesmo quadro 31, está referenciado que o Fundo de Contrapartida do Japão teve saída total de **MDb. 24.126**, quando o Anexo VII apresenta uma utilização de apenas **MDb. 11.499**, para financiamento do projeto “3838 - Atualização, Inscrição no Recenseamento Eleitoral e Realização das Eleições Autárquicas e Regionais”, não tendo a CGE informações que esclareçam o destino dado à diferença de **MDb. 24.126**.

Para uma melhor análise e interpretação da CGE nos termos do n.º 1 do art.º 57.º, torna-se necessário que as informações menos esclarecedoras nela contida sejam sempre acompanhadas de notas explicativas.

Em sede do **contraditório** à conclusão 18 a DCP comentou que estranha a persistência do TC sobre as informações menos esclarecedoras e necessárias que faz as CGE's.

Nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei SAFE, a CGE deve ainda ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira. Isto quer dizer que a CGE deve conter todas as informações necessárias que possibilitem fazer análise da execução orçamental.

Assim sendo é necessário que a CGE contenha informações sobre projetos e seus respetivos valores geridos e executados diretamente pelos parceiros de desenvolvimento, fora do circuito normal de execução de receitas e despesas (fora do SAFE-e), de modo a adiciona-se essas informações às informações da conta “Receitas Correntes”, se consiga obter a convergência do resultado de execução orçamental, tanto para receitas como para despesas.

Apesar de todas as explicações dadas pela DCP, enquanto a CGE não conter essas informações de modo a se obter resultados que coincidem com resultados de execução orçamental, o TC na sua análise à CGE continuará a persistir no sentido de as informações menos esclarecedoras serem acompanhadas de notas explicativas.

2.11.1.2.Fluxos Financeiros em Moeda Estrangeira

A luz das normas relativas a Lei SAFE e demais legislações, a **CONTA «TESOURO PÚBLICO»** é composta também por subcontas mantidas em moeda estrangeira, onde nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei acima mencionada, são efetuadas as movimentações de entrada e saída de fundos em USD e EURO, com vista a uma maior capacidade de gestão.

Estas subcontas referenciadas no quadro 32, página 100 da CGE, destinam-se também a debitar “Conta Receitas Correntes” mantida em Dobras, conforme o câmbio do dia da transferência, para o pagamento de despesas inscritas no orçamento.

2.11.1.3.Unidade de Tesouraria do Estado

A Unidade de Tesouraria do Estado (UTE) visa otimizar a utilização dos recursos públicos, determinar a sua centralização no Tesouro nos termos legais. No quadro de uma gestão integrada da tesouraria e da dívida pública, com o propósito de reduzir as necessidades e o custo de financiamento do Estado, os SA os IP e as Empresas Públicas constituem o universo dos organismos sujeitos a Unidade de Tesouraria.

9.Nos termos do artigo 41.º da Lei do SAFE

Assim, a administração do Tesouro Público rege-se, dentre outros, pelo princípio de “Unidade de Tesouraria, segundo o qual todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, com observância dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei SAFE. Outrossim, os n.os 2 e 3 do mesmo artigo preceituam que “A cobrança de todas as receitas deve ser realizada em estrita observância do princípio da unidade de tesouraria” e “A unidade de tesouraria abrange todos os fundos de origem fiscal e extrafiscal e os provenientes de operações de crédito legalmente autorizados”.

Por sua vez, os n.os 1 e 2 do art.º 41.º da Lei acima citada prescrevem, respetivamente, que a “Conta Única é uma conta mantida junto ao Banco Central de São Tomé e Príncipe, através da qual se movimenta quer a arrecadação e cobrança de receitas, quer o pagamento de despesas, seja qual for a sua proveniência ou natureza. E é vedada a abertura de contas bancárias de que seja unicamente titular qualquer órgão do poder público do Estado integrante do SAFE”.

Igualmente os n.os 3 e 4 desse mesmo art.º atrás mencionado refere que “ Cabe ao Ministro que superintende a área das finanças a aprovação dos casos de excecionalidade, bem como, na constituição da Conta Única, compete ao Ministro que superintende a área das Finanças definir e determinar as vias mais adequadas à sua concretização, tendo em vista a melhor gestão de tesouraria e os superiores interesses do Estado”.

PARTE 3. Anexos

3.1.As Demonstrações Financeiras

De acordo ao estabelecido na alínea e) do número 1 do art.º 59.º da Lei SAFE, a CGE deve conter, entre outros, os anexos as demonstrações financeiras.

A CGE de 2014, a semelhança das outras já analisadas, continua a não apresentar, nos anexos, o Inventário Consolidado do Património do Estado, definido no número 2 do art.º 59.º da Lei SAFE.

As Avaliações dos Inventários dos Veículos, dos Bens Móveis e Imóveis do Estado, apresentadas nos Quadros 35 a 37, não contemplam todos os Bens do Estado uma vez, que não foram incluídos os bens adquiridos em 2014, com excessão dos Veículos.

Importa ainda referir que o Inventário Consolidado deve indicar todo o Património do Estado, de forma detalhada e por cada sector, não apenas por Ministérios, devendo constar todas as informações referidas no Regulamento de Inventariação e Cadastro, a apresentar em anexo à CGE nos termos dos art.ºs 58.º e 59.º da Lei SAFE, tal como se referiu no relatório de análise feita às CGE's de 2012 e 2013.

Na CGE em análise alguns quadros e anexos foram alterados dos quais algumas informações foram restringidas, impossibilitando fazer determinadas análises. Quanto mais detalhe e informações constarem nas CGE's, maior é a transparência da gestão dos bens públicos.

3.2.Anexos da Conta

O Anexo I apresenta a evolução global da TOF 2009-2014, e o Anexo II apresenta a realização mensal da TOF na base caixa durante o ano de 2014, figurando também nestes anexos o financiamento do défice para o exercício em curso.

O Anexo III por sua vez apresenta a evolução de arrecadação das receitas (2009 à 2014) por classificação económica e o anexo IV demonstra o resumo de arrecadação mensal por classificação económica durante o período de 2014.

Os Anexos V à VII e XIX apresentam execuções de despesas por classificação orgânica e unidade gestora, funcional programática e por fontes de recursos.

Os Anexos VIII à XIII e o Quadro 16 da CGE apresentam execuções de despesas por classificação económica, durante o exercício económico de 2014.

Os Anexos XIV, XVI à XVIII e os Quadros 22 à 27 da CGE respetivamente apresentam alterações orçamentais ocorridas no período, de acordo as variadas formas de classificação orçamental.

O Anexo XV apresenta execução de despesas Liquidadas por Órgão e classificação económica, durante o exercício económico de 2014.

O Anexo XX apresenta execução de despesas por UG:-Função-SF-PG-P/A-FR-AC-Natureza Económica.

O Anexo XXII apresenta a execução de receitas e despesas por classificação económica dos Serviços e Fundos Autónomos, Poder Local e Regional referente ao exercício económico de 2014.

E por último, o Anexo XXIII apresenta despesa mensal e sua evolução por Órgão.

3.3.Anexos

Anexo 1 – Ofício n.º 412/161 GS/TC/18, do Tribunal de Contas, dirigido ao Diretor de Contabilidade, remetendo e Relatório Provisório sobre a CGE de 2014, para efeito do exercício de contraditório;

Anexo 2 – Ofício n.º 45/DCP/MFCEA/2018, de 26 de junho, da Direção de Contabilidade Pública solicitando a prorrogação do prazo para o exercício do contraditório;

Anexo 3 – Ofício n.º 0466/194/GS/TC/18 de 29 de junho, do Tribunal de Contas dirigido ao Diretor de Contabilidade Pública comunicando a prorrogação do prazo para o exercício do contraditório; e

Anexo 4 – Ofício n.º 48/DCP/MFCEA/2018, de 10 de Julho, da Direção de Contabilidade Pública remetendo os comentários do exercício do contraditório e os repetivos anexos;

Anexo 1

Ofício n.º 412/161 GS/TC/18, sem data do Tribunal de Contas, dirigido ao Diretor de Contabilidade, remetendo e Relatório Provisório sobre a CGE de 2014, para efeito do exercício de contraditório

Carta da Sra. Secretária do Tribunal de conctas para o Sr. Director da Contabilidade Pública.

Exmo. Senhor
Director da Contabilidade Pública

São Tomé

N/Ref.ª: 412/161/GS/TC/18

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado exercício 2014

Sirvo-me do presente para, em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 7.º da

Lei n.º 3/99; publicado no Diário da República n.º 7, de 20 de Agosto, que se digne informar a este Tribunal do que tiver por conveniente sobre as conclusões insertas no projecto de Relatório sobre a Conta Geral de Estado referente ao exercício económico de 2014, assim como outros aspectos considerados pertinentes e que mereçam a apreciação ou comentários relevantes.

Para que as respostas possam ser consideradas no texto final, deverão dar entrada neste Tribunal até **25 de Junho do corrente ano**.

Chama-se a atenção para o estrito cumprimento do referido prazo, tendo em atenção também as informações recolhidas pelo Tribunal de Contas, na reunião do dia 22 de maio de 2018, que teve com a última delegação da União Europeia, que se encontrava no país, relativas aos compromissos assumidos pelo Governo junto a este parceiro.

Com os melhores cumprimentos.

A Secretária, *Dra. Lúcia Lima Neto*

Anexo 2

Ofício n.º- 45/DCP/MFCEA/2018, de 26 de Junho, da Direcção de Contabilidade Pública solicitando a prorrogação do prazo para o exercício do contraditório

Carta da Direcção da Contabilidade Pública

Exma- Senhora Chefe de Repartição de
Tribunal de Conta

São Tomé

Assunto: **Solicitação de Prorrogação do prazo para Contraditório do Parecer da Conta Geral de Estado Exercício 2014**

Refª/N.º45,DCP/MFCEA/2018

Em referência ao vosso ofício n.º 411/163/GS/TC/18, encaminhando o Relatório Provisório sobre a Conta Geral do Estado do Exercício Económico 2014, vimos pela presente solicitar a Vossa Excelência o seguinte;

Considerando que na reunião tida com a União Europeia ficou acordado 31 de Julho do corrente ano, como data limite da entrega do parecer Final do Tribunal de Conta, relativo a Conta Geral do Estado do Exercício 2014 -a Assembleia Nacional.

Considerando ainda que a data proposta por V.E)(I para o envio do contraditório ao Tribunal de Conta, não permite a análise profunda e desejada do referido documento;

Neste sentido solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação do prazo para o exercício do princípio de Contraditório até o dia 13 de Julho do corrente ano.

Sem outro assunto de momento queira aceitar Excelência os nos os melhores cumprimentos.

Direcção da Contabilidade Publica em São Tomé, 26 de Junho de 2018

O Director, *Wagner Soares Pires Fernandes*

Anexo 3

Ofício n.º 0466/194/GS/TC/18 de 29 de Junho, do Tribunal de Contas dirigido ao Director de Contabilidade Pública comunicando a prorrogação do prazo para o exercício do contraditório

Carta da Sra. Secretária do Tribunal de conctas para o Sr. Director da Contabilidade Pública.

Exmo. Senhor:
Director da Contabilidade Pública

S. Tomé

NIRef. 0466/194/GSITC/18

Assunto: Resposta ao ofício ReF/N.o 45DCP/MFCEA/2018 -COE 2014

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Ex.ª o despacho do Meritíssimo Juiz Conselheiro Relator da conta em questão, referente a dilação do prazo para o exercício do Contraditório, recaído sobre o vosso ofício acima referenciado e que transcrevo:

"Face à necessidade do Tribunal Reservar para si Tempo suficiente para apreciar os elementos que não-constar do Contraditório e produzir o Relatório Final até 31 de julho, fica o prazo Prorrogado até o dia 10 de julho próximo".

Com os melhores cumprimentos.

Gabinete da Secretária do Tribunal de Contas em São Tomé, 29 de Junho de 2018.

P^a Secretária, *Lucrecia d'Apresentação*

Anexo 4

Ofício n.º 48/DCP/MFCEA/2018, de 10 de Julho, da Direcção de Contabilidade Pública remetendo os comentários do exercício do contraditório e os respectivos anexos

Carta da Direcção da Contabilidade Pública

Exm.^a Senhora Chefe de Repartição de Tribunal de conta

São Tomé

ReFINº 48 DCP/MFCEN20 18

Assunto: Remessa de Comentários do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2014

Em resposta da vossa ota de refi 4111163GSrrCII8 datado do ano corrente, vimos pela presente remeter à Vossa Excelência o Comentários do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2014 e os seus respectivos anexos, para os devidos efeitos.

Sem mais assunto de momento queira aceitar E~ os nossos melhores cumprimentos.

Direcção da Contabilidade em São Tomé, 10 de Julho de 2018.

O Director, *Wagner Soares Pires Fernandes*

Comentários do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2014

O Tribunal de Contas (TC) é órgão supremo e independente de controlo da legalidade das receitas e despesas públicas e julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe. Esta faculdade foi atribuída ao TC através do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 3/99 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas e, não no n.º 1 do mesmo artigo, como é mencionado no penúltimo parágrafo da página 6 do relatório.

Por conseguinte, a apreciação da legalidade financeira nos processos de julgamentos de contas ou fora deles integra a conformidade à Lei, a regularidade e a correcção ou gestão segundo critérios de economia, eficácia e eficiência. Assim, sopesando que a lei confere ao TC a competência para dar parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGEI, nesta qualidade, o TC pode obter de todos os organismos e serviços do Estado, documentos e informações que entender necessário para concretização desta missão. Todavia, parece não estar ainda definido, de forma evidente, que aspectos devem ser considerados, pelo TC no parecer à CGE.

O Orçamento Geral do Estado (OGE), conforme definido no artigo 12.º da Lei n.º 3/2007, lei que aprova o Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), é o documento no qual estão previstas as receitas a arrecadar e fixadas as despesas a realizar num determinado exercício económico e tem por objecto a prossecução da política económica e financeira do Estado. Conforme previsto no artigo 20.º da mesma lei, a sua elaboração é anual e da competência do Governo e, deve ter em conta o quadro macroeconómico e fiscal, os objectivos fiscais para o período e as estimativas disponíveis da execução do orçamento para o período mais recente.

Por outro lado, Governo elabora no fim de cada exercício económico, o Balanço Orçamental, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais (art.º. 50.º - Lei n.º 3/2007) que, no conjunto, constitui a CGE. A mesma tem por objecto evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas (art.º. 56.º - Lei n.º 3/2007).

Por conseguinte, no nosso entender, o parecer do TC sobre a CGE deve cingir essencialmente sobre o conteúdo da CGE. Todavia, é também o nosso entendimento que TC tem a total liberdade de adicionar ao parecer qualquer outro tipo de análise que entender. Porém, não sendo objecto de análise o conteúdo da CGE, estas não devem configurar no rol das constatações.

Desta forma, indo directamente as constatações enunciadas pelo TC e, no exercício de contraditório, cumpre-nos comentar o seguinte:

Contraditório às Constações 1, 2 e 3: No nosso ponto de vista, estas constatações são inoportunas e descontextualizadas, uma vez que a CGE evidencia a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresenta o resultado do exercido e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas. Se centralizarmos naquilo que é a realidade do país e focalizarmos naquilo que deverá ser o parecer sobre a CGE, não compreendemos o porquê dessas constatações.

Por outro lado, para além de não existir obrigação legal de se incluir no OGE as informações reclamadas, é preciso entender que o próprio OGE é uma previsão, onde se estima o volume de receitas a serem arrecadas e fixam-se montante das despesas a serem executadas no período a que se reporta e, na sua elaboração, são sim, tomadas em conta as projecções macroeconómicas, nomeadamente, a taxa de inflação esperada, o crescimento económico (PIB), taxa de câmbio, de entre outros indicadores.

Contraditório às Constações 4 e 5: Após aprovação do OGE, a fase que se segue é a de execução. Durante a execução, no que se refere às receitas, dado que no OGE estimado um determinado montante, isto significa dizer que se pode sempre arrecadar mais do que foi previsto. Contrariamente ao que sucede com as despesas que são fixadas, onde não se pode executar valor superior ao que foi aprovado, salvo em situações que decorrem das alterações orçamentais, nos termos da lei.

Durante a execução do OGE não existe necessidade de se proceder as alterações das receitas, ao menos que seja para introduzir uma receita nova que não tivesse sido prevista inicialmente. O n.º 4 do art.º 16.º da Lei n.º 1/2014 define que a abertura dos Créditos Adicionais depende da existência de receita compensatória, da redução ou anulação de despesas fixadas no orçamento, desde que não desvirtue a essência do OGE aprovado". Desta forma, se entendermos que a realização de despesas sucede à arrecadação de receitas, no que concerne às alterações orçamentais, referentes às despesas consignadas, elas não violam o princípio de especificação muito menos o de equilíbrio. Por conseguinte, no momento que o Sector solicita a alteração da dotação das despesas consignadas já existe a receita compensatória, oriunda do excesso de arrecadação. Esta condição é garantida na medida em que os Sectores, por obrigação nos termos do estatuído no número 2 e 3 do artigo 3º do Decreto n.º 4/2009, de 18 de Março, que imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado, devem depositar na conta única do Tesouro todas as receitas cobradas, no prazo de 24 horas, após a sua cobrança.

Por outro lado, cumpre-nos informar que não existe linearidade na interpretação destes articulados uma vez que estas normas não se aplicam à todas as instituições que têm receitas próprias, como por exemplo, na Direcção dos Impostos e nas Alfandegas, cuja arrecadação e gestão das suas receitas consignadas observam os estatuídos nos seus respectivos estatutos orgânicos. Não obstante a gestão de estas receitas serem da inteira responsabilidade das direcções que as arrecadam, a sua realização deve obedecer ao previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 4/2009, de 18 de Março.

Contraditório a Constação 6: Relativamente a esta constatação, somos de recordar que segundo o artigo 9.º da Lei 1/2014 (Aprova o Orçamento para o Ano Económico 2014). o Governo deve tomar medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência e eficácia de forma a atingir o saldo primário previsto. Neste sentido, de forma a levar a cabo estas prerrogativas do Governo, no sistema informático de gestão de finanças públicas (SAFE-e). existe uma função denominada "BLOQUEIO" que restringi a utilização parcial ou total da dotação de uma determinada rubrica orçamental, que no entender do Governo não se revelar prioritária ou, quando a fonte de financiamento prevista para uma determinada acção, não se encontre disponível.

A anulação de despesas fixadas no orçamento, previsto n.º 4 do art.º 16.º da Lei n.º 1/2014, é feita com recurso ao mecanismo de "BLOQUEIO", como forma de evidenciar todas as transacções ocorridas no sistema. Como poderá consultar no Decreto n.º 21/2007, que aprova o Plano de Contas aplicadas ao Sector Público, faz parte a conta **8.2.1.2.2.00.00 - dotação Bloqueada**, na qual, são registadas todas as operações desta natureza ocorrida no sistema. **Assim, concluímos que o TC equivocou-se em afirmar que a alteração orçamental "Bloqueio" não tem enquadramento legal.**

Para os devidos efeitos reenviamos os anexos XIV, XVI, XVII e XVIII com a coluna de "Bloqueio", para melhor apreciação do TC.

Contraditório a Constação 7: Relativamente a este ponto esclarecemos que o TC está a cometer a *fallacia um dicto secundum quid ad dictum simpliciter*, por que senão vejamos: conforme dita a alínea f) do n.º 1 do artigo 13)º da Lei 3/2007, o produto de quaisquer receitas não pode ser afectado à cobertura de determinadas despesas específicas, ressalvadas as excepções previstas no ponto n.º 2 do mesmo artigo. Pela interpretação que fazemos, estranha-nos quando o TC alega que deve haver o equilíbrio na previsão e execução dos montantes das receitas e despesas pelo critério de fonte de recurso. Para que fique claro, a lei obriga que todas as despesas devem estar vinculadas à uma fonte de recurso (receitas). O contrário, já não é verdade. O que significa dizer que, nem todas as fontes de recursos (receitas) devem estar consignadas a uma despesa.

Outrossim, tendo em consideração o estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei que aprova o orçamento para o ano 2014, o Governo já esperava receber donativo de apoio orçamental, onde se destaca o do Banco Mundial, que correspondem a recursos que não estão consignados a quaisquer

acção, podendo ser alocado ao destino que o Governo entender pertinente. Remetendo ao Anexo II, poderemos observar que embora não se tenha verificado a entrada do donativo do BM para apoio orçamental, regista-se que concretizou-se a entrada dos donativos de apoio orçamental de Taiwan e do Timor-Leste, no montante total de 103.077 milhões de Dobras. Este montante serviu para financiar, dentre outras, as fontes de recursos que registaram insuficiência de arrecadação, ou mesmo para casos em que a materialização desses recursos não veio a concretizar, mas que para tal houve a necessidade de pagar as despesas a elas associadas.

Conforme mencionados nos pontos acima, o orçamento é um documento onde se estima as receitas e fixam-se as despesas para um determinado exercício económico. Atento ao n.º 1 do artigo 2.º da Lei que aprova o orçamento, vê-se claramente que as receitas são estimadas, o que no nosso entendimento não existe limite superior na arrecadação das mesmas. Desta forma, e tendo em consideração as recomendações do TC colocam-se as seguintes questões: O Governo deixaria de arrecadar uma receita ou receber um donativo pelo facto das mesmas não estarem inicialmente inscritas no orçamento? Em que casos ocorreriam as receitas extraordinárias?

Relativamente ao fundo HIPC, importa elucidar o TC de que o mesmo é destinado a despesas dos sectores sociais. Assim, esclarecemos o TC que não houve realização de receitas inferior a execução de despesas desta fonte. Se estivermos atentos a informações dos Anexos I e II bem como do Quadro 31 do texto da CGE, observamos que na fonte HIPC houve uma mobilização e consequente entrada de recursos no montante de 13.299 milhões de Dobras. Para melhor orientação, pode-se observar no ponto referente a Donativos dos anexos I e II, que existe uma linha designada HIPC, que é contraparte da linha do aumento de depósitos da Conta HIPC que integra "DEPÓSITOS DO GOVERNO" constante no Financiamento Interno, abaixo da linha, dos mesmos anexos. Em contrapartida, houve diminuição de depósitos, na mesma conta, no valor de 12.357 milhões, o que corresponde exactamente ao valor apresentado como saída, no Quadro 31 da CGE, que foram destinados para pagamento de despesas, sendo que de Investimentos no valor de 9.050 milhões de Dobras, e os restantes destinados a despesas correntes dos sectores sociais, como acima mencionado. Assim, ao contrário do que afirma o TC a conta HIPC fechou o ano com um saldo positivo, ou seja aumento de depósito no valor de 942 milhões de Dobras (ver o ano I e II) que somando ao saldo transitado do ano transacto totalizam o montante de 943 milhões de Dobras (ver Quadro 31 da CGE).

Relativamente ao Anexo XXI, reconhecemos não se tratar da última versão que fora enviado I para o TC. A propósito, enviamos, em anexo a versão final do referido anexo para os devidos efeitos.

Contraditório Constatação 8: O montante de 4.398 milhões de Dobras refere-se soma do pagamento do IRC sobre o dividendo dos expatriados (SONANGOL) e da parte do pagamento referente ao dividendo compensado ilegalmente em 2013, de conformidade com a auditoria da Inspeção-geral de Finanças, cuja cópia das guias se anexa.

Contraditório a Constatação 9: Relativamente a este ponto importa esclarecer que conforme o classificador orçamental, o grupo 12- **Receita Patrimonial** agrega as rubricas 121 - Rendimentos Imobiliários, 122 - **Rendimentos de Participação**, 123 - Rendimentos de Operações Financeiras, 124 - Rendimentos de Financiamentos, 125 - Rendimentos de Recursos Naturais, 126 - Rendimentos de Outros Bens e Direitos e 129 - Outras Receitas Patrimoniais. O que se pretendia no ponto 1.5.1.1.2 Receita Patrimonial (Excluindo Rendimentos de Operações Financeira), que consta na CGE 2014, era relatar o seu desempenho, destacando as suas rubricas mais proeminentes, neste caso **Rendimento de Participações Rendimentos de Recursos Naturais**, aliais como foi feito. Desta forma, conforme mencionado no ponto "Outras Receitas Patrimoniais" da página 48, que não corresponde necessariamente com a rubrica 129 - Outras Receitas Patrimoniais, era de que ela agrega todas outras receitas patrimoniais que não englobam nas mencionadas anteriormente. Infelizmente, com excepção da rubrica 121 - **Rendimentos Imobiliários**, todas as demais rubrica não tiveram execução, levando a que o valor deste agregado correspondesse com a arrecadação da rubrica "121- Rendimentos Imobiliários"., dar o equívoco do TC.

Contraditório a Constatação 10: Relativamente a este ponto é necessário esclarecer dois aspectos:

A rubrica "**360000 - Despesas correntes de exercícios anteriores**" serve para registar as despesas de funcionamento liquidadas e não pagas nos exercícios anteriores, enquanto a rubrica "**440000- Despesas de capital de exercícios anteriores**" serve para registar as despesas de investimentos que foram liquidadas e não pagas, igualmente nos exercícios anteriores. Entretanto, ressalta-se que para além desses factos, as mesmas servem para registar compromisso, que não decorrem do orçamento, mas todavia são reconhecidos pelo Estado nos anos anteriores.

i. No caso da interpretação feita pelo TC, de que essas rubricas suportam dotação para pagamento das despesas liquidadas e não pagas até 31 de Dezembro de 2013, no nosso entendimento não é a mais correta. Ora vejamos, se a proposta do orçamento de 2014 deve ser entregue na Assembleia Nacional até 31 de Outubro de 2013, e aprovada até 15 de Dezembro do mesmo ano, como seria possível conhecer o montante das despesas liquidadas e que não foram pagas em 2013, se o ano ainda não havia terminado? A verdade é, como já mencionamos, os valores programados nestas rubricas, têm em atenção dois aspectos, sendo, por um lado a situação da dívida com os fornecedores e o seu plano

de regularização, e por outro a capacidade de mobilização de recursos para o ano em referência.

Contraditório a Constatação 11: Considerando que já existe o relatório anual de gestão da dívida pública, que é elaborado e publicado de forma trimestral e anualmente pela Direcção do Tesouro, através do Gabinete de Gestão da Dívida Pública, onde é abordado, de forma exaustiva e abrangente, os temas relacionado com a dívida pública, tanto interna como externa, cremos que seria repetitivo e dispendioso proceder a abordagem dos mesmos na conta geral do estado. Aproveitamos para remeter em anexo, o referido relatório.

Contraditório a Constatação 12: Relativamente a esta constatação é-nos muito estranho as supostas incongruências afloradas pelo TC, que existem entre o quadro do texto da CGE com o anexo apresentado (Quadro 28 vs. Anexo VIII). Para o efeito, vale alertar o TC que no Quadro 28 da CGE, as despesas estão estruturadas em Despesas de Funcionamento, PIP - Projecto de Investimentos Públicos e Despesa Financeira, enquanto o Anexo VIII as despesas estão dispostas por categoria e natureza de despesas, levando a que os mesmas sejam incomparáveis, nos termos efectuados pelo TC. Aliás, a justificação para a reclamação do TC aparece se lermos o conteúdo do segundo parágrafo do ponto 3.4 da CGE 2014, em que o mesmo faz menção que " ... Relativamente a Despesas de Funcionamento, conforme apresentada no Quadro 28, para correta análise, importa salientar que concorrem para as mesmas todas despesas classificadas como **Actividade Consignadas**, e estão dispostas por grupos de despesas (Pessoal, Bens e Serviços, Juros da Dívida, Subsídios e Transferências Correntes, Outras Despesas Correntes, Despesas de Exercício Findo e Restituições), realçando-se suas rubricas mais proeminentes. Com excepção das despesas com pessoal, ad demais foram deduzidas as despesas de funcionamento das Embaixadas, que aparecem Para embaixadas" dentro do grupo de "Transferências Correntes" Como foi mencionado na conta, o Quadro 28 aparece com o propósito de se proceder a "... análise da execução das despesas, conforme apresentado no anexo II da Lei 1/2014, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o ano em análise, de modo a fornecer elementos que sirvam de base para a comparação entre o que foi aprovado e o que foi executado, como apresentado na presente CGE." Desta forma, o supracitado quadro apresenta a mesma estrutura do que foi aprovado pelo artigo 3.º da Lei que aprova o orçamento para o ano 2014.

Já a rubrica de Transferência Correntes do Anexo VIII, além de incorporar as despesas classificadas como Actividades e Consignadas, incorporam também as despesas classificadas como projectos (PIP – Projecto de Investimento Públicos), ou seja VIII engloba o total das despesas distinguir se as mesmas são Actividades, Consignadas e Projectos, dispostas por Natureza Económica.

Contraditório às Constatações 13 e 14: Relativamente ao contraditório no que se refere à matéria dos benefícios, cumpre-nos esclarecer que relativamente a informações solicitadas sobre "Outros diplomas legais" fazem parte os seguintes diplomas: Voz de América (VOA) refere-se ao contrato privado assinado com o Governo São-tomense, onde toda importação da Voz de América está isenta na totalidade dos direitos aduaneiros, representando mais de 50% deste item. De igual forma, a rubrica outros diplomas legais incluem as isenções atribuídas aos Militares (Decreto-lei nº 62/2013); aos Paramilitares (Decreto-lei nº 8/2012); aos Magistrados Públicos (Lei nº 13/2009); aos Magistrados Judiciais (Lei nº 14/2008); aos Deficientes (Lei nº 7/2012).

No que se refere aos direitos e demais Imposições aduaneiras a pagar, os mesmos referem-se a Direitos aduaneiros (Taxa e Sobretaxa) e demais imposições devidas (Imposto de selo, Taxa informática, Emolumentos gerais aduaneiros, Outras imposições legalmente aprovadas).

Saliente-se que em 2014, o módulo de isenção fiscal ainda não se tinha sido integrado no actual Sistema informático Sidónia World, sendo que o registo era feito no Access, mas entretanto o pagamento dos respectivos despachos era feito no Sidónia, razão pela qual só se dispõe das informações da perda de receita de forma global e não em separado por categoria de imposto.

É de frisar que com integração do módulo de isenção no Sistema SIDÓNIA, a extracção de dados sobre perdas de receitas por causa de concessão de benefícios fiscais, já pode ser feita por categoria de impostos, pelo que só será possível apresenta-las nas futuras CGE.

Contraditório 15: Efectivamente pretende-se que o balanço seja apresentado com as variações patrimoniais e espelhe as receitas e despesas/custos inerentes ao património físico. Neste âmbito, importa frisar que compete a cada sector, a elaboração do respectivo inventário, cabendo a Direcção do Património a elaboração do Inventário Geral do Estado, isto é, a consolidação de dados e informações produzidas sectorialmente.

A necessidade de uma aplicação informática específica, que permita a inventariação descentralizada e actualizada (nas DAF's), justifica-se dentre outros aspectos pela impossibilidade de tratar de forma isolada e singularmente, cada um dos milhares de registos existentes. A importância e urgência na aquisição dessa ferramenta, foi reconhecida, tendo sido integrada no quadro dos projectos a serem financiados pelo Banco Mundial, prevendo-se para o próximo ano de 2019 o início desse projecto.

Ressalta-se que, em alternativa, esta Direcção socorreu-se de uma base de dados feita em Access, cujas limitações (amortizações, depreciações, mapas sínteses, actualizações, uso descentralizado, etc.) deverão ser colmatadas com a citada aplicação informática. Todavia, os dados nela inseridos, são extraídos das fichas de inventário e obedecem ao classificador geral conforme o Decreto-Lei nº 18/2009.

Essa mesma base produz o inventário físico detalhado por classe; Tipo de bem; bem e o valor, discriminadas por órgãos, organismos, entidades e salas a que os activos estão afectos. Por ser muito extensa, essa informação detalhada é consolidada e apresentada em quantidade, classe e valor na Conta Geral do Estado. Importa reiterar que a referida base de dados encontra-se inacabada.

O processo de inventariação dos bens do Estado é dinâmico, na medida em que constantemente operam-se variações de valor patrimonial resultantes de novas entradas e saídas de bens à carga dos sectores; da valorização ou desvalorização dos activos, o que traduz algum desfasamento face à realidade. Todavia, esta Direcção tem promovido à nomeação e formação de exatores e operadores na perspectiva de se obter informações cada vez mais completas e aproximadas da realidade.

Contraditório a Constatação 16: Relativamente a aumento de capital em algumas empresas, seria necessário que o Estado São-tomense tivesse recursos financeiros para tal operação. Relativamente a alienação da participação noutras entidades, já houve essa iniciativa por parte do Estado, entretanto, não se concretizou devido a atrasos nas negociações com as partes interessadas.

Contraditório a Constatação 17: Tendo em conta que na conta do ano anterior (2013) esse detalhe já é espelhado, considerando que junto ao Banco Central esse detalhe não existe, tratando-se apenas de uma desagregação interna para facilitar a gestão de tesouraria. Desta forma, se recorrermos a conta do ano anterior, o detalhe solicitado pelo TC é atendido, pelo que não cremos que esta constatação tenha razão de ser.

Contraditório a Constatação 18: em primeiro lugar essa justificação já foi mencionada nos pareceres das antigas contas do Estado, pelo que estranhámos a persistência da mesma continuar a figurar no rol das constatações que o TC faz a CGE. Embora o estipulado no n.º 1 do art.º 41.º da Lei 3/2007, segundo o qual a "A conta única é uma conta mantida junto ao Banco Central de São Tomé e Príncipe, através da qual se movimenta, quer na arrecadação de receitas, quer o pagamento de despesas, seja qual for a sua proveniência ou natureza", dois aspectos devem ser ressaltado:

j. Conforme relatado na CGE 2014, no Item "-Contas em Moeda Nacional", do ponto "4.2.5 - Caixa ou Equivalente de Caixa", a conta "Receitas Correntes", mantida junto ao Banco Central de São Tomé e Príncipe, para além de registar à débito o total das receitas correntes internas arrecadadas, regista também as transferências das contas em moeda nacional e em moeda estrangeira (quando são creditadas), ao câmbio do dia, para o pagamento das despesas inscritas no OGE, em respeito do princípio da unicidade de caixa. Ou seja, todas as arrecadações de receitas, mobilização dos donativos ou desembolsos de empréstimos em moeda estrangeira, são debitadas nas respectivas contas em moeda estrangeira, contra o crédito de arrecadação de receitas, no momento da sua mobilização. Desta forma, conforme a necessidade de tesouraria, estas são creditadas contra o débito da conta "Receitas Correntes" ao câmbio do dia, caso elas sejam as mantidas em Dólar Norte Americano.

ii. Por outro lado, conforme informações do OGE 2014, 92,2% do PIP inscritos são financiados com recursos externos, sendo que uma parte considerável do mesmo é gerida e executada directamente pelos parceiros de desenvolvimento, fora do circuito normal de execução de despesas (fora do SAFE-e). Posteriormente as informações de execução orçamental e financeira desses projectos são remetidas para o efeito da consolidação das contas públicas. Desta forma, esses recursos bem como as despesas a eles afectos não passam da conta única do tesouro, o que contribui também para justificar a diferença constatada. Para que o total das receitas e despesas coincidisse com o da conta Receitas Correntes (mantidas junto do BCSTP), como alega o TC, a CGE não deverá considerar as informações desses projectos, limitando somente a apresentar as receitas e despesas que seguem o curso normal das fases de execução orçamental, no SAFE-e. Desta forma, colocar-se-ia a seguinte questão: Como proceder para casos em que determinados parceiros, nos seus orçamentos ou contas dizem terem doados à STP determinadas quantias, mas entretanto, ao analisarmos a CGE de STP esse valores não são reflectidos como donativos

recebidos?

Em termos gerais, saliente-se que essa premissa já foi tida em consideração o priori, tanto é que o n.º 9 do artigo 16.º da Lei que aprova o OGE 2014, faz alusão que para efeito de uma correcta apresentação da conta, fica o Governo autorizado a proceder os ajustes necessários aos projectos de investimentos, financiados e executados directamente pelos parceiros, quando OS valores executados forem diferentes dos inicialmente previstos no OGE.

República Democrática de São Tomé e Príncipe



Relatório Anual A Gestão Da Dívida Pública Em 2014

Elaborado em Abril de .2015

Os Técnicos Do Gabinete

Maria Dos Santos Tebus Torres, Assessora, de carreira e Coordenadora da equipa de trabalho

-Anisa Afonso..... Técnico F.S. 3ª CLASSE- Economista

Carlos Costa..... TÉCNICO DE 1ª CLASSE~(responsável pela base de dados)

Ministro das Finanças e Administração Pública

-Américo de Oliveira Ramos-

Directora do Tesouro

_Ana Maria Silveira-

Departamento das Operações Financeiras

-Justino Nobre da Mota-

Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública

-Maria dos Santos Lima da Costa Tebús Torres-

-Carlos Costa-

-Anisa Afonso-

ABREVIATURAS

BADEA.....BANCO ÁRABE PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO EM ÁFRICA

BAD..... BANCO AFRICANO PARA O DESENVOLVIMENTO

BEI BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTOS

BM..... BANCO MUNDIAL

BT'S.....BILHETES DO TESOURO

CEMLA.....CENTRO DE ENSINO MACROECONÓMICO LATINO-AMERICANO

CFMP.....CENÁRIO FISCAL DE MÉDIO PRAZO

CPIA.....COUNTRY POLICY AND INSTITUTIONAL ASSESSMENT

CNY.....YUAN CHINÊS

ENGDP.....ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

EURO.....MOEDA DA UNIÃO EUROPEIA

FAD.....FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO

FIDA	FUNDO INTERNACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DE AGRÍCOLA
FMI	FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL
HIPC..	INICIATIVA DO ALIVIO DA DIVIDA PARA OS PAÍSES POBRES ALTAMENTE ENDIVIDADOS
IDA	INTERNATIONAL DEVELOPEMENT ASSOCIATION
IPC	ÍNDICE DO PREÇO AO CONSUMIDOR
JPY	JAPANESE YEN
MDRI	INICIATIVA DO ALIVIO DA DIVIDA MULTILATERAL
MPF	MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS
OGE	ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO
OPEP	ORGANIZAÇÃO DOS PAÍSES EXPORTADORES DE PETRÓLEO
OT'S	OBRIGAÇÕES DO TESOURO
PAP	PLANO DE ACÇÕES PRIORITÁRIAS
PIB	PRODUTO INTERNO BRUTO
RMB	MOEDA CHINESA (REMBY)
RIL	RESERVAS INTERNACIONAIS LIQUIDAS
SDR	DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE
STD	DOBRAS (MOEDA SANTOMENSE)
USD	DÓLARES AMERICANOS

Embora, gerando custos futuros, essas dividas que vêm crescer ao nosso Stock da dívida é uma forma de ajuda externa e trata-se muitas vezes de transferência de dinheiro de pessoas pobres de Países ricos para Países pobres. Nos últimos tempos os críticos defendem que essas transferências são dinheiro de pessoas pobres de Países ricos para pessoas ricas dos Países pobres devido a sua má gestão o que faz que a dívida pública se transforma numa arma de dois gumes. Perante essa fraca mobilização, o ano de 2014 continuou sendo um período de escassos financiamentos para a tesouraria do Estado. Os críticos internacionais defendem que gerir mal as receitas da dívida é esbofetear a pobreza e as dificuldades de um povo, quanto mais ignorar os instrumentos já existentes para orientação de uma gestão eficiente da dívida pública.

Com a criação do instrumento de gestão da Dívida Pública (Lei nº1120/13) - Lei -quadro da dívida pública, assiste-se uma manifesta preocupação em relação aos seus aspectos orientadores relativamente a mobilização, contratação, afectação e gestão da dívida pública, no sentido de se adoptar os princípios decretados pela Lei - quadro da dívida, para uma gestão eficiente da dívida pública ,rumo ao desenvolvimento.

Felizmente o reembolso da nossa dívida ainda é sustentável em relação as receitas orçamentais, fazendo da conjuntura favorável, o que combinado com o cancelamento de grande parte da nossa dívida desembolsada até 2004, anunciado pelo Clube de Paris, o Banco Mundial, FMI e o BAD, aliviou o serviço da dívida pública externa de sobremaneira. Porque os problemas económicos e sociais ainda não estão resolvidos o Governo deve demonstrar um sentido de preocupação em relação a problemática da dívida pública. Daí que, em 2014 o Governo elaborou uma Estratégia de médio e Longo Prazo para a gestão de dívida pública CE GDP), que visa institucionalizar uma Política de Endividamento Público que garanta a credibilidade do País a nível internacional, visto que contém elementos que regulam a transparência na gestão e contratação da dívida pública para financiamentos em geral, condição fundamental para execução da Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (ENRP), Plano de Acções Prioritárias (PAP), e outras Reformas para o desenvolvimento, mantendo os indicadores da dívida em níveis

Introdução

Nos últimos tempos S. Tomé e Príncipe vem beneficiando de pouca ajuda externa devido a diminuição das fontes de financiamento. Em 2014 o País contou com a ajuda externa de Angola no valor de USD 40,0 milhões, fruto da assinatura de Acordo Quadro de Financiamento entre o Governo da Republica de Angola e o Governo da Republica Democrática de S. Tomé e Príncipe em que USD 17,0 milhões foram desembolsados no mesmo período. O Acordo em questão tem como objectivo o financiamento do Orçamento Geral do

Estado e os projectos aprovados e integrados no Programa de Investimento Publico. Foi igualmente assinado um Acordo de empréstimo de USD 7,5 milhões entre o Governo e o BADEA, destinado ao financiamento do projecto de fornecimento em agua potável na cidade de Santana e zona de Agua Izé e um acordo de crédito com OPEP no valor USD 3.000.000,00 também destinado ao abastecimento de água a cidade de neves.

Embora, gerando custos futuros, essas dividas que vêm crescer ao nosso Stock da divida é uma forma de ajuda externa e trata-se muitas vezes de transferência de dinheiro de pessoas pobres de Países ricos para Países pobres. Nos últimos tempos os críticos defendem que essas transferências são dinheiro de pessoas pobres de Países ricos para pessoas ricas dos Países pobres devido a sua má gestão o que faz que a divida publica se transforma numa arma de dois gumes. Perante essa fraca mobilização, o ano de 2014 continuou sendo um período de escassos financiamentos para a tesouraria do Estado. Os críticos internacionais defendem que gerir mal as receitas da divida é esbofetear a pobreza e as dificuldades de um povo, quanto mais ignorar os instrumentos já existentes para orientação de uma gestão eficiente da divida publica.

Com a criação do instrumento de gestão da Divida Publica (Lei n01120 13) - Lei -quadro da divida publica, assiste-se uma manifesta preocupação em relação aos seus aspectos orientadores relativamente a mobilização, contratação, afectação e gestão da divida publica, no sentido de se adoptar os princípios decretados pela Lei - quadro da divida, para uma gestão eficiente da divida publica ,rumo ao desenvolvimento.

Felizmente o reembolso da nossa divida ainda é sustentável em relação as receitas orçamentais, fazendo da conjuntura favorável, o que combinado com o cancelamento de grande parte da nossa divida desembolsada até 2004, anunciado pelo Clube de Paris, o Banco Mundial, FMI e o BAD, aliviou o serviço da divida publica externa de sobremaneira. Porque os problemas económicos e sociais ainda não estão resolvidos o Governo deve demonstrar um sentido de preocupação em relação a problemática da divida publica. Daí que, em 2014 o Governo elaborou uma Estratégia de médio e Longo Prazo para a gestão de divida publica CE GDP), que visa institucionalizar uma Política de Endividamento Publico que garanta a credibilidade do Pais a nível internacional visto que contem elementos que regulam a transparência na gestão e contratação da divida publica para financiamentos em geral, condição fundamental para execução da Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (ENRP), Plano de Acções Prioritárias (PAP), e outras Reformas para o desenvolvimento, mantendo os indicadores da divida em níveis

sustentáveis ao médio e longo prazo, como resultado de utilização eficiente dos recursos públicos e disciplina de Finanças Publicas.

Porque o país continua a sofrer de escassez de receitas internas, fruto do fraco desenvolvimento da actividade económica o que o torna cada vez mais dependente do financiamento externo, apesar do alívio recebido, encontra-se na lista dos países com

risco de sobre endividamento, o que exige uma maior cautela na selecção das fontes de financiamento.

Nesse sentido perspectiva-se novas alternativas, que prima pelo desenvolvimento de financiamentos não geradores de dívidas, continuação das reformas públicas com vista ao aumento das exportações e diminuição das importações, aprofundamento da Cooperação sul-sul e maior rigor na gestão de finanças públicas. A fim de diminuir o risco de sobre endividamento que nos ameaça prevê-se estabelecer um plano de desendividamento para reduzir o peso da divida no Orçamento Geral do Estado que passa pela renegociação dos atrasados da divida publica externa, registadas antes do ponto de conclusão da Iniciativa HIPC.

I -Acções Realizadas Durante O Ano De 2014

Em 2014 foi elaborado e apresentado pelo Gabinete de Gestão e Seguimento da Divida Publica um plano de actividades com acções prioritárias tendentes a reforma do sistema de gestão e seguimento da divida publica santomense. Esta reforma de gestão da divida foi preparada por uma equipa do Banco Mundial que visitou S. Tomé de 23 de Setembro a 7 de Outubro de 2011, como resultado da missão de avaliação de Desempenho da Gestão da Divida (DeMPA) realizado em Maio de 2011.

O referido Plano de Actividades foi acordado com o Banco Mundial e perspectiva-se implementar uma gestão moderna e de boas praticas dessa importante fonte de financiamento do Orçamento Geral do Estado, com o reforço das capacidades de gestão da dívida publica, direccionado para a melhor eficiência na gestão de finanças publica no seu todo.

Com esse plano de actividades pretendia-se melhorar a posição organizacional do Gabinete de Gestão e Seguimento da Divida Publica para que o mesmo possa desempenhar as suas funções de forma alargada, a luz da Lei-quadro da divida publica.

De acordo com as actividades programadas e a serem realizadas pelo Gabinete, nota-se que ainda no 1.º semestre, o nível de implementação das mesmas evidenciou progressos satisfatórios, sendo que, como mostra o quadro 1, somente alguns aspectos ainda faltam para a sua devida conclusão, aspectos

estes que têm a ver com factores exógenos. Excluindo os aspectos atrás referido, é de sublinhar que, em termos técnicos foram dadas respostas às actividades programadas em tempo oportuno.

REALIZAÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES E ACÇÕES PROGRAMADAS PARA

2014

ACTIVIDADES	ACÇÕES	RESPONSABILIDADE	NIVEL DE EXECUÇÃO E OBSERVAÇÕES
ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS (anual, trimestral e semestral)	1.Recolha e tratamento de dados estatísticos 2. Publicação do Relatório anual no Website	-Gabinete de Gestão, Controlo e seguimento de dívida Publica -Órgãos de tutela	Concluído

IMPLEMENTAÇÃO DA LEI QUADRO DA DÍVIDA PÚBLICA	1-Aprovação e Publicação do regulamento da Lei- quadro de dívida publica 2-Aprovação e Publicação da Estratégia Nacional para a Gestão da Dívida Publica 3-Aprovação e publicação do decreto-lei sobre o Título do Tesouro	Governo	Remetido ao Conselho de Ministros para aprovação " " " " " " Aprovado e Publicado
RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA DO BRASIL	-Assinatura do Acordo de Renegociação da Dívida com o Governo Brasileiro	-Gabinete da Dívida -Direcção do Tesouro - Ministro do Plano e Finanças	Os aspectos técnicos já foram avançados. A assinatura está pendente aguardando uma entrevista vídeo conferencia para esclarecimentos de alguns pontos
REFORÇO DAS CAPACIDADES TÉCNICAS DO GABINETE	<ul style="list-style-type: none"> • Conclusão da introdução de dados da dívida no novo software de gestão da dívida • Validação das informações introduzidas • Viagens de estudos e participação em Workshop regionais 	-Técnicos do Gabinete da Dívida -Consultores da Crown Agence; -Gestores da Dívida e Membros do Comité de Gestão da Dívida Publica	-Tarefa corrente e em curso -A vinda da Crown Agence depende da aquisição prévia de um servidor . -Foram feitos contactos com Brasil e já com aceitação para formação e visita de estudos e deveria ser financiado pela PAGEF e aguarda-se decisão do financiador.

Fonte: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública. MPF, Julho de 2014.

Em apreciação a tabela acima regista-se uma execução positiva, relativamente as acções que foram programadas para o ano em análise.

Porem, reconhecendo que o aspecto organizacional continua sendo um processo lento e embrionário, influenciando negativamente no desempenho das funções do sector de gestão e seguimento da dívida publica .no quadro da implementação da lei - quadro da dívida publica, O governo pretende implementar o estatuto que atribui autonomia técnica ao referido sector cujo objectivo é de elevar o nível de classificação dos principais indicadores (15 indicadores) de avaliação de desempenho da gestão da

divida (DeMPA., formalizado pelos parceiros (BM, FMI, DRI e outro

II- Contexto Macroeconómico Económico e Desenvolvimento Recentes

2.1-A nível interno

A sustentabilidade da dívida continua sendo um desafio para S. Tomé e Príncipe uma vez que a sua base de exportação continua pouco desenvolvida contribuindo pouco para aumento das reservas do país. Em termo de financiamento externo, a situação tende-se a complicar devido o risco elevado de sobre endividamento do País combinado com a tendência crescente de redução de receitas interna chegando a atingir 15,0% do PIB em 2014. A principais fontes de financiamento do país continua sendo os credores Multilaterais e Bilaterais, concessionai e semiconcessionais e com a institucionalização da Lei-quadro da dividia publica, pretende-se instituir um novo instrumento de financiamento neste caso titulo de tesouro como alternativa ao financiamento interno.

Realçando sobre a situação da economia nacional em 2014, continuou-se a registar uma actividade económica adormecida, com um crédito a economia cada vez mais reduzida. Apesar de tudo, registou-se uma receita de exportação de U D 9,1 milhões contra USD 5,4 milhões em 2013. Em termos de finanças públicas registou-se um défice primário de 6,4 % do PIB . De acordo com o cálculo do Governo registou-se um défice primário de 3,0% do PIB, calculado sobre uma receita e despesa de 16,6% e 19,6% do PIB, respectivamente. Em suma no período de 2014 registou-se uma receita de exportações de USD 17,9 milhões incluindo a reexportação, contra USD 145,6 milhões de importações, o que originou um défice de balança comercial de U O -127,7 milhões, contra USD - 114,0 milhões em 2013. O responsável por esta situação continua sendo a baixa produção e produtividade a nível interno. Apesar de tudo a nossa reserva internacional representa 62,2% do PIB. Por outro lado o bem e serviço representam 4,8% do PIB. Em termos de reserva cobre mais de 3 meses de importação.

O nível dos principais indicadores económicos revela a nossa fraca capacidade financeira. Em termos de finanças pública muito são os cortes das despesas no decorrer da execução orçamental a fim de preservar a estabilidade macroeconómica. A receita vem conhecendo uma redução tendencial no decorrer dos anos registando um nível de 15% do PIB em 2014. A taxa de crescimento do PIB foi de 4,5% considerado de satisfatório enquanto que o défice primário atingiu 3,6% do PIB o que parece elevado quando se compara com o nível do endividamento do País.

O FMI aconselha que para 2015 esse rácio se reduza para 2,6% do PIB e a taxa de inflação abaixo de 6%, o que tem sido preservada por força do Acordo de parceria económica coadjuvado com abastecimento regular do mercado.

Em termos absoluto o PIB foi de USD 341,4 milhões ou seja STD: 6.239,0 milhões. No que toca ao stock da no a dívida externa (USD 230,6 milhões), representa 70% do PIB, enquanto que em relação as exportações os serviços da dívida incluindo HIPC representam 3,5% do PIB e 69,3% das exportações.

Com o objectivo de consolidar os bons resultados já alcançados e melhorar os pontos negativos o governo pretende negociar um novo programa com o FMI onde prevê a recuperação dos preços de energia e dos combustíveis tendo em conta que o custo de produção de energia é superior as vendas, embora parecendo bastante alta devido a perdas nas redes de distribuição de energia. O estudo feito revela que o custo de produção de energia em S. Tomé e Príncipe atinge 50 cêntimos de dólares por kw, enquanto nos outros países esse custo está entre 20 a 13 cêntimos de dólares. No novo Programa a ser negociado com o FMI deve constar um plano de recuperação de receitas, redução dos atrasados, redução de risco de sobre endividamento. Iguamente prevê-se um plano de reforço das capacidades dos quadros incluindo os do BCSTP.

Ainda com o objectivo de impulsionar o crescimento económico e redução da pobreza, foi desencadeado acções no sentido de mobilizar novos financiamentos que até então originou a assinatura de um Memorando de entendimento com Angola para a obtenção de uma linha de crédito onde se prevê o financiamento de projectos como transportes, energia, educação e saúde a serem inscritas no programa de investimentos públicos do Governo. Nesse memorando prevê-se assegurar que todos os projectos financiados no âmbito da linha de crédito de Angola cumprem os objectivos da ENRP de promover o crescimento inclusivo e de redução da pobreza.

2.2.-A nível externo

A crise da dívida publica atingiu a maioria dos Países embora com impactos diferentes. Os países mais industrializados estão também afectados por esta crise e são os que estão mais endividados quando se compara com o países em desenvolvimento.

Esta crise da dívida publica dos países da zona Euro afecta sobremaneira o nosso país quanto as oportunidades de novo financiamento. As fontes de financiamento vem reduzindo cada vez mais embora alguns defendem que a conjuntura internacional em termos de endividamento dos países industrializados parece ser favorável aos países em desenvolvimento (PED), desde que os governos põem em práticas políticas radicalmente alternativas das recomendadas pelo FMI, Banco Mundial, OMC e G20.

Desde a crise internacional e combinado com a situação de risco de sobre endividamento que

caracteriza o nosso País, a mobilização de financiamento externo em termos de empréstimos tem sido cada vez mais escasso. Em 2014 o país contou com a ajuda externa de Angola no valor de USD 40,0 milhões, fruto da assinatura de Acordo Quadro de Financiamento entre o Governo da Republica de Angola e o Governo da Republica Democrática de S. Tomé e Príncipe em que USD 17,0 milhões foram desembolsados no mesmo período. O Acordo em questão tem como objectivo o financiamento do Orçamento Geral do Estado e aos projectos aprovados e integrados no Programa de Investimento Publico. Foi igualmente assinado um Acordo de empréstimo de USD 7,5 milhões entre o Governo e o BADEA, destinado ao financiamento do projecto de fornecimento em agua potável na cidade de Santana e zona de Agua Izé ,Acordo de crédito com OPEP assinando em Outubro em Washington no valor de USD 3.000.000,00. Alguns contactos foram desencadeados no quadro da Comissão Mista entre S.Tomé e Príncipe e a Guiné Equatorial, realizado em Malabo em 23a 24 de Maio de 2014 onde foi solicitado a concepção de uma Linha de Crédito, assim como a renegociação das condições referente aos Euros 1,5 milhões já recebidos pelo Governo cuja resposta pela parte Equato-guineense ainda está pendente.

Nesta Comissão Mista foram assinadas vários Acordos de Cooperação como:

1. 1.- Acordos Marco de Cooperação, Económica, Cultural, Científica e Técnica.
2. 2.-Regulamento Interno da Comissão Mista e de Cooperação.
3. 3-Acordo de Supressão de Vistos dos Passaportes Diplomáticos, Especiais e de Serviço.
4. 4.-Acordos de Cooperação em Matéria das Pescas.
5. 5.- Acordo de Cooperação em Matéria de Educação.
6. 6.- Acordo de Cooperação Fitossanitária.
7. Acordo de Cooperação Cultural
8. 8.- Acordo de Cooperação em Matéria de Turismo.

Os assuntos relacionados com a Linha de Crédito, e os projectos de Acordo nos domínios Comercial, Transportes Marítimos, Turismo e Zoosanitario ficaram decididos de que os mesmos seriam tratados por via diplomática através de contactos directos com os Ministérios envolvidos.

Ainda em 2014 deu-se inicio as negociações para o reescalamento da divida do Brasil mais que ficou pendente aguardando uma entrevista videoconferência proposto pela parte Brasileira, estando a parte Santomense sobre a orientação politica na preparação para que os técnicos se procedam com a entrevista em questão.

III-Evolução da Divida Pública Externa 2006- 2014

3.1 Stock

Com vista a analise da evolução da nossa divida publica apresentamos abaixo o quadro n° 1 do stock a partir de 2006 até 2014.0 ano de 2006 é tomado como ano base por ser o ultimo antes do ponto de conclusão da iniciativa HIPC.

De 2006 a 2014 regista-se um decréscimo da nossa divida publica em 33,3% tendência registada após o ponto de conclusão. Referindo-se apenas a divida publica externa o decréscimo passa a 35,8%. Portanto em finais de 2014 comparando com o ano de 2013 o stock nominal da dívida externa do país, incluindo as "OUTRAS" dívidas (fornecedores e outros), atingiu USD 243,4 milhões, (+3%), estimado em 70,0% do PID, dos quais 30,8% são atrasados e devem ser renegociados baseado nas recomendações do Clube de Paris. Com a concretização das renegociações esse rácio baixará consideravelmente e também diminuirá o risco de sobre endividamento do país. (vide quadro abaixo)

O quadro de stock que abaixo se apresenta foi reestruturado na composição da divida com os fornecedores a partir do período de 2012, . Como se vê o stock da divida em relação ao período de 2013 sofreu um aumento considerável devido os novos desembolsos provenientes de Angola , (USD 17.0 milhões) e BADEA em USD 1,3 milhões.

QUADRO : EVOLUÇÃO DO STOCK DA DÍVIDA , PERÍODO -(2006-2014)

EVOLUÇÃO DO STOCK DA DÍVIDA
(Em Milhões de Dólar US)

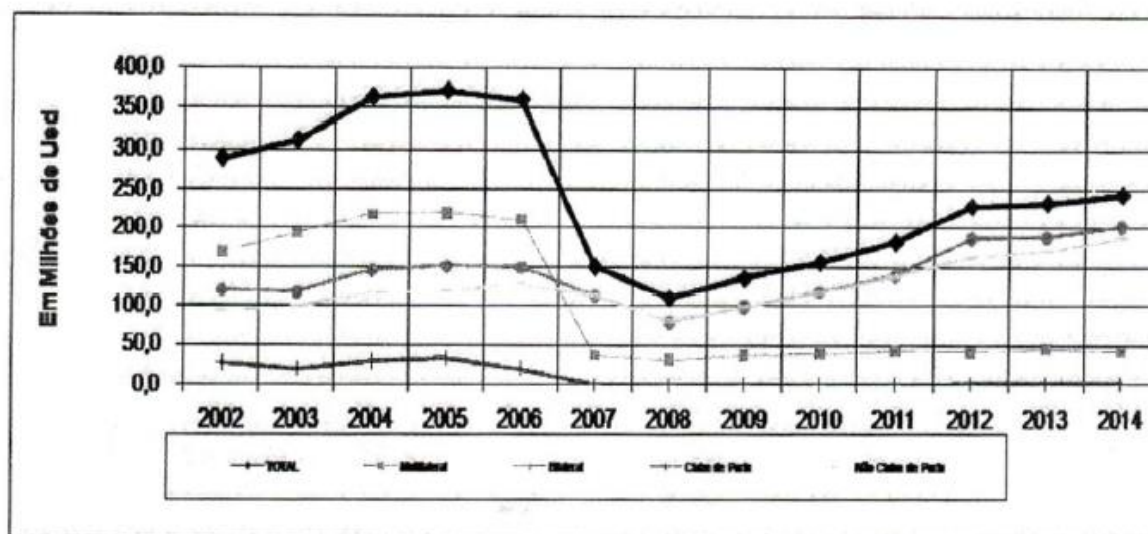
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	% 2014/2007
TOTAL	166,2	150,0	110,0	136,0	156,4	181,9	225,2	232,4	243,4	5
Multilateral	210,5	35,9	30,6	37,0	38,0	42,1	41,0	43,7	41,5	-5
BADBAD	98,4	2,2	2,2	2,2	3,2	2,2	2,1	5,5	5,3	-3
IDA	82,7	9,7	9,7	13,7	13,4	14,9	14,1	14,0	14,0	0
IFDA	4,8	10,2	3,9	5,7	6,5	7,9	8,0	7,7	6,9	-10
OPIC	7,0	6,2	3,7	4,7	4,0	5,5	4,5	4,1	3,3	-20
IRI	5,5	2,6	2,4	2,1	1,4	0,9	0,9	0,6	0,3	-50
RAFIA	3,1	2,5	2,9	4,2	5,1	5,8	5,9	5,8	7,1	22
IFMI	4,1	2,4	3,7	4,4	4,4	4,9	5,5	5,0	4,6	-23
Distintos	149,0	214,1	79,4	99,0	117,5	139,8	164,0	122,8	189,1	10
Clube de Paris	19,6	0,0	0,0	0,2	6,8	0,9	1,0	1,0	1,1	7
ALBEMANHA	5,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0
BELGICA	0,8	0,0	0,0	0,2	6,8	0,9	1,0	1,0	1,1	7
ESPAÑA	3,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0
FRANÇA	6,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0
RUSSIA	3,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0
Não Clube de Paris	129,3	114,1	79,4	98,8	117,6	138,9	163,0	176,8	188,0	10
PORTUGAL	35,4	34,8	0,0	0,4	13,1	27,3	39,8	47,3	47,3	0
ANGOLA (estrangeira)	22,0	22,0	22,0	22,0	22,0	22,0	22,0	22,0	22,0	0
ANGOLA	0,0	0,0	0,0	10,0	10,0	10,0	10,0	16,0	27,0	170
ARGENTINA	1,3	1,3	1,3	1,3	3,1	0,0	0,0	6,0	0,0	0
CHINA	14,9	17,3	17,3	17,1	17,0	17,3	17,3	16,6	18,8	1
RÚSSIA VIA **	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	0
Div. Comercial	26,6	26,6	26,6	25,8	25,8	25,8	25,8	24,3	24,3	0
ITALIA **	26,6	26,6	26,6	25,8	25,8	25,8	25,8	24,3	24,3	0
Div. Certo Prazo	18,4	3,4	3,4	13,4	17,7	27,7	30,8	36,8	30,8	0
NIJERIA	15,0	0,0	0,0	10,0	10,0	20,0	30,0	30,0	30,0	0
BRASILE	0,0	0,0	0,0	0,0	4,3	4,3	4,3	4,3	4,3	0
ANGOLA	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	3,4	0
GUINÉ BISSAUR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,1	3,1	3,1	0
Div. Não-Comerciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,0	16,9	12,8	-26
MSF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,4	6,4	5,4	-15
HIDROELECTRICA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,7	2,7	2,5	-7
SYNERGY	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,6	3,6	3,6	0
OUTROS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,2	0,2	0,2	6
ATRASADOS INTER	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,7	4,0	1,0	-74

FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública

Os atrasados internos, por se tratar sobretudo de despesas orçamentais não liquidadas durante o exercício do período a que dizem respeito, é um aspecto que está sendo aperfeiçoado obedecendo uma orientação política em termos de prioridade de pagamento de forma a evitar os atrasados da dívida interna face aos impactos negativos que os mesmos acarretam para a imagem do governo não só, como diminui a prosperidade económica com agravante de aumentar desemprego no seio do sector privado com consequência na diminuição de receitas fiscais do país.

Quanto a dívida com a SINERGIE, MSF e HIDROELECTRICA STP, são compromissos derivados de contrato de Investimento Directo Estrangeiro, dentre os quais existem casos de denunciados pelas autoridades do País em alegação pela inviabilidade económica e financeira para o País, como o caso de SINERGIE e que fora objecto de decisão arbitral e que se encontram em fase de renegociações para calendarização do respectivos pagamentos.

GRAFICO : EVOLUÇÃO DO STOCK DA DIVIDA POR FONTES DE FINANCIAMENTO



FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública

3.2-Perfil da Carteira Actual da Dívida Pública

O perfil da nossa dívida pública é caracterizada na sua maioria por dívida externa. Só a partir da publicação da lei-quadro da dívida pública que se iniciou o registo dos atrasados internos e a carteira actual da dívida passou a contemplar dívida interna proveniente de fornecedores prestadores de serviços. Em 2014 o stock da dívida pública santomense foi constituída por 94,7 % de dívida externa e 5,3 % de dívida interna. Em termos de composição em moedas, grande parte da nossa dívida está em dólares (58,0%), (23,0%), DR (11,0%), CNY (8,0%). Portanto o stock da dívida em 2014 inclui os atrasados internos, derivados de acumulação de despesas não pagas aos fornecedores e prestadores de serviços ao Estado, classificados como dívida pública interna. Quanto a maturidade, com excepção da dívida interna, a maioria da nossa dívida é de longo prazo e foram concedidas em termos concessionais. Ainda ne tocante ao perfil, continua a existir uma boa parte de dívidas atrasadas e acumuladas, de origem bilaterais que apesar de serem na sua maioria concessionais, contribuem bastante para pesar o nosso stock da dívida. Essas dívidas encontram pendentes aguardando procedimentos diplomáticos para finalização do processo de renegociação conforme acordado na reunião do Clube de Paris após ponto de conclusão da iniciativa RIPC.

o gráfico n.º 2, que se segue reflecte a composição da carteira da nossa dívida por moedas, onde podemos ver que o dólar tem maior peso em termos de moedas que compõem a nossa carteira da dívida pública (43%) enquanto que Euro ocupa 20 lugar com 32%, o direito especial de saque com 17% e por ultimo rubi com 8%.

GRAFICO : Composição Do Stock Da Dívida Por Moeda

FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública.

O gráfico n.º 3 apresenta a composição por credores e montantes respectivos onde se verifica que Portugal actualmente ocupa o maior peso (20%) em termos da composição da nossa dívida a seguir vem Angola com 15% incluindo os atrasados que devem ser renegociados e a seguir a Nigéria com 13% , sendo todos Credores Bilaterais.

GRAFICO : Composição da Carteira Actual da Dívida Pública em USD

Fonte: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública

Gráfico : Composição do Stock da Dívida Antes do Ponto de Conclusão. (2006)

FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública.

Esse gráfico apresenta a composição da dívida pública em 2006, onde se regista o maior peso dos credores multilaterais em relação aos credores bilaterais.

Gráfico : Composição do Stock da Divida Depois do Ponto d e Conclusão

FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública.

A partir de 2008 a tendência da composição da dívida externa inverteu-se como se pode verificar nos gráficos n.º4 e n.º5.

Os gráficos acima retractam o comportamento das principais fontes de financiamento que compõem o cabaz da dívida externa do País, entre o período de 2006 e 2014. Portanto o mesmo retracta um crescimento maior em termos dos credores bilaterais comparando com os credores multilaterais devido o menor acesso ao empréstimo deste último, tendo em conta a fraqueza no funcionamento das instituições Governamentais conforme a avaliação, a CPIA que denuncia a qualidade de funcionamento das instituições do Governo.

3.3-Custos e Riscos da Actual Carteira da Dívida Pública

Ao contrairmos um empréstimo estamos automaticamente a gerar um custo futuro devido o fardo dos juros que são acrescidos ao capital para além das oscilações da taxa de cambio. De acordo com a nossa realidade estes custos são relativamente baixos, devido o nível de concessional idade da nossa dívida pública externa, embora a fraca capacidade de arrecadação de receitas tem contribuído para acumulação de atrasados e pagamento de

taxas adicionais aumentando dívida é externa , os choques que podem ocorrer nas taxas de câmbio no mercado internacional podem reflectir directamente na nossa carteira de dívida

aumentando os encargos para o Orçamento Geral do Estado (OGE) para além da pressão sobre a reserva em moeda estrangeira considerado risco com impacto na diminuição de reservas durante o processo de amortização dos serviços da dívida. Essa é uma das razões que justifica o processo em curso para o desenvolvimento do mercado doméstico de dívida pública

IV. Gestão dos Serviços da Dívida Pública (Externa e Interna)

Durante o período em análise foram programados USD 10.090.012,9 dos quais a ser transferidos USD 3586137,06 (35,5%) e USD 6503875,9 (64,5%) valores que deveriam ser depositados na conta HIPC, mas que no entanto apenas foram depositados USD 800.637,7 (12,3%). Dos valores a serem transferidos foram realizados USD 2.358.651,40 (65,8%) e ficaram em atraso USD 1.227.485,7 (34,2%), enquanto o Fundo HIPC ficou em atraso USD 5.703.238,2 (87,7%). -Ver o quadro abaixo

QUADRO : Serviço da Divida Mensal Realizado até Dezembro de 2014

SERVIÇO DA DIVIDA MENSAL DE 2014

Em Utd

PERÍODO	SERVIÇO DA DIVIDA PROGRAMADO						PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DIVIDA						SERVIÇO DA DIVIDA ATRASADO					
	A SER TRANSFERIDO		A SER DEPOSITADO-HIPC		TOTAL		TRANSFERIDO		DEPOSITADO-HIPC		TOTAL		A SER TRANSFERIDO		A SER DEPOSITADO-HIPC		TOTAL	
	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS
JANEIRO	120.415,46	20.775,21	1.560.118,30	300.250,01	1.680.533,76	321.025,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.415,46	20.775,21	1.560.118,30	300.250,01	1.680.533,76	321.025,22
FEBREIRO	0,00	146.407,43	0,00	0,00	0,00	146.407,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.407,43	0,00	0,00	0,00	146.407,43
MARÇO	382.025,71	74.222,58	14.633,22	10.515,63	406.856,96	85.238,51	512.441,19	241.905,22	0,00	0,00	512.441,19	241.905,22	-120.415,46	-167.182,64	14.633,22	18.515,63	-105.782,14	-156.668,71
ABRIL	0,00	1.891,12	488.255,15	121.989,29	488.255,15	123.880,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.891,12	488.255,15	121.989,29	488.255,15	123.880,40	
MAYO	223.604,05	117.678,93	722.838,36	123.212,29	946.542,41	240.951,22	223.604,05	119.570,05	228.311,43	42.810,46	432.915,47	162.380,51	0,00	-1.891,12	513.826,94	88.481,03	513.826,94	78.570,71
JUNHO	74.100,00	892,26	250.832,00	31.306,77	330.132,00	32.199,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.100,00	892,26	250.832,00	31.306,77	330.132,00	32.199,03
JULHO	116.660,00	19.994,11	1.505.409,48	300.548,54	1.622.989,49	322.142,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.660,00	19.994,11	1.505.409,48	302.548,64	1.622.989,49	322.142,75
AGOSTO	551.558,79	2.787,00	0,00	0,00	551.558,79	2.787,00	458.658,79	0,00	0,00	0,00	458.658,79	0,00	92.900,00	2.787,00	0,00	0,00	92.900,00	2.787,00
SETEMBRO	92.540,00	0,00	28.572,08	24.341,40	122.112,08	24.341,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.540,00	0,00	28.572,08	24.341,40	122.112,08	24.341,40
OUTUBRO	37.050,00	23.044,71	480.236,99	130.047,58	517.289,33	153.082,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.050,00	23.044,71	480.236,99	130.047,58	517.289,33	153.082,29
NOVEMBRO	201.930,00	830.641,36	854.784,36	141.003,34	1.866.699,36	971.694,53	0,00	802.472,91	212.734,56	65.587,75	212.734,56	668.069,95	201.930,00	28.189,29	642.029,88	75.405,35	643.958,80	103.574,98
DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.407,16	97.776,33	172.407,16	97.776,33	0,00	0,00	-172.407,16	-97.776,33	-172.407,16	-97.776,33	
SOMA	1.809.884,29	1.231.434,74	5.911.958,90	1.185.275,04	7.721.843,99	2.423.789,79	1.194.704,83	1.163.947,37	594.453,14	206.184,34	1.789.157,17	1.370.131,91	615.180,80	74.487,37	5.311.506,76	979.050,58	5.932.636,76	1.853.577,87
	3.048.318,77		7.287.234,94		10.145.553,71		2.338.651,40		800.637,66		3.139.289,06		683.667,37		6.296.997,76		6.988.266,63	

FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento d Dívida Pública

QUADRO : Serviço da Divida Trimestral, Realizado até Dezembro De 2014

SERVIÇO DA DÍVIDA DE 2014

Em USD

PERÍODO	PROGRAMA		TRANSFERIDO		FUNDO HIPI				SERVIÇO DA DÍVIDA ATRASADO					
	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	PREVISTO		DEPOSITADO		A SER TRANSFERIDO		A SER DEPOSITADO-HIPC		TOTAL	
					CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS
1º Trimestre	2.087.132,7	552.671,2	512.441,2	241.905,2	1.574.751,5	310.765,9	0,0	0,0	0,00	0,00	1.574.751,52	310.765,94	1.574.751,52	310.765,94
JANEIRO	1.680.533,8	321.026,2	0,0	0,0	1.560.118,3	300.250,0	0,0	0,0	120.415,46	20.775,21	1.560.118,30	300.250,01	1.680.533,78	321.026,22
FEVEREIRO	0,0	146.407,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00	146.407,43	0,00	0,00	0,00	146.407,43
MARÇO	406.699,0	85.238,5	512.441,2	241.905,2	14.633,2	10.515,9	0,0	0,0	-120.415,46	-167.182,64	14.633,22	10.515,93	-106.782,24	-156.666,71
Subtotal	2.639.863,9	754.346,4	754.346,4	754.346,4	1.885.517,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.885.517,5	0,0	1.885.517,46	0,0
2º Trimestre	1.764.929,6	397.030,7	223.604,1	119.570,1	1.467.225,5	276.568,3	209.311,4	42.810,5	74.100,00	892,26	1.257.914,09	233.757,88	1.332.014,09	234.650,14
ABRIL	488.255,2	123.880,4	0,0	0,0	488.255,2	121.989,3	0,0	0,0	0,00	1.891,12	488.255,15	121.989,28	488.255,15	123.880,40
MAIO	948.542,4	240.951,2	223.604,1	119.570,1	722.838,4	123.272,3	209.311,4	42.810,5	0,00	-1.891,12	513.626,94	80.461,83	513.626,94	78.570,71
JUNHO	330.132,0	32.199,0	0,0	0,0	256.032,0	31.306,8	0,0	0,0	74.100,00	892,26	256.032,00	31.306,77	330.132,00	32.199,03
Subtotal	2.161.960,2	343.174,1	343.174,1	343.174,1	1.743.793,9	252.121,9	209.311,4	42.810,5	74.992,3	892,26	1.491.672,0	233.757,88	1.566.694,23	234.650,14
3º Trimestre	2.295.746,4	349.271,2	458.658,8	0,0	1.534.981,6	326.890,0	0,0	0,0	302.100,00	22.381,11	1.534.981,58	326.890,04	1.837.081,58	349.271,15
JULHO	1.622.069,5	322.142,8	0,0	0,0	1.505.409,5	302.548,6	0,0	0,0	116.660,00	19.594,11	1.505.409,49	302.548,64	1.622.069,49	322.142,75
AGOSTO	551.568,8	2.787,0	458.658,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	92.900,00	2.787,00	0,00	0,00	92.900,00	2.787,00
SETEMBRO	122.112,1	24.341,4	0,0	0,0	28.572,1	24.341,4	0,0	0,0	92.540,00	0,00	28.572,08	24.341,40	122.112,08	24.341,40
Subtotal	1.944.212,2	458.658,8	458.658,8	0,0	1.861.871,6	0,0	0,0	0,0	374.481,1	22.381,11	1.861.871,6	0,0	2.186.352,73	0,0
4º Trimestre	1.573.981,3	1.124.736,8	0,0	802.472,1	1.333.001,3	271.050,7	385.141,7	163.374,1	238.980,0	51.214,0	949.859,6	107.676,6	1.188.839,57	158.890,84
OUTUBRO	517.286,9	153.092,3	0,0	0,0	480.236,9	130.047,8	0,0	0,0	37.050,00	23.044,71	480.236,83	130.047,58	517.286,83	153.092,29
NOVEMBRO	1.056.694,4	971.644,5	0,0	802.472,1	854.764,4	141.003,1	212.734,6	66.567,8	201.930,00	28.169,29	642.029,80	75.406,39	843.950,80	103.574,68
DEZEMBRO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	172.407,2	97.776,3	0,00	0,00	-172.407,18	-97.776,33	-172.407,16	-97.776,33
Subtotal	2.688.718,1	2.124.736,8	802.472,1	802.472,1	1.606.052,0	548.515,8	385.141,7	163.374,1	290.194,0	51.214,0	1.057.536,2	107.676,6	1.347.730,21	158.890,84
SOMA ANUAL	7.721.843,9	2.423.709,8	1.194.704,0	1.163.947,4	5.811.959,9	1.185.275,0	594.453,1	206.184,5	615.180,0	74.487,4	5.317.506,8	979.090,5	5.932.686,8	1.053.577,9
	10.145.353,7	2.358.651,4	2.358.651,4	2.358.651,4	7.897.234,9	800.637,7	800.637,7	800.637,7	689.667,4	6.296.597,3	6.296.597,3	6.296.597,3	6.986.264,6	6.986.264,6

FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública

QUADRO : Resumo dos Serviços da Dívida por Credores ,Realizado em 2014 em USD

CREDORES PERÍODO	PROGRAMA		TRANSFERIDO		FUNDO HIPC				SERVIÇO DA DÍVIDA ATRASADO					
					PROGRAMADO		DEPOSITADO		A SER TRANSFERIDO		A SER DEPOSITADO-HIPC		TOTAL	
	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS
BADIFAD	3.071.304,03	788.938,11	28.693,03	27.840,01	3.042.611,80	761.099,10	535.018,86	185.233,32	0,00	0,00	2.507.593,14	575.864,78	2.507.593,14	575.864,78
BADEA	185.000,00	781,16	92.540,00	781,16	0,00	0,00	0,00	0,00	92.540,00	0,00	0,00	0,00	92.540,00	0,00
BEI	293.411,51	5.895,66	293.411,51	5.895,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FDA	628.046,04	125.685,67	204.733,70	39.633,00	221.382,34	56.727,86	0,00	0,00	201.330,00	29.324,81	221.382,34	56.727,86	423.312,34	86.052,67
FMI	458.658,79	64.394,56	458.658,79	64.394,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IDA	2.647.965,76	542.827,33	0,00	175.378,25	2.647.965,76	367.449,08	59.454,48	20.951,22	0,00	0,00	2.588.531,28	346.497,86	2.588.531,28	346.497,86
OPEC	437.577,00	87.286,16	116.667,00	42.123,60	0,00	0,00	0,00	0,00	320.710,00	45.162,56	0,00	0,00	320.710,00	45.162,56
PORTUGAL	0,00	807.901,13	0,00	807.901,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BRASIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	7.721.843,93	2.423.709,78	1.194.704,03	1.161.947,37	5.911.959,90	1.185.275,04	594.453,14	206.184,54	615.180,00	74.487,37	5.317.506,76	979.090,50	5.932.686,76	1.163.577,87
	10.145.553,71	2.358.651,40			7.097.234,94		800.637,68		689.667,37		6.296.597,26		6.986.264,63	

FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública

QUADRO : Serviço da dívida Mensal por Credores em USD

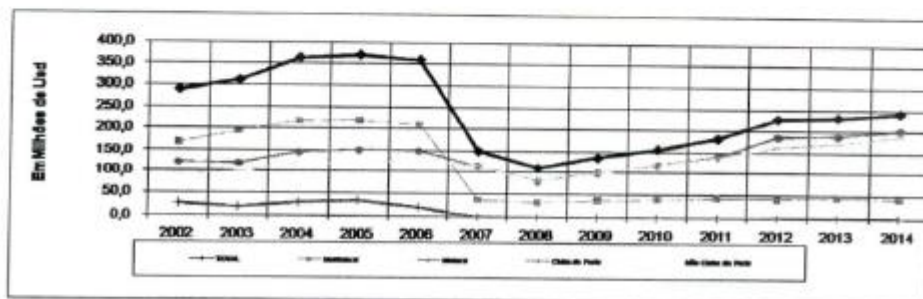
QUADRO : EVOLUÇÃO DA DÍVIDA POR FONTE DE FINANCIAMENTO COMPARANDO COM 2012

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA COMPARANDO COM 2002

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
TOTAL	253,4	192,2	191,2	207,0	206,3	199,7	192,0	163,0	158,0	159,1	171,5	228,7	221,4	221,4
Multilateral	170,3	169,0	192,9	217,6	219,2	210,5	35,9	30,6	37,0	38,0	42,1	41,0	43,7	43,7
Outras	83,1	23,2	0,3	89,4	87,1	89,2	156,1	132,4	121,0	121,1	129,4	187,7	177,7	177,7
Clube de Paris	34,3	27,0	19,6	28,3	32,6	19,6	0,0	0,0	0,2	0,0	0,9	1,0	1,0	1,0
Não Clube de Paris	89,2	93,2	90,6	117,1	118,8	129,3	114,1	79,4	98,8	117,6	138,9	163,6	170,8	170,8
Dívida interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	22,6	16,9	16,9

FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública

GRAFICO : EVOLUÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA



FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública

O quadro acima apresenta um acumular de responsabilidades relativamente ao pagamento do serviço da dívida no período sendo entretanto uma situação temporária em termos das obrigações do país perante os credores, Porque o essa atitude pode representar uma ameaça quanto ao risco de sobre endividamento, o governo tomará todas as medidas pa4ra evitar a acumulação dos atrasados da dívida externa,

4.1- Fundo HIPC

Conforme tem sido classificado em diversos relatórios, o fundo RIPC assim designado; Países Pobres Altamente Endividados, surge como resultado do perdão da dívida que o País beneficiou dos credores membros do Clube de Paris, incluindo as Instituições Multilaterais IDA, BAD e FIDA como resultado da Iniciativa HIPC cujo PONTO DE CONCLUSÃO foi alcançado em Maio de 2007.

O quadro seguinte apresenta as poupanças alcançadas através dessa Iniciativa por fontes de financiamento.

QUADRO : SERVIÇO DA DÍVIDA INCL. HIPC DURANTE O PERÍODO DE 2003 A 2014

Serviço Inc. HIPC durante o período de 2003 a 2014
(Em Milhões Dollar US)

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Multilateral	6,07	5,80	6,65	7,05	6,20	6,10	5,89	2,70	5,03	3,03	4,80	2,33
BADFAD	2,70	2,06	2,06	2,33	2,41	2,38	1,77	0,96	1,71	1,12	1,99	0,78
IDA	1,91	1,38	1,82	1,81	0,98	1,44	0,53	0,39	1,19	0,33	0,35	0,26
FIDA	0,21	0,28	0,27	0,33	0,31	0,31	0,31	0,04	0,76	0,49	0,47	0,24
OPEC	0,95	0,86	0,81	0,70	0,86	0,96	0,87	0,78	0,89	0,60	0,57	0,16
BEI	0,03	0,47	0,38	0,61	0,65	0,36	0,30	0,32	0,31	0,31	0,31	0,30
BADFA	0,74	0,74	0,68	0,81	0,74	0,38	0,11	0,19	0,17	0,19	0,19	0,09
FMI	0,03	0,02	0,04	0,43	0,65	0,06	0,00	0,01	0,00	0,00	0,93	0,52
Bilateral	0,23	0,00	0,92	3,04	0,26	0,00	0,00	0,15	0,32	0,68	0,76	0,81
Clube de Paris	0,23	0,00	0,92	1,04	0,26	0,00	0,00	0,15	0,32	0,61	0,76	0,81
BELGICA	0,16	0,00	0,00	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALEMANHA	0,00	0,00	0,56	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPANHA	0,00	0,00	0,08	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RUSSIA	0,00	0,00	0,20	0,02	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTUGAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,15	0,32	0,61	0,76	0,81
FRANÇA	0,09	0,00	0,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Não Clube de Paris	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00
ANGOLA	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BRASIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00
CABO VERDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Gabinete Dívida Pública, Ministério de Planeamento e Finanças

Os quadros 8 e 9, reflectem a importância deste fundo em relação as nossas obrigações relativamente aos reembolso dos créditos contraídos. Quando se analisa as obrigações relativamente aos serviços da dívida reflectidos nesses quadros acima e comparando-os com o conclui-se que o padrão da dívida contribui bastante para diminuir os encargos orçamentais reactivamente a amortização da dívida pública.

QUADRO : Serviço da dívida excl. HIPC durante os períodos de 2003 à 2014

Serviço excl. HIPC durante o período de 2003 à 2014
(Em Milhões Dollar US)

	2003		2004		2005		2006		2007		2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014	
	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS	CAPITAL	JUROS
TOTAL	2,77	3,36	3,08	7,04	3,34	1,91	1,62	1,62	2,35	2,41	3,67	2,36												
Sub Total	2,04	0,73	2,44	0,82	2,12	1,75	5,96	1,08	2,60	0,73	1,54	0,38	1,25	0,37	1,19	0,42	1,71	0,64	1,38	0,65	2,52	1,15	1,19	1,26
Multilateral	1,08	0,64	1,44	0,82	1,13	0,83	3,14	0,86	1,59	0,70	1,54	0,38	1,25	0,37	1,19	0,28	1,71	0,33	1,48	0,25	2,52	0,39	1,19	0,26
BADFAD	0,26	0,19	0,25	0,28	0,37	0,31	0,38	0,24	0,25	0,17	0,03	0,04	0,14	0,11	0,02	0,04	0,04	0,05	0,02	0,06	0,22	0,13	0,03	0,03
IDA	0,00	0,12	0,23	0,16	0,30	0,19	0,28	0,20	0,24	0,16	0,00	0,05	0,00	0,06	0,01	0,06	0,02	0,07	0,01	0,06	0,04	0,07	0,00	0,18
FIDA	0,14	0,07	0,18	0,10	0,17	0,10	0,17	0,15	0,11	0,05	0,00	0,03	0,00	0,03	0,00	0,04	0,42	0,06	0,44	0,05	0,41	0,06	0,20	0,04
OPEC	0,74	0,21	0,61	0,24	0,61	0,20	0,53	0,18	0,69	0,17	0,81	0,15	0,75	0,13	0,68	0,10	0,76	0,12	0,53	0,07	0,47	0,09	0,12	0,04
BEI	0,00	0,03	0,41	0,05	0,00	0,00	0,55	0,06	0,56	0,09	0,33	0,03	0,28	0,02	0,30	0,02	0,29	0,02	0,30	0,01	0,29	0,02	0,29	0,01
BADFA	0,74	0,00	0,74	0,00	0,68	0,00	0,80	0,00	0,74	0,00	0,37	0,01	0,09	0,02	0,19	0,00	0,17	0,00	0,19	0,00	0,19	0,00	0,09	0,00
FMI	0,00	0,03	0,01	0,01	0,01	0,03	0,42	0,03	0,00	0,05	0,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,90	0,03	0,46	0,06
Bilateral	0,16	0,09	0,00	0,00	0,00	0,02	2,82	0,22	0,01	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	0,32	0,00	0,61	0,00	0,76	0,00	0,81
Clube de Paris	0,16	0,09	0,00	0,00	0,00	0,52	0,22	0,01	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	0,32	0,00	0,61	0,00	0,76	0,00	0,81
ALEMANHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BELGICA	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPANHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	1,63	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FRANÇA	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,08	0,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTUGAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	0,32	0,00	0,61	0,00	0,76	0,00	0,81
RUSSIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20	0,01	0,02	0,01	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Não Clube de Paris	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
ANGOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ARGELIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CABO VERDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CHINA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BRASIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública

Esse quadro apresenta o nível dos nossos compromissos após o HIPC.

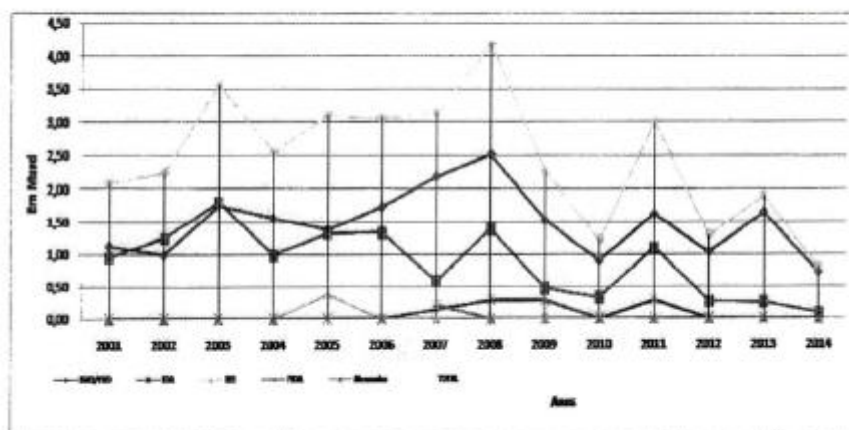
Quadro: Poupança Proveniente do Alívio HIPC Durante os anos 2001 a 2014

CREDOR	em M Usd															SOMA
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014		
	Período Interino						Após Ponto de Conclusão									
BADIFAD	1,13	0,99	1,75	1,56	1,39	1,72	2,19	2,51	1,52	0,90	1,61	1,04	1,64	0,72	20,67	
IDA	0,95	1,25	1,79	0,98	1,32	1,33	0,58	1,38	0,47	0,33	1,10	0,26	0,25	0,08	12,07	
BEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	
FIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,14	0,29	0,28	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	0,99	
Alemanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,22	
TOTAL	2,1	2,2	3,5	2,5	3,1	3,1	3,1	4,2	2,3	1,2	3,0	1,3	1,9	0,8	34,1	

FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública

O quadro acima apresenta o nível de poupança já realizado com o perdão da dívida

GRAFICO : EVOLUÇÃO DAS PRINCIPAIS FONTES DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA



FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública.

QUADRO : QUADRO SÍNTESE DA DÍVIDA PÚBLICA DURANTE OS ANOS 2001 À 2014

Quadro Síntese da Dívida Pública durante os anos 2001 à 2014

	Em milhões de USD													
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Stock de Dívida Externa	293,0	288,2	311,1	363,0	370,5	359,5	150,0	110,0	136,0	156,4	181,9	228,2	232,4	243,4
Multilateral	170,3	169,0	192,9	217,6	219,2	210,5	35,9	30,6	37,0	38,0	42,1	41,0	43,7	41,5
Bilateral	123,5	120,2	118,1	145,4	151,4	149,0	114,1	79,4	99,0	118,5	139,8	187,2	188,7	201,9
Serviço de Dívida Excl. HIPC	2,67	2,28	2,77	3,27	3,88	7,04	3,34	1,91	1,62	1,62	2,35	2,41	3,67	2,36
Serviço de Dívida Incl. HIPC	4,72	4,40	6,32	5,80	6,97	10,09	6,46	6,10	3,89	2,84	5,35	3,71	5,56	3,16
Depósito na conta HIPC	2,1	2,2	3,5	2,5	3,1	3,1	3,1	4,2	2,3	1,2	3,0	1,3	1,9	0,8

FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública

Gráfico : Evolução das componentes que compõem a Dívida Pública Externa do País e a relação entre o Fundo HIPC e o empréstimo realmente pago

Fonte: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública

QUADRO : Montante perdoado no ponto de conclusão

MONTANTE PERDOADO NO PONTO DE CONCLUSÃO			OBS
	USD		
TOTAL	237,8		
Multilateral	173,8	73%	
BAD/FAD	94,05	40%	Assinado
IDA	68,60	29%	Assinado
FIDA	7,12	3%	Assinado
OPEC	0,00	0%	Assinado
BEI	2,45	1%	Assinado
BADEA	0,00	0%	Assinado
FMI	1,59	1%	Assinado
Bilateral	64,0	27%	
Clube de Paris	25,1	11%	
ALEMANHA	6,01	3%	Assinado
BELGICA	0,92	0%	Assinado
ESPAÑA	4,43	2%	assinado
FRANÇA	9,88	4%	assinado
RUSSIA	3,83	2%	assinado
Não Clube de Paris	38,9	16%	
PORTUGAL	35,40	15%	Assinado
ANGOLA	0	0	Em Negociação
ARGELIA	3,5	1%	Assinado
CHINA	0	0	Problemas Diplomático
JUGUSLAVIA	0	0	Em Negociação
ITALIA	0	0	A Definir tipo de divida

FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública

QUADRO : SERVIÇO DA DÍVIDA HIPC ANUAL NÃO DEPOSITADO DE 2004
À 2014
SERVIÇO DA DÍVIDA HIPC ANUAL NÃO DEPOSITADO DE 2004 À 2014

CREDORES	Em USD											
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL ACUMULADO
BAD/FAD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.184.797,85	2.074.588,51	1.431.733,50	1.434.041,39	1.717.383,68	3.083.157,92	10.921.602,85
FIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	287.846,66	1.194.061,54	294.476,40	284.679,72	278.110,20	2.339.174,52
IDA	298.808,07	0,00	0,00	0,00	0,00	586.385,56	2.096.970,24	0,00	2.777.378,02	2.992.693,07	2.935.029,14	11.687.264,10
TOTAL	298.808,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.771.183,41	4.459.405,41	2.625.795,04	4.505.895,81	4.994.756,47	6.296.597,26	24.952.441,47

FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública

V - Desembolsos

Em 2014 foram desembolsados USD 8.910.583,60 (305,1%), contra USD 6.196.144,7 (33,0%) desembolsado em 2013.

Em relação aos empréstimos existentes apenas foram desembolsados 10,1 % do total desembolsado sendo com maior peso o desembolso proveniente de Angola USD 17.008.750,00 nova dívida contraída. (vide quadro nº 14)

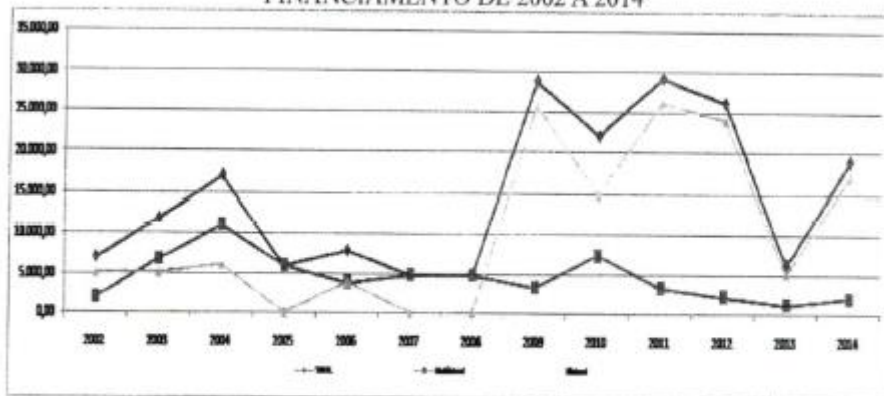
QUADRO: Evolução dos Desembolsos 2006 a 2014

Evolução dos Desembolsos durante o período de 2002 a 2014

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL ACTUALIZADO		
TOTAL	10.122.962,53	1.827.120,67	6.706.164,23	11.741.992,05	16.945.376,26	5.879.682,34	1.791.194,54	4.759.882,78	4.759.882,78	30.821.794,62	21.999.033,59	20.241.254,20	16.170.196,35	6.196.144,70	18.910.585,69	221.741.206,94
Multilateral	948.826,07	829.894,29	1.267.700,73	1.965.600,12	6.300.812,11	1.418.138,06	672.916,75	540.083,23	0,00	138.882,37	0,00	124.895,10	111.871,23	0,00	0,00	13.918.856,44
BID	1.718.151,76	4.590.883,21	208.188,23	486.174,70	3.392.441,28	1.261.327,23	1.248.540,85	1.000.203,00	1.790.285,79	382.388,28	483.915,56	926.524,36	848.322,07	0,00	0,00	20.177.271,02
FECA	144.133,84	146.587,00	62.823,18	0,00	692.604,42	852.170,69	409.840,27	392.218,17	1.885.176,44	1.840.212,25	1.523.824,27	396.118,19	0,00	0,00	0,00	8.994.894,88
OPIC	2.285.186,29	1.682.841,07	347.629,89	3.618.257,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.142,26	298.424,12	99.314,23	0,00	0,00	8.462.989,85
IBRD	2.510.860,00	1.827.540,00	0,00	470.000,00	374.970,03	769.496,19	170.624,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.362.704,13
BADEA	0,00	0,00	0,00	0,00	64.322,29	67.441,40	68.470,00	68.062,36	1.872.882,24	1.285.427,87	1.778.882,64	202.240,25	656.125,84	4.888,00	1.375.482,34	5.239.944,97
PMU	2.495.181,27	0,00	0,00	0,00	0,00	719.889,57	1.254.752,00	1.260.262,51	1.259.646,11	542.034,90	1.371.898,97	0,00	0,00	0,00	1.375.482,34	5.239.944,97
Bilateral	0,00	0,00	5.888.000,00	5.888.000,00	6.888.000,00	0,00	4.888.000,00	0,00	0,00	25.888.000,25	14.778.218,39	16.888.587,31	25.998.258,40	5.888.296,88	17.888.758,00	63.784.752,43
Club de Paris	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.744,25	14.726.218,20	14.898.587,31	11.998.258,40	1.029.884,84	0,00	0,00	15.242.965,34
ALEMANHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BELGICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.946,25	664.712,11	78.477,75	123.258,25	0,00	0,00	0,00	1.004.394,36
PORTUGAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428.880,40	14.861.586,27	16.822.149,34	23.825.170,15	3.829.884,84	0,00	0,00	42.771.484,79
País Cabo de Pa	0,00	0,00	5.888.000,00	5.888.000,00	6.888.000,00	0,00	4.888.000,00	0,00	0,00	25.888.000,00	0,00	18.888.000,00	18.888.000,00	2.823.823,34	17.888.758,00	64.862.575,34
ANGOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.888.000,00	0,00	4.888.000,00	0,00	0,00	18.888.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.888.758,00	32.888.758,00
BRASIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.888.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.888.000,00
FRANÇA	0,00	0,00	5.888.000,00	5.888.000,00	1.888.000,00	0,00	0,00	0,00	18.888.000,00	0,00	18.888.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.888.000,00
GRANDE BRETANHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.122.962,53	1.827.120,67	6.706.164,23	11.741.992,05	16.945.376,26	5.879.682,34	1.791.194,54	4.759.882,78	4.759.882,78	30.821.794,62	21.999.033,59	20.241.254,20	16.170.196,35	6.196.144,70	18.910.585,69	221.741.206,94

Fonte: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública, Ministério das Finanças

GRAFICO : COMPORTAMENTO DOS DESEMBOLSOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO DE 2002 A 2014



FONTE: Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública

QUADRO : DESEMBOLSOS POR PROJECTOS

VI - Perspectiva Para o Novo Financiamento-Avaliação do Nível De Implementação da Estratégia Nacional de Curto Prazo para Gestão da Dívida Pública.

Nos últimos anos e combinado com a crise financeira internacional, o acesso ao financiamento tanto por donativos como por empréstimos, vêm diminuindo para o nosso País onde o nível de endividamento está quase acima dos limites, caminhando para um rácio de serviço da dívida em relação as exportações superior ao internacionalmente aceite: (15% para os países de força institucional e qualidade de políticas fracas; 20% para os países de força institucional e qualidade de políticas médio; 25% para os países de força institucional e qualidade de políticas forte.

S. Tomé e Príncipe tende-se a atingir o nível de sobre endividamento, por isso, as autoridades prevêem com a publicação da Lei-quadro da dívida publica reforçar os mecanismos existentes através dos serviços responsáveis pela gestão e seguimento da dívida publica, com um novo estatuto de funcionamento de forma a melhorar a mobilização e utilização eficaz e eficiente dos recursos internos e externos. Uma das perspectivas é de alargar as fontes de financiamento através de desenvolvimento do mercado interno de capital que para tal já fora elaborado as normas legais sobre o Regime Jurídico dos Bilhetes do Tesouro. Em 2014 foi elaborado uma estratégia nacional de curto prazo para a gestão da dívida publica já na fase de aprovação.

Com a aprovação deste importante documento, o Governo instituiu uma politica de maior prudência no endividamento público como forma de diminuir o risco de sobre endividamento quase atingido e preparar para desenvolver uma politica de financiamento interno através de emissão de títulos de Tesouro cujo procedimentos jurídicos e administrativos estão em curso. Com a implementação dessa Estratégia o Governo torna mais transparente o processo de gestão da dívida.

A Estratégia permite igualmente, uma melhor coordenação entre a politica da dívida com a politica

fiscal e a política monetária. Todavia o ambiente, a vontade e a estabilidade política são factores determinantes para que a implementação da estratégia cumpra com os objectivos preconizados (gestão de riscos e transparência em todo processo de endividamento publico.

VII. Dívida Interna e Desenvolvimento do Mercado Interno da Dívida Pública

Embora o Governo já tenha criado e publicado o decreto que permite a utilização e colocação dos Títulos do Tesouro para financiamento do Orçamento Geral do Estado, as condições para o seu lançamento ainda estão sendo criadas. Portanto com a implementação desse dispositivo financeiro .Tomé e Príncipe passará a ter o financiamento interno tipicamente classificado.

Enquanto isso, assiste-se um financiamento forçado, originado pela acumulação de atrasados derivados de prestação de serviços e dívidas com fornecedores, como resultado de compromissos derivados de denúncia pelas autoridades nacionais, de contratos de investimentos directo estrangeiros e de litígio no tribunal arbitral pela alegada inviabilidade económica financeira para o País, como é o caso de INERGIE. Até 2014 foram acumulados USD: 12,8 milhões de atrasados internos.

O quadro abaixo reflecte essa situação, demonstrando as despesas orçamentais que se vêm acumulando ao longo dos anos, devido a incapacidade do Tesouro Publico em honrar os seus compromissos no decorrer dos exercícios económicos correspondentes.

Essa situação vem-se alastrando e com a publicação da Lei-quadro da Dívida Publica e no respeito ao artigo 47º. Da citada lei reuniu-se todas as informações ao respeito e em conjunto com a Direcção do Orçamento e a Direcção do Tesouro elaborou-se uma tabela de registo das operações orçamentais atrasadas a fim de calcular as dívidas do estado perante os terceiros sobretudo com os USD: 12,8 milhões contra USD: 22,6 milhões registado em 2012, período em que se iniciou o controlo desse tipo de financiamento. (vide o quadro abaixo)

Essas dívidas cujo processo da amortização estão em curso e outros em negociação, com o objectivo de se estabelecer uma calendarização adequada nas possibilidades do

Tesouro publico, tendo em conta a sazonalidade da sua disponibilidade financeira.

O quadro abaixo reflecte a situação de acumulação dos atrasados internos a partir de 2012 até ao período em análise.

QUADRO : Relação dos Atrasados do Estado Para com os Fornecedores

Relação de Atrasados do Estado para com os Fornecedores

Descrição	Beneficiário	Moeda-Correlata	Stock de atrasados Acumulados 2012 (RTP)	Montante Pago até Dezembro 2012 (RTP)	Stock de atrasados Acumulados (Até Dez/ 2012) (RTP)	Montante Pago até Dezembro 2014 (RTP)	Evolução do Stock até Dezembro 2014 (RTP)	Evolução do Stock até Dezembro 2014 (EUR)
Parco. Energia Costal São Paulo Maria								
a Junho de 2011	HYDROELECTRICA	STD	51.321.234.125,00	0,00	51.321.234.125,00	0,00	51.321.234.125,00	2.817.200,57
Dívida Dívidas Dólar	Del Insurance	STD	882.000.000,00	441.000.000,00	441.000.000,00	0,00	441.000.000,00	21.630,15
Posto, serviço p/ manutenção Aeroporto	COMSTAR	STD	3.736.350.000,00	1.868.175.000,00	1.868.175.000,00	1.868.175.000,00	-	0,00
Rede Água e Acesso Costeira	MEP	EUR	137.639.247.005,00	17.762.500.000,00	119.876.747.005,00	9.187.500.000,00	110.689.247.005,00	5.399.361,90
	MEP	STD	791.427.710,78	0,00	791.427.710,78	0,00	791.427.710,78	38.812,81
Industriação gestão Indústrias Costeiras	ENERGIES Ltd.	EUR	73.500.000.000,00	0,00	73.500.000.000,00	0,00	73.500.000.000,00	3.665.554,67
Contratada Instalação Proj. Rede Saneamento P.	BALTA	STD	690.309.720,00	0,00	690.309.720,00	0,00	690.309.720,00	33.838,38
Assistência de vendas	GEORGE VIGOR	EUR	4.691.500.000,00	0,00	4.691.500.000,00	0,00	4.691.500.000,00	220.679,71
Consultoria Instalados ITP/Kowaga	BALDO RICHARD	USD	13.156.383.240,00	0,00	13.156.383.240,00	4.477.200.027,00	8.679.173.213,00	426.148,99
Parte restante Auditoria	COMSOLA	STD	76.500.000,00	0,00	76.500.000,00	0,00	76.500.000,00	3.752,17
Serviço de Consultoria MEP	Advogado Alberto Freitas	STD	180.000.000,00	0,00	180.000.000,00	0,00	180.000.000,00	8.626,63
37% restante Serviço Auditoria 3 Projecto	PRICE WATERHOUSE COOP	STD	210.898.833,00	0,00	210.898.833,00	0,00	210.898.833,00	10.244,05
Contribuição Indústrias Casa Decadas, Parque Desenvolvimento - Serviço Migração	BOBICO	STD	1.919.909.880,00	0,00	1.919.909.880,00	1.519.909.880,00	-	0,00
Reconstrução Télica ARP	BOBICO	STD	554.228.000,00	554.228.000,00	0,00	0,00	-	0,00
Dívida de Estado com Regeneração Rural	IBRE	STD	10.000.000.000,00	2.000.000.000,00	8.000.000.000,00	0,00	8.000.000.000,00	393.763,84
Dívidas de Clientes da CUPJale	CHON LIA	STD	1.601.810.000,00	0,00	1.601.810.000,00	0,00	1.601.810.000,00	78.545,59
Industriação Télica Costas e MEDE	Redeclima Parreira Duarte	STD	758.000.000,00	687.235.000,00	68.775.000,00	0,00	68.775.000,00	3.273,07
Industriação Inst. Costal Alamos	Agriplanhens	STD	554.228.000,00	0,00	554.228.000,00	0,00	554.228.000,00	27.188,78
Industriação Inst. de Energia Antónia Soares	Agriplanhens	STD	295.608.000,00	0,00	295.608.000,00	0,00	295.608.000,00	14.498,97
Industriação SBC/ME (2003)	Agriplanhens	STD	442.412.000,00	0,00	442.412.000,00	0,00	442.412.000,00	21.148,69
TOTAL	STD	STD	801.791.949.813,78	28.313.228.000,00	578.477.921.813,78	17.182.790.907,00	265.876.130.878,78	12.825.501,17

* Dados sujeitos à auditoria

Observações:

Industriação Antónia Soares ao "Contrato para Instalação, Operação do Equipamento de Produção e Venda de Energia à República Democrática de São Tomé e Príncipe" assinado entre Hidroenergia Saneamento, Ltd, e Hidroenergia STP, Ltd e o Governo de São Tomé e Príncipe em 06/11/2009, em que o Governo tem por liquida, facturas no montante de: EUR 2.894.344,25, conforme o documento finalizado pela Direcção do Orçamento, datado de 15/03/2012.

MEP Engenharia, SA: Realização do Sistema de Alimentação de Água e das Vias de Acesso à Central Hidroeléctrica de São Carlos. Montante em dívida, parte em EUR 5.391.030,48, parte em STD 791.427.710,78 conforme o documento datado de 02/07/2010, facturado pela Direcção do Orçamento.
Pagamentos: 1º EUR 3.500,00; 2º EUR 375.000,00; 3º EUR 375.000,00 (o que equivale a soma de EUR 1.150.000,00), sendo que o valor actual em dívida é de EUR 4.493.890,48, mais a taxa parte em STD.

Informações fornecidas pelos responsáveis da Direcção do Orçamento e da Direcção do Tesouro

VIII –Conclusões e Recomendações

Feito a avaliação, a luz da metodologia DeMPA, em termos de desempenho de gestão da dívida em relação aos padrões internacionais de classificação, S. Tomé e Príncipe ficou classificado no nível de pontuação de 15%, tendo sido considerado de país de instituições e qualidade de políticas fracas.

Essa qualidade de classificação foi atribuída pela não implementação de algumas normas e rigor pelo poder legislativo no tocante a prevenção dos constrangimentos da dívida para o país e para a futura geração .. Porque o orçamento geral do estado depende grandemente de financiamento externo ,registra-se alguns constrangimentos na gestão dos recursos da dívida, embora a lei- quadro determine as linhas orientadoras para gestão eficiente dos procedimentos do endividamento público. Ainda persiste alguns aspectos que denunciam a fraca coordenação no processo de gestão do endividamento publico com impacto negativo no cumprimento das atribuições inerentes ao sector responsável pela gestão e seguimento da dívida publica, na sua função de BackOffice. Porém com a implementação da Lei quadro da dívida publica e outras normas administrativas estamos certos que o nível de classificação será elevada

A coordenação entre a Política Fiscal e a política da dívida, sobretudo 110 processo de elaboração do OGE, deve garantir que, o que a mão direita faz a mão esquerda deve saber. Essa coordenação deve ser reflectida através de fornecimento de previsões precisas e oportunas de serviços total da dívida à Direcção do Orçamento bem como o desembolso dos empréstimos cujo acordos já foram assinados e em negociações.

Por isso, para melhorar a coordenação e o desempenho de gestão da dívida, o governo dará melhor atenção ao aspecto organizacional do gabinete de gestão da dívida publica garantindo a autonomia nas suas competências técnicas de forma que o mesmo possa exercer convenientemente as suas funções de back -office e dinamizar melhor as suas acções e facilitar os contactos com outras instituições permitindo assim o aligeiramento e melhoria na prestação dos serviços. Já existe um plano de reforma elaborado com a colaboração dos nossos parceiros que perspectiva a melhoria na gestão e seguimento da dívida publica .

A diminuição do risco de sobre endividamento e a insustentabilidade da nossa dívida, faz parte das políticas do Governo, iniciando pelas renegociações das dívidas atrasadas e acumuladas antes do ponto de conclusão da Iniciativa RIPE e que deveriam ser aliviadas pelos credores bilaterais não membros do Clube de Paris. Outro aspecto importante é limitar as condições do novos empréstimos a um nível concessionalidade não inferior a 50% de elemento donativo, bem como não acumular os pagamentos dos serviços das dívida vincendas.

ANEXOS ESTADISTICOS

Tabela : INDICADORES FISCAIS período de 2013 /2014

Tabela : (a) – INDICADORES FISCAIS período de 2000 /2011

Em Milhões de Dhs	QUADRO DE EXECUÇÃO ANUAL DO OGE RESUMIDO DE AOS ANOS DE 2000 A 2014																		
	B/Caixa Real	B/Caixa Real	B/Caixa Real	B/Caixa Real	B/Caixa Real	B/Caixa Real	B/Caixa Real	B/Caixa Real	B/Caixa Real	B/Caixa Real	B/Caixa Real	B/Caixa Real	B/Caixa Real	B/Caixa Real	B/Caixa Real	B/Caixa Real	B/Caixa Real	B/Caixa Real	
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2011	2012	2012	2013	2013	2013	2014

Tabela 3: (b) – INDICADORES FISCAIS período de 2000 /2011

FINANCIAMENTO

Em Milhões de Dó	QUADRO DE EXECUÇÃO ANUAL DO QUE REFERENTE AOS ANOS DE 2000 A 2014																																			
	B/Caixa		B/Caixa		B/Caixa		B/Caixa		B/Caixa		B/Caixa		B/Caixa		B/Caixa		B/Caixa																			
	Real	2000	Real	2001	Real	2002	Real	2003	Real	2004	Real	2005	Real	2006	Real	2007	Real	2008	Real	2009	Real	2010	Real	2011	Real	2012	Real	2013	Real	2014	Real	2014				
2) Financiamento externo	-19.905	-40.991	-7.363	-43.104	102.094	-34.824	30.686	-36.914	74.894	305.632	256.258	459.662	459.662	575.344	575.344	80.685	80.685	282.484	282.484																	
2.1 Dívida externa	-19.905	-36.738	-8.443	-43.104	102.094	-34.824	30.686	-36.914	74.894	305.632	256.258	459.662	459.662	575.344	575.344	80.685	80.685	282.484	282.484																	
Desembolsos(+)			21.576	0	147.357	13.846	122.738	31.613	140.378	354.472	384.030	527.577	527.577	625.261	625.261	144.969	144.969	238.474	238.474																	
Desembolsos p/ despesas correntes					110.47	0	24.001	0	19.761	8.568	11.264	0	0	0	0	0	0	0	0																	
BM					22.070																															
BADEA																																				
BAD-FAD					23.180																															
FMI									19.761	8.568	11.264	0	0	0	0	0	0	0	0																	
NIGERIA					50.313																															
OPEC-FUND																																				
OUTROS (ANGOLA)					9.908	0	48.000	0																												
Desembolsos p/ projetos					36.886	13.846	98.737	37.413	120.617	345.904	292.756	527.577	527.577	625.261	625.261	144.969	144.969	238.474	238.474																	
BM						5.797	32.272	27.403	92.811	15.173	0	0	0	2.407	2.407	0	0	0	0																	
BADEA					9.467	0	1.945	3.233	18.771	14.714	5.003	5.003	3.050	3.050	0	0	0	0	0																	
BAD					27.419	706	3.856	1.832	14.889	2.108	2.896	23.713	23.713	16.039	16.039	19.249	19.249	0	0																	
NIGERIA											176.385	171.665	171.665	188.166	188.166	0	0	0	0																	
OPEC											617	0	0	10.915	10.915	0	0	229.292	229.292																	
GUINÉ-EQUATORIAL											0	0	0	1.940	1.940	37.350	37.350	0	0																	
ITA									0	0	8.351	11.727	11.727	26.523	26.523	0	0	0	0																	
FIDA									4.946	10.917	19.219	20.129	29.492	29.492	122.949	122.949	31.562	31.562	8.213	8.213																
OUTROS						7.342	36.665		2.000	290.632	69.666	285.977	285.977	253.272	253.272	56.808	56.808	0	0																	
Amortizações(-)	-19.905	-36.738	-30.039	-43.104	-48.563	-48.680	-92.050	-64.227	-45.494	-43.970	-45.362	-47.915	-47.915	-49.918	-49.918	-64.284	-64.284	-33.312	-33.312																	
Dívida Corrente(-)	-19.905	-36.738	-30.039	-43.104	-48.563	-48.680	-64.227	-64.227	-51.130	-43.640	-45.362	-47.915	-47.915	-49.918	-49.918	-64.284	-64.284	-33.312	-33.312																	
Dívida em atraso(-)					0	-34.936					0	0	0	0	0	0	0	0	0																	
FMI(-)											0	0	0	0	0	0	0	0	0																	
Saldos a transferir para o período seguinte											0	0	0	0	0	0	0	0	0																	
2.2 Transf. Da Conta Nacional do Petróleo Offshore										39.310	35.956	0	0	0	0	0	0	0	0																	
Valores em trânsito - (Erros e omissões)											-2.829	0	0	0	-1.289	-1.289	-10.000	22.452	121.216																	
GAP de FINANCIAMENTO	-3.262	29.045	182	-6.833	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0																	
PIB					558.621	685.172	628.225	765.314	983.013	1.110.632	1.110.632	3.523.494	4.376.000	4.376.000	5.162.359	5.162.359	5.617.387	5.617.387	6.272.467	6.272.467																
Saldos Primitivos em % do PIB					-3,8%	-9,2%	-19,9%	-15,9%	-12,8%	-7,8%	-6,8%	-2,7%	-1,9%	-3,4%	-2,9%	-3,2%	-4,3%	-2,9%	-2,2%																	

FONTE: Direcção do Tesouro

Tabela - INDICADORES EXTERNOS (MONETÁRIOS) RESERVAS INTERNACIONAIS

Reservas Internacionais												
Saldo em fim de período (Milhões de Dólares)	Dec-12	Mar-13	Jun-13	Sep-13	Dec-13	Mar-14	Jun-14	Sep-14	Dec-14	Jun-15	Feb-15	Mar-15
ATIVOS EXTERNOS LÍQUIDOS	57,12	56,12	61,78	69,98	72,67	66,91	75,81	72,24	73,13	70,95	83,70	79,61
RESERVAS INTERNACIONAIS BRUTAS	61,13	59,53	65,79	73,90	76,22	69,73	78,63	74,27	73,55	70,96	83,68	79,07
Notas e Moedas	1,03	1,39	1,44	1,90	1,99	1,66	1,48	1,34	1,40	1,39	1,35	1,29
Depósitos	36,77	35,68	41,06	48,32	50,21	55,76	64,68	50,73	50,99	42,42	70,94	66,71
à ordem	6,85	4,03	4,86	7,46	5,70	3,08	6,75	6,29	6,39	6,46	13,67	4,77
à prazo	29,92	31,64	36,21	40,86	44,51	52,68	58,14	44,44	44,20	35,96	57,28	61,93
Direito Especial de Saque	0,707	0,480	0,872	0,906	0,508	0,108	0,108	0,372	0,666	0,536	0,535	0,400
Posição de Reserva no FMI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Títulos Estrangeiros	22,10	21,61	21,90	22,51	22,88	11,89	11,82	21,19	20,46	26,14	10,66	10,42
Outros*	0,53	0,37	0,51	0,66	0,64	0,31	0,34	0,64	0,43	0,48	0,20	0,25
RESERVAS INTERNACIONAIS LÍQUIDAS	36,86	38,38	46,60	51,56	48,95	47,16	56,20	50,27	50,59	49,57	61,19	56,77

(*Inclui os juros a receber, outros ativos com não residentes)

Fonte Banco Central de São Tomé e Príncipe

FONTE: Banco Central de S.Tomé e Príncipe

Tabela : (a)- INDICADORES EXTERNOS (MONETÁRIOS BALANÇA DE PAGAMENTOS

FONTE: Banco Central de S.Tomé e Príncipe

Tabela : (a1)- BALANÇA COMERCIAL POR PRODUTOS


Balança Comercial por Produto											
Em M.Dólares	Ano 13	I TRIM 14	II TRIM 14	III TRIM 14	IV TRIM 14	Ano 14	jun/15	set/15	dez/15	I TRIM 16	
EXPORTAÇÕES DE BEIRS - FOB	12 887,10	4 528,54	4 420,14	3 331,03	4 939,76	17 215,46	420,53	277,36	524,45	1 222,34	
Mercadorias Gerais	6 945,99	1 600,73	2 364,80	1 623,04	4 068,78	10 265,35	188,54	276,31	181,68	646,53	
Cacau	5 415,75	1 238,84	2 639,01	1 362,82	3 706,10	9 148,77	139,88	169,25	110,19	419,32	
Café	36,82	0,19	0,00	36,22	2,38	38,79	0,00	0,16	1,62	1,78	
Pimenta	32,80	0,00	0,00	1,03	0,00	1,02	0,00	0,00	0,88	0,88	
Óleo de Coco	7,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Chocolate	228,71	63,52	40,20	100,76	53,09	287,56	14,26	4,93	24,30	43,40	
Coco	140,84	38,76	13,85	49,11	55,30	157,01	13,28	11,04	14,07	38,39	
Outros	1 083,89	267,41	71,75	73,10	251,93	664,19	21,12	90,94	30,82	142,88	
Reexportação	5 941,11	2 919,81	1 455,33	1 707,99	870,98	6 954,11	231,99	1,05	342,77	575,80	
IMPORTAÇÕES DE BEIRS - FOB	128 645,82	32 876,73	30 640,06	42 277,03	38 634,71	144 628,53	7 967,81	9 321,46	9 124,88	26 414,16	
Bens de Consumo	52 313,26	12 584,35	15 252,18	15 807,51	18 077,16	61 721,21	3 043,99	5 229,00	3 334,69	11 607,69	
Órteos alimentícios	26 565,52	6 724,92	7 753,78	7 214,03	9 111,40	30 804,13	1 523,19	2 816,59	1 524,27	5 864,05	
Bebidas	10 074,37	2 548,89	2 909,82	2 491,73	400,47	9 358,91	69,59	125,43	102,90	297,92	
Alcoólicas	1 894,21	296,21	299,81	345,14	302,83	1 203,79	166,71	191,96	60,48	419,64	
Medicamentos	1 101,39	201,43	153,80	80,70	293,55	729,28	82,02	26,85	97,14	105,81	
Motores de transportes	6 714,18	1 721,00	2 080,17	2 486,34	2 473,66	8 764,17	317,19	639,02	632,81	1 988,02	
Vestúrio e Calçado	2 452,27	437,76	784,84	2 106,47	1 118,21	4 447,29	114,38	100,46	111,52	380,35	
Papel e Cartão	1 142,80	268,16	286,85	342,12	297,89	1 195,81	51,52	66,77	50,13	108,42	
Linos e Materiais	455,84	68,44	114,82	2 137,3	136,94	533,94	31,41	46,73	15,21	95,35	
Lãs Fibras e Algodão	658,43	61,22	342,36	205,46	207,26	816,31	17,14	37,07	35,58	89,79	
Alcool Etílico e Derivados	1 254,26	295,33	526,14	318,79	3 727,34	4 867,59	670,84	917,43	514,86	2 102,93	
Bens de Capital	27 885,62	7 701,27	7 200,03	7 310,50	8 080,00	30 291,81	1 666,70	1 991,04	1 696,08	5 343,82	
Equipamentos	17 121,42	4 403,99	4 230,20	4 212,85	4 633,13	17 370,98	1 185,72	891,27	1 154,48	3 211,47	
Materiais de Construção	5 696,06	1 234,83	1 532,91	1 704,00	1 813,39	6 295,13	344,19	801,45	393,48	1 529,12	
Ferro Aluminio e Out Simil	5 067,94	2 082,45	1 438,93	1 393,85	1 753,48	6 626,71	158,79	288,32	158,11	603,22	
Produtos petrolíferos	38 214,97	10 250,98	6 000,03	15 096,79	9 786,16	41 123,98	2 429,19	1 482,81	3 491,42	7 403,42	
Gasolina	17 612,59	4 940,29	2 371,29	6 477,54	1 742,86	15 631,78	1 883,17	387,27	2 579,89	4 650,13	
Gasolina	4 295,43	550,76	223,12	3 242,86	396,49	4 413,22	442,78	510,38	437,29	1 390,43	
Outros	16 306,95	4 759,93	3 405,62	5 366,39	625,89	14 157,93	303,23	595,18	474,44	1 262,86	
Outros	10 232,28	2 349,12	2 387,81	4 072,23	2 691,27	11 491,53	827,93	628,61	602,70	2 059,24	
SALDO DA BALANÇA COMERCIAL	-121 699,92	-31 298,00	-27 875,25	-40 653,99	-34 565,93	-124 363,17	-7 779,27	-9 045,16	-8 943,20	-25 767,82	

Fonte: Inquérito Nacional de Estatística

Tratamento: Banco Central de São Tomé e Príncipe


FONTE: Banco Central de S. Tomé e Príncipe

Tabela : (b)- TAXAS DE JUROS ACTIVAS E PASSIVAS

 TAXAS DE JURO ACTIVAS E PASSIVAS		Médias Anuais					Jan 15	Fev 15
		13	14	14	14	14	14	15
TAXA DE JUROS DE REFERÊNCIA DO BANCO CENTRAL		14,0%	13,3%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	10,0%
TAXAS DE JUROS DOS BANCOS COMERCIAIS								
Taxas de Juros Ativa								
Em Moeda Nacional								
91 a 180 dias	23,1%	22,4%	22,9%	22,7%	22,9%	22,7%	23,1%	23,3%
181 dias a 1 ano	22,3%	22,4%	22,5%	22,5%	22,8%	22,5%	22,9%	22,9%
Superior a 1 ano	25,5%	24,4%	23,9%	23,7%	24,2%	24,1%	24,2%	24,2%
Em Moeda Estrangeira								
91 a 180 dias	17,1%	15,8%	15,9%	16,6%	16,6%	16,2%	20,4%	20,9%
181 dias a 1 ano	17,3%	16,6%	15,6%	15,8%	15,4%	15,9%	20,3%	20,2%
Superior a 1 anos	15,0%	15,4%	15,8%	15,8%	15,5%	15,6%	18,9%	18,9%
Descoberto								
Em Moeda Nacional								
01 a 30 dias	28,2%	29,2%	29,4%	29,3%	29,9%	29,4%	25,3%	25,3%
31 dias a 90 dias	28,7%	28,5%	29,1%	29,1%	29,5%	29,0%	24,1%	23,4%
Superior a 90 dias	27,1%	24,6%	26,3%	26,1%	26,8%	25,9%	24,0%	24,7%
Em Moeda Estrangeira								
01 a 30 dias	23,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,0%	25,3%	22,4%	22,4%
31 dias a 90 dias	22,0%	23,6%	23,6%	23,6%	23,8%	23,6%	22,4%	22,4%
Superior a 90 dias	21,4%	21,6%	21,0%	21,0%	19,4%	20,8%	22,2%	22,2%
Taxas de Juros Passiva								
Em Moeda Nacional								
Maturidade								
91 a 180 dias	9,7%	9,0%	8,8%	8,4%	7,6%	8,5%	6,5%	6,5%
181 dias a 1 ano	9,9%	8,1%	9,7%	9,3%	8,9%	9,0%	7,0%	7,0%
Superior a 1 ano	9,3%	9,4%	9,4%	9,4%	9,4%	9,4%	6,8%	6,9%
Em Moeda Estrangeira								
Maturidade								
91 a 180 dias	3,8%	4,0%	4,3%	3,5%	2,1%	3,5%	2,0%	2,0%
181 dias a 1 ano	5,2%	4,3%	4,8%	4,5%	3,3%	4,4%	3,7%	3,7%
Superior a 1 ano	2,6%	2,5%	2,5%	2,5%	2,4%	2,5%	2,8%	2,8%
Poupança								
Em Moeda Nacional								
01 a 180 dias							3,7%	3,7%
181 dias a 1 ano							3,7%	3,7%
Superior a 1 ano							3,3%	3,3%
Em Moeda Estrangeira								
01 a 180 dias							1,4%	1,4%
181 dias a 1 ano							1,4%	1,4%
Superior a 1 ano							1,3%	1,3%
TAXA DE JUROS MÉDIA DOS BANCOS COMERCIAIS								
Taxas de Juros Ativa								
Em Moeda Nacional	23,8%	23,1%	23,1%	23,0%	23,3%	23,1%	23,4%	23,5%
Em Moeda Estrangeira	16,5%	16,0%	15,8%	16,1%	15,8%	15,9%	19,9%	20,0%
Taxas de Juro Passiva								
Em Moeda Nacional	9,6%	8,8%	9,3%	9,0%	8,6%	9,0%	6,9%	6,9%
Em Moeda Estrangeira	3,9%	3,8%	3,9%	3,5%	2,6%	3,4%	3,4%	3,3%
Poupança								
Em Moeda Nacional		4,2%	4,1%	3,9%	3,6%	3,9%	3,7%	3,7%
Em Moeda Estrangeira		1,3%	1,3%	1,3%	1,3%	1,3%	1,4%	1,4%

FONTE: Banco Central de S. Tomé e Príncipe

**Tabela : (c) – INDICADORES MONETÁRIO EVOLUÇÃO DA TAXA DE CAMBIO
STD /EURO Período de 2005 a 2013**

 Banco Central de S. Tomé e Príncipe

Taxas de Câmbio Oficial (Dbs/Euro)

MÊS	PERÍODO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1º Trimestre		13.276,77	14.543,00	17.291,66	22.332,81	21.905,07	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
JAN	Último dia	13.193,80	14.685,77	16.987,30	21.651,58	21.919,33	24.500,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00
	Média do Mês	13.268,40	14.687,87	17.021,70	21.486,95	21.839,28	24.500,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00
FEV	Último dia	13.340,70	14.363,32	17.583,80	22.106,14	21.939,66	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
	Média do Mês	13.177,10	14.487,60	17.258,10	22.551,24	21.936,12	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
MAR	Último dia	13.144,20	14.211,30	17.752,00	23.286,96	21.940,53	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
	Média do Mês	13.384,80	14.453,52	17.595,19	22.960,24	21.939,81	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
2º Trimestre		12.839,80	15.261,61	18.096,93	22.650,10	21.954,71	24.500,00	24.500,00	24.500,00	0,00
ABR	Último dia	13.144,30	14.824,20	18.341,80	22.945,31	21.946,02	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
	Média do Mês	13.160,50	14.487,80	17.946,50	22.233,76	21.943,60	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
MAI	Último dia	12.703,70	15.973,38	18.111,20	22.880,69	21.980,26	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
	Média do Mês	12.956,30	15.554,42	18.234,80	22.926,53	21.949,94	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
JUN	Último dia	12.278,20	15.770,50	18.178,28	23.036,80	21.909,24	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
	Média do Mês	12.402,60	15.742,60	18.109,50	22.790,02	21.970,58	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
3º Trimestre		12.694,23	16.073,32	18.630,80	22.023,55	22.417,08	24.500,00	24.500,00	24.500,00	24.500,00
JUL	Último dia	12.378,10	15.952,91	18.442,66	22.762,71	21.977,03	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
	Média do Mês	12.257,10	15.968,68	18.505,28	23.064,90	21.979,73	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
AGO	Último dia	12.534,10	16.190,10	18.359,88	21.621,10	22.562,28	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
	Média do Mês	12.611,10	16.148,68	18.384,44	21.925,24	22.172,56	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
SET	Último dia	13.034,10	16.112,38	19.488,15	21.236,97	23.468,44	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
	Média do Mês	12.914,50	16.102,59	19.002,68	21.080,52	23.098,94	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
4º Trimestre		13.782,84	16.641,01	20.213,03	19.459,22	23.919,56	24.500,00	24.500,00	24.500,00	0,00
OUT	Último dia	13.894,05	16.458,83	19.814,32	19.190,97	23.994,70	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
	Média do Mês	13.447,78	16.062,80	19.538,85	19.718,95	23.554,10	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
NOV	Último dia	14.032,85	17.118,63	20.771,75	18.977,56	24.093,31	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
	Média do Mês	13.766,34	16.721,34	20.388,42	18.738,25	24.105,13	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
DEZ	Último dia	14.106,90	17.222,30	21.101,15	21.468,59	24.108,61	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
	Média do Mês	14.134,40	17.138,90	20.711,81	19.920,46	24.099,46	24.500,00	24.500,00	24.500,00	
Média ANUAL		13.123,41	15.629,73	18.558,11	21.616,42	22.549,10	24.500,00	24.500,00	24.500,00	2.041,67

FONTE: Banco Central de S. Tomé e Príncipe

**Tabela : (c1) – INDICADORES MONETÁRIO EVOLUÇÃO DA TAXA DE CAMBIO
USD /EURO Período de 1999 a 20013**

		Euro/Dólar														
MÊS	PERÍODO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
JAN	Último dia	1,1380	0,9790	0,9200	0,8637	1,0816	1,2384	1,3035	1,2118	1,2954	1,4870	1,2816	1,3966	1,3710	1,3110	1,3541
FEV	Último dia	1,1020	0,9710	0,9110	0,8651	1,0782	1,2418	1,3257	1,1875	1,3211	1,5167	1,2644	1,3570	1,3762	1,3454	
MAR	Último dia	1,0740	0,9550	0,8840	0,8724	1,0730	1,2224	1,2964	1,2104	1,3318	1,5812	1,3308	1,3479	1,4090	1,3272	
ABR	Último dia	1,0600	0,9090	0,9010	0,9008	1,1131	1,1947	1,2957	1,2537	1,3605	1,5540	1,3275	1,3315	1,4794	1,3229	
MAI	Último dia	1,0460	0,9300	0,8560	0,9387	1,1822	1,2198	1,2331	1,2868	1,3453	1,5508	1,4098	1,2307	1,4272	1,2438	
JUN	Último dia	1,0330	0,9560	0,8510	0,9975	1,1427	1,2155	1,2092	1,2713	1,3505	1,5764	1,4134	1,2198	1,4425	1,2418	
JUL	Último dia	1,0690	0,9240	0,8750	0,9783	1,1318	1,2039	1,2039	1,2767	1,3707	1,5611	1,4138	1,3028	1,4260	1,2246	
AGO	Último dia	1,0570	0,8910	0,9100	0,9833	1,0927	1,2168	1,2111	1,2851	1,3705	1,4735	1,4272	1,2680	1,4402	1,2544	
SET	Último dia	1,0670	0,8770	0,9210	0,9860	1,1413	1,2323	1,2409	1,2660	1,4179	1,4349	1,4549	1,3611	1,3631	1,2874	
OUT	Último dia	1,0450	0,8480	0,9060	0,9864	1,1622	1,2737	1,2023	1,2696	1,4447	1,2757	1,4800	1,3857	1,4160	1,2962	
NOV	Último dia	1,0100	0,8650	0,8890	0,9927	1,1994	1,3295	1,1769	1,3200	1,4761	1,2727	1,5023	1,2998	1,3336	1,2994	
DEZ	Último dia	1,0050	0,9290	0,8813	1,0487	1,2630	1,3621	1,1797	1,3170	1,4721	1,3917	1,4406	1,3280	1,2889	1,3183	

FONTE: Banco Central de S.Tomé e Príncipe

**Tabela : (c2) – INDICADORES MONETÁRIO EVOLUÇÃO DA TAXA DE CAMBIO
USD /EURO Período de2004 a 2013**

Taxas de Câmbio Oficial (Dbs/USD)											
MÊS	PERÍODO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1º Trimestre		9.542,93	10.125,87	12.099,97	13.201,11	14.684,21	16.830,60	17.835,93	18.089,83	18.842,84	
JAN	Último dia	9509,7	10121,8	12155,09	13095,4	14619,56	16718,27	17632,51	18004,19	18.828,18	18.228,90
	Média do Mês	9483,1	10117,4	12136,61	13093,8	14608,03	16475,42	17276,99	18511,23	19.153,13	18.583,21
FEV	Último dia	9.557,20	10.133,50	12.118,90	13.290,90	14.619,50	17.164,50	18299,17	17936,16	18.346,77	
	Média do Mês	9.508,40	10.123,20	12.132,50	13.217,10	14.621,03	17.150,02	18036,57	18102,30	18.681,56	
MAR	Último dia	9.699,40	10.155,50	11.748,76	13.295,39	14.742,32	16.630,43	18.308,67	17.518,63	18.598,36	
	Média do Mês	9.637,30	10.137,00	12.030,80	13.292,42	14.823,57	16.866,37	18.194,23	17.655,94	18.693,81	
2º Trimestre		9.858,50	10.182,33	12.159,69	13.430,41	14.713,05	16.147,72	19.394,09	17.156,21	19.238,12	0,00
ABR	Último dia	9.779,30	10.185,44	11.941,50	13.444,10	14.735,93	16.543,06	18620,81	16.684,97	18.658,82	
	Média do Mês	9.733,70	10.177,23	11.844,10	13.304,60	14.737,81	16.627,00	18394,04	17124,64	18.758,07	
MAI	Último dia	9.920,89	10.185,80	12.441,29	13.495,70	14.713,32	15.863,35	19931,97	17295,23	19.845,43	
	Média do Mês	9.875,70	10.183,87	12.194,48	13.489,10	14.735,66	16.133,27	19582,2	17183,16	19.251,25	
JUN	Último dia	9.994,95	10.186,00	12.587,20	13.498,39	14.628,40	15.584,89	20.235,90	17.111,79	19877,40	
	Média do Mês	9.966,09	10.185,90	12.440,50	13.497,53	14.665,69	15.682,88	20.206,02	17.160,83	19705,06	
3º Trimestre		10.092,90	10.326,73	12.616,28	13.564,20	14.623,81	15.675,73	18.903,38	17.480,16	19.730,06	0,00
JUL	Último dia	10.054,35	10.229,90	12.597,05	13.502,20	14.601,78	15.638,68	18.887,25	17.309,78	20.156,58	
	Média do Mês	10.031,70	10.188,20	12.594,56	13.504,99	14.619,91	15.610,39	19.375,83	17.277,24	20.047,67	
AGO	Último dia	10.123,60	10.289,90	12.630,76	13.489,99	14.637,53	15.710,71	19.436,02	17.139,11	19.677,73	
	Média do Mês	10.102,40	10.265,00	12.608,61	13.495,56	14.600,30	15.547,68	19.124,97	17.220,16	19.930,57	
SET	Último dia	10.148,10	10.828,30	12.673,94	13.743,41	14.506,13	16.019,41	18.338,60	18.108,54	19.173,33	
	Média do Mês	10.144,60	10.533,00	12.645,68	13.692,04	14.650,63	15.869,13	18.209,33	17.883,08	19.211,93	
4º Trimestre		10.114,97	11.594,93	12.917,97	13.951,32	14.759,94	16.179,75	18.162,74	18.310,79	19.034,70	0,00
OUT	Último dia	10.068,29	11.446,73	12.942,39	13.753,26	14.722,65	16.225,79	17.813,20	17.432,03	19.043,16	
	Média do Mês	10.143,60	11.191,51	12.738,68	13.744,42	14.725,76	15.914,98	17.777,20	18.039,34	19.029,81	
NOV	Último dia	10.113,70	11.899,30	13.011,04	14.094,01	14.711,29	16.150,49	18.776,62	18.509,11	18.996,27	
	Média do Mês	10.089,50	11.669,49	13.007,61	13.899,99	14.715,54	16.173,05	18.019,36	18.176,90	19243,175	
DEZ	Último dia	10.104,00	11.929,70	13.073,94	14.362,34	15.228,11	16.814,49	18.587,16	19.151,02	18.723,92	
	Média do Mês	10.111,80	11.923,80	13.007,61	14.209,54	14.838,52	16.451,23	18.691,66	18.716,13	18.831,11	
Média Anual		9.902,32	10.557,97	12.448,48	13.536,76	14.695,20	16.208,45	18.574,03	17.754,25	19.211,43	

Fonte: D E E E do Banco Central


FONTE: Banco Central de S.Tomé e Príncipe

**Tabela : (c3) – INDICADORES MONETÁRIO EVOLUÇÃO DA TAXA DE CAMBIO
USD /EURO Período de 2005 a 2013**

Taxas de Câmbio de Mercado (STD/EUR)				
	BANCO CENTRAL		BANCOS COMERCIAIS	
	Média	Último Dia	Média	Último Dia
I TRIM/14	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
JAN	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
FEV	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
MAR	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
II TRIM/14	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
ABR	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
MAI	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
JUN	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
III TRIM/14	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
JUL	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
AGO	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
SET	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
IV TRIM/14	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
OUT	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
NOV	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
Dez	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
I TRIM/15	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
JAN	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
FEV	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00
MAR	24 500,00	24 500,00	24 500,00	24 500,00

Fonte Banco Central de São Tomé e Príncipe e Bancos Comerciais

Tabela : (c3) – INDICADORES MONETÁRIO EVOLUÇÃO DA TAXA DE INFLACÇÃO Período de 2005 a 2014

 INFLACÇÃO													
(Em %)		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Taxa inflação acumulada													
2015		0,3	0,6	1,1									
2014		0,3	0,8	1,0	1,7	2,6	3,2	3,5	3,7	3,9	4,7	5,2	6,4
2013		0,4	1,1	0,8	2,5	2,8	3,0	3,2	3,7	4,0	4,6	5,8	7,1
2012		0,4	1,0	1,3	2,2	3,6	6,1	7,0	7,6	7,9	8,4	9,1	10,4
2011		0,5	1,4	3,6	5,9	6,8	7,1	7,3	8,1	8,4	8,9	10,0	11,9
2010		0,6	1,4	1,9	2,4	2,7	3,7	5,3	8,2	7,5	8,6	10,7	12,9
2009		0,7	1,6	3,0	4,8	6,7	7,9	8,7	9,3	10,3	11,6	13,7	16,1
2008		1,8	5,7	9,2	11,4	13,2	14,2	17,6	19,2	20,5	21,4	22,8	24,8
2007		1,7	2,8	4,2	5,1	6,3	7,7	9,5	12,4	15,9	18,9	23,3	27,6
2006		2,7	6,5	11,1	16,8	17,4	18,3	19,3	20,6	21,1	21,8	22,8	24,6
2005		2,9	6,1	9,4	10,6	11,1	11,3	11,6	12,1	13,0	14,7	15,8	17,2
Varição em cadeia													
2015		0,3	0,3	0,5									
2014		0,3	0,5	0,2	0,7	0,9	0,6	0,3	0,2	0,2	0,8	0,5	1,2
2013		0,4	0,7	-0,3	1,7	0,3	0,2	0,2	0,5	0,3	0,6	1,0	1,5
2012		0,4	0,6	0,3	0,9	1,4	2,4	0,9	0,6	0,3	0,5	0,7	1,2
2011		0,5	0,9	2,2	2,3	0,9	0,3	0,2	0,8	0,3	0,5	1,0	1,8
2010		0,6	0,8	0,5	0,5	0,3	0,9	1,6	0,9	1,2	1,0	1,9	2,0
2009		0,7	0,9	1,4	1,8	1,8	1,2	0,7	0,6	0,9	1,2	1,9	2,1
2008		1,8	3,8	3,3	1,9	1,6	0,9	2,9	1,3	1,1	0,8	1,4	1,6
2007		1,7	1,1	1,3	0,9	1,1	1,4	1,6	2,7	3,1	2,6	3,6	3,5
2006		2,7	3,7	4,3	5,1	0,5	0,7	0,9	1,1	0,4	0,6	0,8	1,5
2005		2,9	3,2	3,3	1,2	0,5	0,2	0,3	0,5	0,9	1,7	1,1	1,2
Varição Homóloga													
Varição Homóloga 2015/2014		6,4	6,2	6,5									
Varição Homóloga 2014/2013		7,0	6,8	7,4	6,3	6,9	7,3	7,4	7,1	7,1	7,3	6,7	6,4
Varição Homóloga 2013/2012		10,4	10,5	11,3	10,7	9,6	7,2	6,5	6,4	6,4	6,5	6,8	7,1
Varição Homóloga 2012/2011		11,8	11,5	9,5	8,0	8,6	10,9	11,6	11,4	11,4	11,4	11,1	10,4
Varição Homóloga 2011/2010		12,8	12,9	14,8	16,7	17,4	16,6	15,1	14,9	13,8	13,2	12,2	11,9
Varição Homóloga 2010/2009		15,9	15,9	14,8	13,4	11,8	11,5	12,4	12,8	13,2	13,0	13,0	12,9
Varição Homóloga 2009/2008		23,5	20,0	17,7	17,5	17,7	18,0	15,4	14,6	14,3	14,8	15,6	16,1
Varição Homóloga 2008/2007		27,7	31,2	33,8	35,1	35,8	35,3	37,0	35,2	32,5	30,2	27,1	24,8

Fonte: Instituto Nacional de Estatísticas

FONTE: Banco Central de S. Tomé e Príncipe



MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E FINANÇAS
Direcção dos Impostos
Guia de Entrega de Receita do Estado

RECEITA FISCAL

01 - N. Ident. Fiscal
5 1 7 0 0 3 4 7 6

01 - Número da Guia/Ano
0 0 0 1 9 1 7 7 1 4
Liquidação n.º: 12209/14

Elementos de Identificação:
- Nome ou Razão Social:
ENCO-EMPRESA NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS, SAR

- Morada / Sede: **JA DA GUINE** C. P.: **50** 05 - Telefone / Fax / Telex: **224135**

06 - Natureza de Receita:
- Imposto de Rendimento Pessoa Colectiva (IRC) Autoliquidado

Pagamento:

09 - Total de receita: **2.149.894,89**
- Extensão: **DOIS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTAS E NOVENTA E QUATRO DOBRAS E OITENTA E NOVE CÊNTIMOS.**

Discriminação de Receitas do campo 09:

Tipo de Receita	Código	Importância
- Imposto sobre Rendimentos de Capital de Pessoas Jurídicas	111.10.203	2.149.894,89
12 -		0,00
-		0,00
-		0,00
15 -		0,00
-		0,00
17 -		0,00
-		0,00
-		0,00
20 -		0,00
1 -		0,00
2 -		0,00
23 -		0,00
4 -		0,00
5 -		0,00

- Obs: **PAGAMENTO DO IRC DE 50% DO DIVIDENDO DO ACCIONISTA ESTADO SANTOMENSE DO EXERCICIO ECONOMICO DO ANO 2013.-**

27 - Nome do receptor : _____
28 - Data (dia / mês / ano) : **Quarta-feira, 23 de Junho de 2018**
29 - Assinatura do receptor : _____





República Democrática de São Tomé e Príncipe

Ministério do Planeamento e Finanças

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Direcção dos Impostos

Guia de Entrega de Receita do Estado

RECEITA ESTATAL

01 - N. Ident. Fiscal									
5	1	7	0	0	3	4	7	6	

01 - Número da Guia/Ano									
0	0	0	1	2	6	9	6	1	4

Liquidação n.º: 8136/14

3 - Nome ou Razão Social:
NCO-EMPRESA NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS, SAR

04 - Morada / Sede:
UA DA GUINE

C. P.: 50

05 - Telefone / Fax / Telex:
224135

06 - Natureza de Receita:
32-Retenção do Imposto sobre Dividendo

08 - Período:

09 - Total de receita: 232.994,86

10 - Extenso: DUZENTAS E TRINTA E DUAS MIL, NOVECENTAS E NOVENTA E QUATRO DOBRAS E OITENTA E SEIS CÊNTIMOS.

Discriminação de Receitas do campo 09:

Tipo de Receita	Código	Importância
- Dividendos	122.10.000	232.994,86
12 -		0,00
13 -		0,00
14 -		0,00
15 -		0,00
16 -		0,00
17 -		0,00
18 -		0,00
19 -		0,00
20 -		0,00
21 -		0,00
22 -		0,00
23 -		0,00
24 -		0,00
25 -		0,00
26 -		0,00
27 -		0,00
28 -		0,00
29 -		0,00
30 -		0,00

30 - Obs: PAGAMENTO DO IRC, DO DIVIDENDO DOS ACIONISTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013

Nome do receptor:

Assinatura do receptor:


28 - Data (dia / mês / ano)
22 de Junho de 2013

**30 - CARIMBO DA
NET DE RECEPTORA**



**DIRECÇÃO DOS
IMPOSTOS**

República Democrática de
São Tomé e Príncipe



Ministério do
Planeamento e Finanças

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E FINANÇAS
Direcção dos Impostos
Guia de Entrega de Receita do Estado

RECEITA E FISCAL

01 - N. Ident. Fiscal

5	1	7	0	0	3	4	7	6
---	---	---	---	---	---	---	---	---

01 - Número da Guia/Ano

0	0	0	2	4	5	5	2	1	4
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Liquidação n.º: 14582/14

Elementos de Identificação:

03 - Nome ou Razão Social:
ENCO-EMPRESA NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS, SAR

04 - Morada / Sede:
RUA DA GUINE

C. P.: **50**

05 - Telefone / Fax / Telex:
224135

06 - Natureza de Receita:
32 - Retenção do Imposto sobre Dividendo

08 - Período

Pagamento:

09 - Total de receita: **2.015.389,42**

10 - Extenso: **DOIS MILHÕES, QUINZE MIL, TREZENTAS E OITENTA E NOVE DOBRAS E QUARENTA E DOIS CÊNTIMOS.**

Discriminação de Receitas do campo 09:

Tipo de Receita	Código	Importância
- Dividendos	122.10.000	2.015.389,42
		0,00
13 -		0,00
		0,00
15 -		0,00
16 -		0,00
		0,00
18 -		0,00
		0,00
		0,00
21 -		0,00
		0,00
		0,00
24 -		0,00
		0,00

6 - Obs: Parte do pagamento referente ao dividendo compensado ilegalmente em 2013, de conformidade com auditoria da IGF

Nome do receptor :

28 - Data (dia / mês / ano)
22 de Junho de 2013

TO CANTARILHAS
DE RECEITAS
**DIRECÇÃO DOS
IMPOSTOS**

Assinatura do receptor :